PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *Stricto Sensu*

MESTRADO EM DIREITO - UNISC/URCA.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Antonia Cileide de Araujo

O IMPACTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE DELITOS PROVENIENTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER APÓS A VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA, NO CARIRI CEARENSE.

Santa Cruz do Sul- RS
2017

Antonia Cileide de Araujo

O IMPACTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE DELITOS PROVENIENTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER APÓS A VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA, NO CARIRI CEARENSE.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interinstitucional *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito-UNISC/URCA. Área de concentração em Políticas Públicas de Inclusão Social, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.ª Dra. Marli M. M. da Costa.

Santa Cruz do Sul- RS
2017

Antonia Cileide de Araujo

O IMPACTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE DELITOS PROVENIENTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER APÓS A VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA, NO CARIRI CEARENSE.

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação Inter Institucional *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito- UNISC/URCA. Área de concentração em Políticas Públicas de Inclusão Social, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof.ª Dra. Marli M. M. da Costa

Professora Orientadora - UNISC

Prof.ª Dra. Denise Bittencourt Friedrich

Professora examinadora - UNISC

Prof.ª Dra. Zuleide Fernandes de Queiroz

Professora Examinadora - URCA

Santa Cruz do Sul- RS
2017

Dedico este trabalho aos meus pais: Cipriano José de Araujo e Josefa de Oliveira Filha (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus; ao meu filho Júlio Pedro e ao meu companheiro Marcos Cunha pelo incentivo ao estudo; aos meus familiares; à Otonite Cortez; em especial à Prof.ª Dra. Marli M. M. da Costa pela amizade e transmissão de conhecimento. Não poderia deixar de agradecer aos Professores e Colegas do Programa de Pós-Graduação Interinstitucional *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito- UNISC/URCA; e às Instituições: Universidade Regional do Cariri – URCA e Universidade Santa Cruz do Sul.

RESUMO

A presente investigação objetiva verificar o impacto da Lei Maria da Penha, enquanto política pública de inclusão social, no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri. A pesquisa foi realizada em três dos municípios: Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, adotando como recorte o período de 2008 a 2015. A problemática da pesquisa configura-se na necessidade de compreender a percepção da judicialização dos delitos provenientes da violência contra a mulher no Cariri, como decorrência do impacto da Lei Maria da Penha. Para tanto se fez inicialmente uma discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir de três enfoques: violência de gênero, violação de Direitos Humanos e o estudo da evolução do Direito da mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil. Enfoca as matrizes culturais que formataram os papéis sociais da desigualdade entre homem e mulher - Igreja, família, mundo do trabalho e Estado, através das leis – como estruturante da violência contra a mulher. Aborda a violação de Direitos Humanos no contexto da contemporaneidade, utilizando-se como fonte os principais documentos internacionais de Direitos Humanos e de proteção aos direitos da mulher. Na análise do processo de evolução do direito da mulher na legislação constitucional e civil no Brasil, percorreu-se desde a luta pelo voto no início dos anos de 1930, as conquistas albergadas na Constituição Federal de 1988. Na sequência, fez-se uma síntese sobre Políticas Públicas no Brasil, enfocando a conceituação, historicidade e as principais políticas públicas de inclusão social da mulher levadas a efeito pelo Estado Brasileiro. Enfatizou-se o estudo da Lei 11.340/2016, abordando inicialmente o caso Maria da Penha no âmbito internacional, seguindo da análise da Lei na perspectiva do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. O impacto dessa Lei no enfrentamento da violência contra a mulher no Cariri foi estudado através da análise dos movimentos sociais das mulheres e das ações e mecanismos implementados nas três cidades para o enfrentamento da questão e do panorama da judicilaização dos delitos provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher, com base nos dados do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte. Demonstra-se que a partir da vigência da Lei Maria da Penha ocorreu um aumento significativo na notificação dos casos na região. Adotou-se como método de investigação o hipotético dedutivo e o procedimento analítico. Como técnica para coleta de dados fez-se pesquisa bibliográfica e documental: relatórios, inquéritos e processos.

Palavras-chave: Violência. Doméstica. Mulher. Cariri.

ABSTRACT

The present investigation aims to verify the impact of the Maria da Penha Law, while public policy of social inclusion, the fight against domestic violence against women and the family in Brazil. The research was carried out in three municipalities: Crato, Juazeiro do Norte and Barbalha, adopting as cut the period of 2008 to 2015. The problems of research is the need to understand the perception of the judicialization of offences arising from violence against women in Brazil, as a result of the impact of the Maria da Penha Law. For both became initially a discussion on domestic violence and family against women, from three approaches: gender violence, human rights violations and the study of the evolution of the right of women in the Constitutional and Civil law in Brazil. Focuses on the cultural matrices that formatted the social roles of inequality between man and woman-Church, family, employment and State, through the law-as the structural violence against women. Addresses the human rights violations in the context of contemporaneity, using as a source the main international documents on human rights and protection of women's rights. Analysis of the process of evolution of the woman's right in the constitutional and civil law in Brazil, from the fight for the vote at the beginning of the years of 1930, the achievements concerned in the Federal Constitution of 1988. As a result, an overview of public policies in Brazil, focusing on the conceptualization, historicity and the main public policies for social inclusion of women carried out by the Brazilian State. He emphasized the study of Law 11,340/2016, covering initially Maria da Penha case in the international arena, following the review of the Law in the perspective of the fight against domestic violence against women and the family. The impact of this Law on the combating of violence against women in Brazil was studied through the analysis of social movements of women and actions and mechanisms implemented in the three cities to deal with the issue and the panorama of the judicilaização of offences arising from domestic violence and family against women, based on the data of the juvenile division of Family and domestic violence against women of Juazeiro do Norte. Demonstrates that from the validity of the Maria da Penha Law there was a significant increase in the notification of cases in the region. Adopted as the hypothetical deductive research method and the test procedure. As technique for data collection was done bibliographical research and documentation: reports, investigations and lawsuits**.**

Keywords: Violence. Domestic. Woman. Cariri.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Judicialização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Cariri. 122

Gráfico 2 – Evolução da Ação Penal Ano no Cariri 123

Gráfico 3 – Evolução Ação Cível Ano no Cariri 124

Gráfico 4 – Medidas Protetivas 125

Gráfico 5 – Ocorrência geral de Delitos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na DDM do Crato 130

Gráfico 6 – Ameaça DDM Crato 131

Gráfico 7 – Lesão Corporal DDM Crato 132

Gráfico 8 – Injúria DDM Crato 134

Gráfico 9 – Estupro E Tentativa DDM Crato 135

Gráfico 10 - Ocorrência geral de Delitos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na DDM Juazeiro do Norte 136

Gráfico 11 – Ameaça DDM Juazeiro do Norte 137

Gráfico 12 – Lesão Corporal DDM Juazeiro do Norte 137

Gráfico 13 – Injúria DDM Juazeiro do Norte 138

Gráfico 14 – Estupro E Tentativa DDM Juazeiro do Norte 138

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultado da audiência Preliminar 127
Tabela 2 – Homicídios no Ceará 128
Tabela 3 – Homicídios no Cariri 129
Tabela 4 – Idade da Vítima 138
Tabela 5 – Idade do Acusado 140
Tabela 6 – Estado Civil da Vítima 141
Tabela 7 – Estado Civil do Acusado 141
Tabela 8 – Grau de Instrução da Vítima 142
Tabela 9 – Grau de Instrução Acusado 143
Tabela 10 – Naturalidade da Vítima 144
Tabela 11 – Naturalidade do Acusado 144
Tabela 12 – Profissão da Vítima 145
Tabela 13 – Profissão do Acusado 146
Tabela 14 – Uso de Álcool e Drogas 148
Tabela 15 – Grau de Parentesco da Vítima com o Acusado 149
Tabela 16 – Tipos de Crimes 150

LISTA DE ABREVIATURAS

CC	Código Civil
CCDM	Conselho Cearense de Direito da Mulher
CF	Constituição Federal
CEDAW	Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CEJIL	Centro Para a Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
CMMC	Conselho Municipal da Mulher Cratense
CRAJUBAR	Crato, Juazeiro e Barbalha
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DPJ/CNJ	Departamento de Pesquisa Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça
FETRAECE	Federação dos Trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará
GGN	Global Geoparks Network
IBGE	Instituto Brasileiro de geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBSERVEM	Observatório da Violência Contra a Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos

OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher
RMC	Região Metropolitana do Cariri
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SPM	Secretaria Especial de Política para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
URCA	Universidade Regional do Cariri

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....

LISTA DE TABELAS.....

LISTA DE ABREVIATURAS.....

1 INTRODUÇÃO..... 13

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL..... 17

2.1 Violência Doméstica e Familiar contra a mulher como violência de gênero - matrizes históricas da desigualdade e da dominação-subordinação..... 17

2.2 Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no contexto da violação dos Direitos Humanos..... 29

2.3 A Evolução dos Direitos da Mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil..... 44

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL DA MULHER LEVADAS A EFEITO PELO ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: LEI MARIA DA PENHA..... 56

3.1 Conceito e historicidade das Políticas Públicas no Brasil..... 57

3.2 Políticas Públicas de inclusão social da mulher levadas a efeito pelo Estado Brasileiro..... 71

3.3 O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: Lei Maria da Penha..... 81

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO CARIRI..... 99

4.1 O enfretamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha: Ações e Mecanismos..... 105

4.2 Os números, da violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. O perfil dos envolvidos e os tipos de crimes..... 120

4.3 Desafios e Perspectivas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha: um olhar a partir da judicialização..... 152

5 CONCLUSÃO..... 159

REFERÊNCIAS..... 164

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno que atinge as mulheres indistintamente, em todos os lugares, independente de classe, raça, etnia, religião, idade, profissão e escolaridade. Na região do Cariri, situada no extremo sul do Estado do Ceará e composta por vinte e sete municípios, dentre eles Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, a dimensão alcançada por esse fenômeno constitui um desafio a ser estudado, mensurado e enfrentado, pois sua persistência atormenta Poder Público e sociedade na região.

Trata-se de um problema social que desafia a contemporaneidade, pois compromete a efetivação de institutos constitutivos da dignidade da pessoa humana e das demais garantias fundamentais, pilares do Estado Democrático de Direitos. O Cariri se configura como cenário frequente desse tipo de violência.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo verificar o impacto da Lei Maria da Penha, enquanto política pública de inclusão social, no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri. A pesquisa incide sobre os municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Privilegia-se esses três municípios, dentre os 27 que formam a região do Cariri, por serem os mais desenvolvidos economicamente, mais povoados, sede de várias instituições de ensino superior e palco de movimentos sociais importantes, dentre os quais os de defesa da vida e dos direitos das mulheres. Paradoxalmente possui também índices significativos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto essa pesquisa tem como problemática saber qual o impacto percebido nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha na judicialização de delitos provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da vigência da Lei Maria da Penha.

A pesquisa recai sobre os anos 2008 a 2015, dada a impossibilidade de mensurar a judicialização no ano da promulgação da Lei e no ano seguinte, pelo fato de que os delitos de violência contra a mulher eram de competência das varas da justiça comum –do crime e da família. Outrossim, esses delitos não estão individualizados como violência doméstica e familiar contra a mulher. Os crimes em foco passaram a ser distribuídos para a Vara Especializada a partir de 2008, ano da instalação Contra a Mulher em Juazeiro do Norte, produzindo-se a partir de então ano uma base de dados para o estudo da judicialização dos delitos contra a mulher.

Partimos da hipótese de que a aplicação da Lei Maria da Penha, nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, não provocou impacto na diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher no período estudado.

Para o estudo foi adotado o método de abordagem hipotético dedutivo, e o procedimento analítico, uma vez que foi feita a coleta de dados e a análise dos mesmos. Como técnica foi feita pesquisa bibliográfica em documentos, relatórios, inquéritos e processos.

A pesquisa bibliográfica abordou a fundamentação teórica em vários autores que pesquisaram a violência doméstica contra a mulher e os temas correlatos: direitos humanos, politicas públicas, gênero, família. Dentre esses autores, alguns se constituíram em referenciais teóricos. De Bourdieu (2014) adotou-se a noção de que a violência contra a mulher é um fenômeno cultural, resultante da dominação masculina e do poder simbólico do homem. Para estudar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos amparou-se em Comparato (2010), Bonavides (2012), Gorczevski (2009). Em Piovesan a pesquisa bibliográfica encontrou referenciais tanto para compreender a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, quanto a evolução dos direitos da mulher na legislação constitucional e civil no Brasil. Sobre essa questão apoiou-se ainda em Campos e Correia (2012), Souza (2013) e Jesus (2010). Sobre políticas públicas baseou-se em Schmidt (2008) e Costa (2011) Para estudar as políticas públicas de inclusão social das mulheres recorreu-se a Costa (2011, 2014).

Em relação à pesquisa documental fez-se levantamento da documentação disponibilizada pela Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de Juazeiro do Norte, especificamente do Relatório Estatístico Completo 2011-2013 – Perfil da Vítima e do Acusado, produzido pela Equipe Multidisciplinar, verificando-se os dados secundários acerca do perfil da vítima e do acusado, referente à idade, grau de instrução, estado civil, nacionalidade, profissão, parentesco, uso de álcool e drogas ilícitas, tipos de crime e resultado de audiência preliminar.

Foram pesquisados, ainda os delitos de violência doméstica a partir de dados quantitativos registrados nas delegacias de Crato e Juazeiro do Norte. Com relação aos processos, buscou-se apenas identificar o número dos processos e uma breve descrição do crime, identificando-se local, ano e contexto.

O desenvolvimento do estudo se distribui em três capítulos, e cada capítulo três tópicos. No primeiro capítulo, aborda-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da violência de gênero, da violação de Direitos Humanos e analisa-se a evolução do Direito da Mulher no direito Constitucional e Civil no Brasil. No âmbito da violência de Gênero o estudo prioriza as matrizes culturais da desigualdade e da dominação-subordinação, levadas a efeito pela sociedade através, sobretudo, da família, das religiões, especialmente, de tradição judaico-cristãs, dos mundos do trabalho e, ainda, do ordenamento jurídico no qual o Estado define o lugar da mulher. Essas matrizes culturais historicamente organizaram as condutas e as desigualdades nas relações entre homens e mulheres, sendo determinantes da violência contra a mulher.

No segundo tópico, identifica-se a violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da violação dos Direitos Humanos, invocando a contribuição dos documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos e aos Direitos das mulheres. Na sequência analisa-se a evolução dos direitos da mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil, com ênfase para a análise dos dispositivos referentes ao direito da mulher no Código Civil de 1916, Constituição Federal de 1988 e Código Civil de 2002.

Considerando-se que as mulheres historicamente sofrem com esse flagelo, a violência contra a mulher foi incluída na agenda contemporânea das sociedades ocidentais. As atrocidades vivenciadas até meados do século XX alertaram a comunidade internacional sobre a necessidade de proteção dos direitos da pessoa humana. Nesse contexto irrompeu-se o processo de reconhecimento dos Direitos Humanos e da institucionalização dos Direitos fundamentais. Mais adiante, avançou-se na compreensão de que não há a efetiva garantia desses direitos sem o necessário respeito à vida, à integridade e à dignidade das mulheres. Nessa concepção, a violência doméstica e familiar contra a mulher foi elevada ao patamar de violação de Direitos Humanos. A partir de então ensejou-se a preocupação tanto no âmbito internacional como local de institucionalizar políticas públicas de proteção à mulher. O Brasil, berço de históricas violações de direito humanos e das mulheres, e ainda de posição elevada no *ranking* da violência contra a mulher, promulgou em 07 de agosto de 2006 a Lei 11.340, denominada Lei Maria da Penha, que criou mecanismos inéditos de prevenção dessa violência, punindo-se os culpados e

prestando-se assistência às vítimas e seus familiares, coibindo, destarte, a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O segundo capítulo aborda o tema das Políticas Públicas, com ênfase para as de inclusão social da mulher levadas a efeito pelo Estado Brasileiro e para a questão do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher mediante a Lei Maria da Penha. Inicialmente, trata-se do conceito, tipos, metodologia, implementação e historicidade das políticas públicas. Demarcamos o pós-guerra como o contexto no qual a crise do Estado Liberal e do sistema capitalista resultou no fortalecimento da democracia e na adoção do Estado Social, campo fértil para o desenvolvimento das políticas sociais no ocidente. Para análise das políticas públicas de inclusão social da mulher no Brasil, faz-se uma abordagem histórica tendo como recorte temporal o período de 1930 a 2015. Realça-se o contexto da luta pela redemocratização do país, a qual incorporou as agendas dos movimentos feministas e das mulheres, culminando com a Constituição de 1988, que albergou as reinvindicações desses movimentos em relação a igualdade de gênero e a mulher como sujeito de direito. Examinou-se as principais políticas públicas de inclusão social das mulheres no período acima indicado, com ênfase para o período posterior a 2003, quando o Brasil implementou uma série de políticas públicas voltadas para as mulheres. Nesse contexto, analisa-se a Lei Maria da Penha, enfocando-a como política pública do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e salvaguarda dos seus direitos humanos.

No terceiro e último capítulo, a investigação está dirigida ao estudo da violência doméstica e familiar contra a mulher nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Por termos afirmado nesse trabalho que a violência contra a mulher é um fenômeno estruturado por matrizes culturais, realiza-se uma breve contextualização histórica do cenário estudado, enfocando a importância da religiosidade e da presença da Igreja Católica como elementos da identidade regional. Recorre-se as ações e mecanismos de enfrentamento da violência doméstica no Cariri, a historicidade das lutas dos movimentos sociais das mulheres e feministas na região e as conquistas alcançadas. Na sequência, apresenta-se os números da violência doméstica e familiar contra a mulher nos três municípios. Firmando-se a partir do estudo da judicialização, os desafios e as perspectivas sobre a violência doméstica contra a mulher no Cariri. Finaliza-se o estudo com proposições voltadas para o enfrentamento da cultura da violência doméstica.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL

Neste capítulo, proceder-se-á à análise da violência doméstica contra a mulher, enfocando as matrizes históricas da desigualdade entre os gêneros, configurada na dominação masculina e subjugação da mulher. Em seguida analisa-se a violência contra a mulher no contexto da violação dos direitos humanos, e a evolução dos direitos da mulher na legislação constitucional e civil no Brasil.

2.1 Violência Doméstica e Familiar contra a mulher como violência de gênero - matrizes históricas da desigualdade e da dominação-subordinação

Contemporaneamente vive-se um tempo de muitos paradoxos. De um lado, experimenta-se o progresso esplêndido das ciências, das tecnologias, da massificação das informações, e, também, da normatização dos Direitos Humanos. Por outro lado, ainda se presenciam atrocidades que conseguem sobreviver em meio a todos esses avanços, não se coadunando com eles. A persistência de violação dos Direitos Humanos no início do século XXI se apresenta como um desses graves problemas para a humanidade. Episódios de ódio, de intolerância atravessam os tempos e ameaçam a civilização. Esse contraste ocorre também no contexto da violência contra a mulher, baseada nas relações de gênero, o fenômeno sobrevive ao tempo e desafia a lógica da proteção da dignidade da pessoa humana, estabelecida pelo Estado democrático de Direito.

Os níveis de violência doméstica contra as mulheres são preocupantes. No Brasil, dados do Mapa da Violência 2015, Homicídio de Mulheres no Brasil (WAISELFISZ, 2015), atestam, que, de 1980 a 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, um aumento de 252% em 2013 em relação a 1980. Esse mesmo relatório coloca o Brasil como o quinto (5º) país mais violento dos oitenta e três (83) países pesquisados, com uma taxa de 4,8 homicídios por cem mil mulheres. Em nível de comparação o mesmo Relatório, em 2012, apontou que o Brasil ocupava a sétima (7ª) posição com taxa de 4,4 homicídios por cem mil mulheres. E que em 2003 foram assassinadas 3.937 mulheres no Brasil, sendo que em 2013 esse número subiu para 4.762, um crescimento de 21% na década. Esse número de 2013 representa

uma média de 13 homicídios diários no Brasil (WAISELFISZ, 2015). O que justifica a preocupação da sociedade e o enfrentamento dessa questão por parte dos últimos governos.

A humanidade convive com a violência ao longo de sua existência, mas ela não deve ser considerada como algo inerente à condição humana. A violência contra a mulher é um fenômeno social que atravessa os tempos. Os componentes da construção cultural que "naturaliza" a violência contra a mulher se estruturam a partir de matrizes históricas que produziram a dominação masculina, levadas à efeito pela sociedade através, sobretudo, da família, das religiões, especialmente, de tradição judaico-cristãs, dos mundos do trabalho e, ainda, do ordenamento jurídico no qual o Estado define o lugar da mulher. Trata-se de matrizes culturais historicamente construídas que organizam as condutas e as relações entre homens e mulheres.

Assim, compreende-se a violência contra a mulher como violência de gênero, isto é, uma violência que tem como matriz a dominação masculina sobre a mulher simplesmente por sua condição. Essa dominação se estrutura no "poder simbólico" masculino, tal como formulado por Pierre Bourdieu. Sabe-se que esse sociólogo não abordou o conceito de gênero em seu clássico *"A Dominação Masculina*". Todavia o seu conceito de "poder simbólico" nos permite compreender como se estrutura essa dominação. Para Bourdieu (2014) ela se estrutura no arbítrio cultural que determina a superioridade do homem sobre a mulher, com base na divisão do trabalho social, produtor e produto do poder econômico, social e político do homem e, sobretudo, do poder simbólico. Esse toma por referência as diferenças sexuais, ou seja, biológicas. Construído culturalmente, apresenta-se como se fosse um poder natural. Vejamos como Bourdieu (2014, p.18) explica a dominação masculina:

> A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atribuições das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; e a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura masculinos, e longos de períodos de gestação, femininos.

Dado o espectro da dominação masculina nos termos de sua “naturalização”, e, portanto, da “aceitação” da submissão, de acordo com Bourdieu (2014) entende-se ser pertinente esse conceito para pensar as questões de gênero e, sobretudo, de violência de gênero. É necessário entender em que medida a cultura estrutura as matrizes ou esquemas de dominação e, por outro lado, como ocorre a sua ruptura.

Nessa perspectiva entende-se que a dominação masculina não atende imperativos de natureza biológica, mas cultural. Estudiosos que trabalham com a questão de gênero, dentre outras questões, afirmam que a dominação masculina nem sempre existiu.

Costa e Bohn chamam atenção para a importância do contexto nos estudos da desigualdade de gênero:

> O estudo da desigualdade de gênero pressupõe, no entanto a consideração do contexto social, econômico, político e cultural nos quais os personagens estejam inseridos. É importante notar que, apesar da prevalência dos modelos de dominação masculina e de dependência feminina, são identificadas segundo Therbon algumas tradições ou mutações históricas que enfraquecem a generalização a respeito do monopólio da cultura patriarcal. (2010, p.13).

Pelo exposto compreende-se que a relação entre homem e mulher nem sempre foi pautada na desarmonia e na desigualdade. Sobre essa temática histórica, Riane Eisler diz:

> [...] se reexaminarmos a sociedade humana de uma perspectiva que leve em consideração tanto homens quanto mulheres, também podemos perceber a existência de padrões, ou configurações sistêmicas, que caracterizam uma organização social de dominação ou então de parceria (2007, p. 13).

Nas sociedades primitivas a forma de organização social se caracterizava pela parceria, não havia a separação das tarefas por sexo, todos os membros eram responsáveis pela manutenção dos seus grupos. Essas sociedades tinham como base social o coletivismo, os papéis sociais eram igualitários e as relações sexuais não eram monogâmicas.

Todavia, essas sociedades de parceria experimentaram uma transformação com a desintegração da sociedade primitiva. Com efeito, o mundo grego e romano, ditos berços das civilizações ocidental e da organização da família como instituição

social, também foram o berço das desigualdades entre homem e mulher. A cidadania era restrita aos homens. As mulheres não tinham direitos políticos, nem mesmo a educação formal. Suas posições eram igualadas às das crianças.

Segundo Engels (1984), no processo de desintegração da comunidade primitiva ocorreu o surgimento da propriedade privada dos meios de produção, do Estado e a institucionalização da família monogâmica, como processos correlatos. Nesse contexto se instala a divisão real das tarefas entre homem e mulher e as sociedades patriarcais, embasada no poder e controle do homem sobre a mulher, os filhos e os escravos, inclusive com o direito sobre a vida e a morte desses. O sistema patriarcal institucionaliza a cultura da supremacia do homem sobre a mulher e filhos, ou seja, as relações hierárquicas assentadas no poder do homem.

Tem-se por certo que não podemos atribuir as desigualdades entre homem e mulher, perpetuadas ao longo da história, simplesmente a sua origem, ou seja, ao papel desempenhado pelo patriarcado. Mas não seria completamente equivocado atribuir a esse instituto sua parcela de contribuição na construção da dominação masculina nas relações de gênero.

O modelo patriarcal de família, inserido numa sociedade escravocrata, configurou as relações sociais também aqui no Brasil, sacralizando o poder do homem, senhor dos escravos, das mulheres, dos filhos, de toda a parentela e detentor de todo o patrimônio. A “Casa Grande” se constituiu no referencial das condutas sociais, reproduzidas nos diferentes extratos.

A mudança na estrutura econômica, com o advento do capitalismo, redefiniu o modelo de família. A família patriarcal foi substituída pela família burguesa, na qual o modelo nuclear se impôs, marginalizando os demais tipos de famílias. (COSTA, 1999, p. 79 - 123). Família submetida aos rigores dos saberes médicos, da vida privada e da higienização dos espaços dos corpos, franqueou para a mulher a legitimidade das profissões cujas funções constituam prolongamento da maternidade: professora, enfermeira, assistente social. A abertura para outras profissões no mercado de trabalho foi uma conquista decorrente da luta cotidiana ou organizada das mulheres.

Dentre as matrizes da dominação masculina, o discurso doutrinário das religiões e igrejas de tradição judaico-cristã constitui numa matriz cultural importante para a configuração da desigualdade entre homem e mulher e da inferioridade dessa. Conforme Paiva (1993, p. 189 e seg), há no discurso religioso a concepção

de três distintos perfis da mulher: a “mulher Lilith”, primeira mulher de Adão, a mulher da sensualidade, do prazer, a prostituta e desobediente ao masculino. Essa mitológica mulher não é apresentada nas escrituras cristãs. O segundo perfil, é o da “mulher Eva”, a pecadora, mas submissa e arrependida. E a terceira a “mulher Maria”, a mãe santa, abnegada e capaz de sofrer pelos filhos, mulher compadecida, piedosa, submissa, assexuada e virtuosa. Esse discurso que constrói esses perfis configura também o perfil da figura masculina a partir da superioridade e da divindade maior, a saber: Deus é masculino; Jesus, o Salvador, é masculino, assim como o Espirito Santo.

O esforço das igrejas, sobretudo da Igreja Católica, foi, historicamente, o de oferecer o exemplo de Maria como modelo ideal de mulher. Essa é uma matriz cultural importante na configuração da dominação masculina e na submissão da mulher, a qual ganhou maior densidade na Idade Média. Esse período foi caracterizado, dentre outras, pelo predomínio da Igreja Católica sobre as visões de mundo e o ordenamento social. Essa instituição, com lastro na Doutrina Cristã, preconiza a subalternidade da mulher e a obediência. Nesta perspectiva, a religião foi delimitando os comportamentos de submissão e de inferioridade ou incapacidade da mulher. Havia o entendimento de que era “natural” que as atribuições sociais fossem distintas em razão do sexo. Aos homens, a “política, a filosofia, as artes”. Às mulheres os afazeres do lar, o cuidar do marido e dos filhos, sob a proteção do manto do patriarcado. Configura-se para a mulher cristã a obediência ao esposo, a exemplo da relação de José e Maria.

Sobre o contexto da mulher na tradição clássica e judaico-cristã diz Ramalho:

> O Génesis é uma das mais poderosas e influentes narrativas do ser humano e social, tal qual o reconhecimento ainda hoje. No Génesis encontramos, ainda hoje (por mais diluídas que sejam as formas actuais), explicação e justificação do que é ser homem e do que é ser mulher, e de como se organizam socialmente os sexos para o funcionamento correto e produtivo da sociedade. (2011, p. 559).

No fim da Idade Média e início da Idade Moderna, o mundo ocidental experimentou muitas transformações políticas, econômicas e culturais, especialmente no tocante à concepção do mundo e do homem. Nesse contexto, o Renascimento solapou as bases teocêntricas do conhecimento, opondo-as à racionalidade e ao humanismo. Não obstante, a condição da mulher não foi

problematizada naquele movimento que revolucionou os paradigmas do conhecimento e da arte. Pelo contrário, a Igreja Católica institui naquele período (sec. XVI) o “Culto Mariano”, isto é, a mística de adoração a Maria, exemplo de mulher santa, enfatizando sua antagônica: Eva, a pecadora, libidinosa, perdida.

Nos séculos XVIII e XIX, ocorreram grandes mudanças nas sociedades ocidentais, ensejadas pela consolidação do capitalismo, da industrialização e da urbanização. No Brasil, a ordem capitalista se instala tardiamente a partir do final do século XIX. Nessa nova ordem social, o modelo de família burguesa se impõe como norma ideal, veiculada pelos aparelhos de reprodução da ideologia dominante: escola, igreja, meios de comunicação e o arcabouço jurídico.

Nesse contexto de consolidação da sociedade burguesa, os saberes científicos se encarregaram de justificar a dominação masculina, num processo de “colonização da mulher”. (RAGO, 1985, p. 116). Nesse processo, elementos subsistentes da família patriarcal se conjugam às novas normas da família burguesa, atualizando a dominação masculina, posto que a sociedade capitalista também preconiza um papel subalterno da mulher. Ainda que devesse ser educada, refinada em seus costumes, deveria ser “recatada e do lar”. A ela caberia a gestão da casa e dos filhos, a partir dos saberes científicos que ensinam a “economia do lar”, as noções de higiene, de puericultura e de educação dos filhos.

Conjugam-se na sociedade capitalista, como na sociedade escravocrata, as mesmas matrizes de dominação masculina e de subordinação da mulher. A novidade é que, a partir do século XIX, os saberes científicos paradoxalmente convergem com o discurso religioso para configurar o papel ideal da mulher na sociedade burguesa.

Analisa-se a matriz da dominação masculina no mundo do trabalho. Historicamente a mulher exerceu atividades laborais. Nas economias pré-capitalistas que tinham na família a unidade de produção, a mulher se ocupava de diversas atividades laborais, tanto nas plantações e colheitas, quanto nas atividades artesanais de transformação das matérias primas em bens destinados ao uso ou consumo familiar. A mulher exercia até mesmo atividades de negociantes. Não obstante, nessas sociedades, a mulher, tanto quanto a criança, era civilmente incapaz, e vivia sob a tutela do pai ou do marido. Quando casada colaborava economicamente com o marido e lhe era submissa.

No Brasil, no período compreendido entre os séculos XVI-XIX, ou seja, na vigência do escravismo, tem-se que tanto as mulheres escravas quanta as mulheres brancas - as senhoras - se ocupavam de diversas atividades laborais. Às negras escravas cabiam os trabalhos pesados na Casa-Grande e, ainda, os trabalhos da lavoura. Suas funções iam muito além das atividades econômicas, serviam de amas-de-leite, cuidadoras das crianças pequenas e, ainda, serviam de fêmeas com as quais os senhores satisfaziam seus desejos sexuais.

Às mulheres brancas da Casa Grande cabiam as atividades de comando e supervisão dos trabalhos domésticos e das atividades de tecelagem, fiação, costuras, supervisão do plantio e manutenção das hortas, pomares e jardins, cuidados e educação das crianças, além do desempenho na organização dos eventos sociais da Casa Grande.

Nas sociedades pré-capitalistas e, portanto, na sociedade escravocrata brasileira, havia ainda no seio das classes dominantes as mulheres ociosas. Em Crato (Ceará), o relato do viajante inglês George Gardner nos anos de 1838-39 dá conta " [...] do hábito das mulheres que passavam o dia a balançarem-se em redes, em completa ociosidade". (GARDNER 1975, p. 92).

Em que pese às diferenças entre as mulheres laboriosas e as ociosas que compunham a classe dominante, havia em comum a obediência à figura masculina e o zelo pela manutenção da família patriarcal. Essa obediência lhes impunha a recepção dos filhos mulatos havidos da relação carnal dos maridos com as escravas. Segundo Saffioti:

> O que é universal na sociedade escravocrata brasileira, quer a mulher desempenhasse papéis úteis, quer levasse vida ociosa, era a aceitação, por parte do universo feminino, da completa supremacia do homem sobre a mulher no grupo familial e na sociedade em geral. (2013, p. 246).

Sabe-se que a oposição mulher escrava-mulher branca (senhora) não representa o universo das mulheres na ordem escravocrata. Nessa sociedade as mulheres livres pobres plantavam e ceifavam na roça e ainda realizavam todas as atividades do preparo dos alimentos, do criatório de pequenos animais para abate e do cuidado dos filhos. Muitas eram chefes de família, quando viúvas ou abandonadas ou ainda quando os seus maridos ficavam incapacitados para o trabalho.

Saffioti (2013, p. 64) arremata a questão da inserção da mulher na economia das sociedades pré-capitalistas afirmando que “embora jurídica, social e politicamente seja a mulher inferior ao homem, ela participa do sistema produtivo; desempenha, portanto, um relevante papel econômico”.

A inserção da mulher na sociedade capitalista, em particular no mundo do trabalho. As relações de produção capitalistas se constituem em relações de exploração de todos os trabalhadores, independente do sexo. Essa exploração se fundamenta no fato de que eles são destituídos da posse dos meios de produção, obrigando-se a vender sua força de trabalho por um valor muito inferior ao valor do que produzem. Essa diferença, subtraídas as despesas com os custos dos meios de produção e da matéria prima, constitui a “mais valia” que o sistema capitalista obtém do trabalhador, homem ou mulher. Não obstante, Saffiotti (2013) nos ensina que já no período da instauração do sistema capitalista, a inserção da mulher no trabalho industrial ensejou uma dupla exploração, na sua condição de trabalhadora e de mulher.

> O aparecimento do capitalismo se dá, (...), em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, ela contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, perifericamente situada no sistema de produção. (SAFFIOTTI, 2013, p. 67)

Ainda segundo Saffioti (2013), no sistema capitalista o trabalho da mulher é requerido pelos patrões, em detrimento do trabalho do chefe de família, pelo fato de que, em função da tradição de subserviência da mulher, ela apresenta um padrão de comportamento menos reivindicativo, além da responsabilidade de manter-se no emprego, em vista do imperativo de ter que contribuir, quando não de prover sozinha, o sustento da família. Esse perfil da mulher permite ao empresário o aumento dos lucros. Essa forma de inserção da mulher no universo industrial fez com que, equivocadamente, trabalhadores franceses na segunda metade do século XIX hostilizassem as mulheres trabalhadoras, indicando para elas o exercício do papel de “guardiãs do lar”, que lhes seria “natural”, uma vez que as enxergavam

como causa do desemprego e dos baixos salários dos operários. Esse fato se reproduziu no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

Todavia, essa hostilidade contra as mulheres operárias, identificadas pelos operários como concorrentes, foi esmaecendo à medida que se desenvolveu o capitalismo e, sobretudo, quando as ideias de matriz socialista passam a orientar as práticas políticas de contestação ao sistema de exploração e, no limite, as práticas revolucionárias.

A partir da segunda metade do século XX, no mundo ocidental, assiste-se ao protagonismo das mulheres, reivindicando os direitos, mesmo na ordem capitalista, contestando os papéis aos quais historicamente foram relegadas. Identificaram que esses papéis se consubstanciaram em grilhões em sua condição humana e em sua condição feminina. Era o feminismo, ampliando a pauta que fora instalada no final do século XIX, quando as sufragistas conquistaram o direito do voto na Europa. (CAPELLE, 1991, p. 541 – 549).

No final do século XVIII e início do século XIX, o mundo ocidental viveu grandes transformações decorrentes das revoluções liberais que instauraram o Estado Moderno Liberal, que aboliu os direitos baseados nos privilégios feudais. Todavia não foram reservadas mudanças em relação às mulheres. Estas mudanças somente viriam com os movimentos sufragistas dos finais do século XIX e início do XX.

No Brasil, há registros da participação de mulheres nas lutas em prol da independência, como a Revolução Pernambucana de 1817, na qual Bárbara de Alencar se envolveu ao lado de seus filhos. (FIGUEIREDO FILHO, 1964, p.68). Todavia, essa participação não trouxe consigo um ideal feminista e, naquela proposta de revolução, não há registro de reivindicação de direitos para as mulheres no estado a se construir.

Igualmente nas últimas décadas do século XIX os movimentos em favor da abolição da escravidão no Brasil e em prol da república, que contaram com a participação de vários setores da sociedade, não lograram alterar o *status* da mulher, não as contemplando na pauta das mudanças a serem empreendidas.

Na configuração política brasileira do período colonial até 1934, a mulher não era somente inferior, era excluída, não tinha sequer cidadania, não votava e nem participava da vida pública. O advento da república não logrou alterar essa condição. A mulher brasileira somente obteve a cidadania política com a franquia eleitoral

concedida pelo Código Eleitoral de 1932, inscrito esse direito na ordem constitucional com a Constituição de 1934. Na esfera econômica não era diferente. A força de trabalho da mulher era reservada para os cuidados domésticos: do marido, dos filhos e da casa. Não obstante sua inserção na composição da força de trabalho no Brasil, elas ainda percebe salários menores que os homens que ocupam as mesmas funções e, ainda, somam os trabalhos da profissão com os encargos domésticos.

A violência contra a mulher perdura no tempo, recria formas e constrói uma categoria humana desigual. Não obstante, a mulher, que por longas décadas se rendeu às lágrimas e ao silêncio, passou a falar e a enfrentar o problema, lutar por seus espaços, por igualdade, liberdade, oportunidades e contra a opressão. A condição de submissão da mulher no Brasil começou efetivamente a ser problematizada a partir dos movimentos feministas ocorridos nas sociedades ocidentais, nos anos de 1960, quando a mulher passou a questionar e modificar seu papel na sociedade e na sua relação com o universo masculino.

A desigualdade na relação entre homens e mulheres não se encontra demarcada neste ou naquele lugar, é universalizada. E não acreditamos que isso ocorreu com a anuência das mulheres, mas durante muitos anos contou com o silêncio delas. Enfrentar as questões de desigualdades de gênero não foi uma tarefa fácil em nenhuma época da história. Contudo, segundo Sem, o assunto assumiu a agenda das mulheres, de uma forma distinta nos movimentos feministas atuais, um momento importante nas diferentes formas de reivindicações dos movimentos feministas:

> Não muito tempo atrás, as tarefas em que esses movimentos se empenhavam primordialmente envolviam o esforço para obter um tratamento melhor para as mulheres - um tratamento mais justo. A concentração era mais sobre o *bem-estar* da mulher – um corretivo e muitíssimo necessário. Mas os objetivos, partindo deste enfoque “welfarista”, aos poucos evoluíram e se ampliaram para incorporar – e enfatizar o papel da *condição de agente* das mulheres. Já não mais receptoras passivas de auxílio para melhorar seu bem-estar, as mulheres são vistas cada vez mais, tanto pelos homens como por elas próprias como agentes ativos de mudança: promotoras dinâmicas de transformação social que podem alterar a vida das mulheres e dos homens. (SEM, 2010, p. 220-221).

Para o autor a perspectiva de condição da mulher como agente de mudança é uma característica dos movimentos feministas atuais, que mudam o contexto dos papéis, "pois o papel de uma pessoa como 'agente' é fundamentalmente distinto do papel dessa mesma pessoa como "paciente"". (SEN, 2010, p. 221). A luta nessa seara também se dá pelos direitos.

Não obstante, apesar de, nas últimas décadas, se contabilizarem conquistas auferidas no campo jurídico, político, social, na emergência e reconhecimento de novos modelos de famílias e no mundo da produção, as mulheres continuam vítimas da violência, e, ainda mais grave, da violência doméstica. O crescimento efetivo dessa espécie de violência preocupa sociedade e poder público. Esse é considerado um fenômeno complexo e de difícil solução, pois se trata de relações afetivas e moldadas por culturas de desigualdades, de medo e de silêncio em face da dominação masculina.

O mundo social das mulheres ainda é um lugar de conflitos, de diversidade e complexidade, especialmente o espaço doméstico. Os papéis sociais das mulheres ainda são limitados em relação aos homens, as perspectivas de oportunidades não são iguais. Segundo Santos (2015), a globalização "perversa" da atualidade, que só globaliza a economia de quem tem muito, que deseduca, que desinforma, que centraliza recursos, que aumenta cada vez mais a miséria, a pobreza e as desigualdades sociais, são elementos que contribuem para o desequilíbrio das relações humanas. E as mulheres, juntamente com outros setores de minoria, ainda são as mais prejudicadas.

A violência contra a mulher no Brasil é um fenômeno histórico e cultural, advindo da nossa cultura escravocrata e da tradição patriarcal, que se perpetuou da colonização à globalização atual. A situação de inferioridade das mulheres foi solidamente construída nas legislações, constitucional, civil, penal e eleitoral. Estes diplomas legais foram o sustentáculo da produção e da reprodução da desigualdade entre homem e mulher, que se constituiu de raízes longínquas e foram preservadas nas obras de juristas importantes, como Teixeira de Freitas, "Esboço do Código Civil" e de Clóvis Bevilácqua, "Código Civil de 1916".

Na legislação civil, as relações conjugais, por exemplo, o casamento que era a única forma reconhecida de união entre homem e mulher, inclusive indissolúvel até 1977, era um instrumento de dominação total do homem sobre a mulher, com uma roupagem completamente religiosa e patriarcal. Com o casamento a mulher se

tornava incapaz. Não tinha sua capacidade civil completa, precisava da anuência do marido para trabalhar e receber herança. Essa situação somente se alterou em 1962, através de uma alteração no Código Civil, quando as mulheres adquiriram capacidade de trabalhar, sem a necessária autorização do esposo. Enquanto que ao homem cabia defender, sustentar e proteger esposa e filhos, tudo em nome da família legítima, ou seja, relação conjugal baseada em diferentes papéis sociais.

Como exemplo, a questão do adultério instituído como crime, voltado somente para punir a mulher, e, o mais grave, servia para justificar até a morte das mulheres pelos esposos traídos. Essa mesma infidelidade deveria ser vista com naturalidade e normalidade quando praticada pelo homem. O machismo nas relações conjugais foi e é um elemento que sempre contribuiu para a construção desse processo de violência contra a mulher. Os assassinatos cometidos por marido contra esposa tinham até nomenclaturas “passionais” justificados pelo tipo penal da “violenta emoção”, da “legítima defesa da honra”. Esses padrões culturais de machismo foram inseridos na educação brasileira com o amparo do arcabouço jurídico, que limitava os direitos das mulheres. “A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural da desigualdade no exercício do poder que leva uma relação de dominante e dominado”. (DIAS, 2010, p. 18 -19).

O Estado brasileiro e a sociedade assim patrocinaram a cultura da desigualdade e da dominação do homem, impondo padrões e regras diferenciados para homem e mulher. A não interação dos papéis sociais, por longos e temerosos anos, foram responsáveis pela situação de descriminação e negação de direitos da mulher no Brasil. O Estado, portanto, compõe matrizes da violência contra a mulher, com a sua cota-parte através de seu arcabouço jurídico, autoritário e androcêntrico.

Todavia, as matrizes culturais da dominação masculina e da violência contra a mulher vêm sendo enfrentadas no Brasil, a partir da segunda metade do século XX, resultando em importantes conquistas e mudanças em relação à condição da mulher. Essas mudanças não ocorreram abruptamente, muito embora de forma mais acelerada a partir das últimas quatro décadas, quando as mulheres conquistaram espaços importantes, inclusive com relação ao seu papel social.

No início do século XX as lutas estavam centradas na aquisição de direitos, como, por exemplo, na conquista do direito do voto; mais adiante vieram as lutas por direitos sociais. O direito ao trabalho foi conquistado somente com a Consolidação

das Leis do Trabalho de 1943, quando então as mulheres foram às fábricas e mostraram sua capacidade de trabalho. Instituíram lutas contra as diversas formas de discriminação e dominação masculina. Na política tornaram-se cidadãs e iniciaram um processo importante nas conquistas da igualdade legislativa. Os movimentos sociais, a partir dos anos 60-70, especialmente os feministas, foram importantes na sensibilização de estudiosos e legisladores para o debate do tema e para a condução do enfrentamento das desigualdades, e assim também para a proteção dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher, cujas matrizes culturais estruturam e são estruturadas por raízes que têm em comum a desigualdade entre homem e mulher, se constitui num problema sistêmico, transcende as etapas históricas, lugares e a categorias sociais. Por tratar-se de uma construção cultural, é passível de transformação, a educação (formal e não formal) e a justiça representam pilares através dos quais novas matrizes culturais podem e vêm, efetivamente, se construindo. As novas matrizes são pautadas na liberdade da mulher, em sua dignidade como pessoa humana, na igualdade e na convivência harmoniosa entre os gêneros.

2.2 Violência contra as mulheres no contexto da violação dos Direitos Humanos

O estudo da violência contra as mulheres no contexto da violação dos direitos humanos requer inicialmente a definição acerca dessa violência e a conceituação de Direitos Humanos.

Para a definição do que se entende nesse tópico como violência contra a mulher, importa dizer inicialmente que se trata de uma violência de gênero, isto é, aquela que tem como matriz da agressão o poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Portanto é uma violência praticada pelo homem contra pessoa do sexo feminino, apenas por sua condição de mulher.

Recorremos à definição de violência contra a mulher consignada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 09 de junho de 1994. Trata-se do primeiro documento internacional voltado especificamente para o enfrentamento dessa violência, que assim a define:

> Art. 1 [...]
> Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.
> Art. 2 [...]
> a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal [...].(BRASIL, 1994).

Em relação ao conceito de Direitos Humanos, pode-se dizer que existe uma diversidade conceitual, que por sua vez percorre toda a sequência dos direitos, desde os naturais, aos do homem, os próprios direitos humanos e os fundamentais. No entanto, essa variedade de posições doutrinárias não se afasta do seu real significado. Todas elas convergem para o mesmo objeto, qual seja a proteção do ser humano na concepção universal, irrenunciável e inalienável, bem como para a harmonização de todas as suas dimensões.

Para conceituar Direitos Humanos, evocar-se-á a junção de variadas definições, dentre elas a de Dallari (2004, p. 12), que diz: " [...] é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.". Em simplificação conceitual poder-se-ia dizer que são "os direitos básicos de todos os seres humanos".

Em relação ao caráter universal dos Direitos Humanos Comparato (2010, p. 79) diz que: " [...] eles se impõem, pela sua própria natureza, não só aos Poderes Públicos constituídos em cada Estado, como a todos os Estados no plano internacional, [...]". E a classificação, Canotilho (2003, p.394), os distingue da seguinte forma: Para os direitos naturais, o autor diz: "como o nome indica, eram inerentes ao indivíduo e anteriores a qualquer contrato social". Os direitos do homem, "são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos, (dimensão jusnaturalista-universalista)" (2003, p. 393), e para os direitos fundamentais: "são direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados temporalmente" (2003, p.393). Esses últimos alcançaram na atualidade contornos e *status* inigualáveis. Segundo Luno (2007, p 19), "El constitucionalismo actual no sería lo que es sin los derectos fundamentales". A importância dos direitos fundamnetais

dá, entre outras razões, pela sua dupla função, de proteger o indivíduo e de pautar os valores de sua vida em comum.

Face aos momentos históricos de seus surgimentos, foram os Direitos Humanos divididos em dimensões, expressão usada em substituição “as gerações”: direitos de primeira dimensão; (direitos civis e políticos); de segunda dimensão, (direitos sociais), terceira dimensão (direitos coletivos e /ou difusos) e até de quarta dimensão.

Para os direitos de primeira dimensão, constitutivos do primeiro lema da Revolução Francesa - a liberdade - estão as garantias relativas aos direitos civis e políticos. Eram direitos acentuadamente individuais, pois surgem com o objetivo de proteger o indivíduo perante o poder do Estado. Estão amparados por esta dimensão: os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei (igualdade formal).

Para Dimoulis e Martins os direitos de segunda dimensão constituem:

> A categoria de *status positivus*, também chamados de direitos ‘sociais’ ou a prestações, engloba os direitos que permitem aos indivíduos exigir determinada atuação do Estado, no intuito de melhorar suas condições de vida, garantindo os pressupostos materiais necessários para o exercício das liberdades, incluindo as liberdades de *status negativus*. (2012, p. 51).

No mesmo sentido, “É o que cobra uma atitude ativa do Estado em prol de quem não desfruta de iguais direitos”. (DIAS, 2010, p. 40), Estão nessa dimensão os diretos sociais, econômicos e culturais, como: saúde, educação, assistência social e trabalho. Direitos referenciados na igualdade, segundo lema da Revolução Francesa. Os direitos de segunda dimensão foram pauta de lutas e reivindicação dos movimentos sociais.

Na terceira dimensão estão os chamados direitos coletivos e/ou difusos, cuja titularidade não se refere ao indivíduo; e, sim, a grupos humanos como o povo, a nação, a coletividade e até mesmo a própria humanidade. São exemplos, dentre outros, o direito à paz e ao meio ambiente. Assentam estes direitos na terceira tríade da Revolução Francesa: a fraternidade, ou a solidariedade.

> :[...] um novo polo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto diretos que não se destinam

> especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. (BONAVIDES, 2012, p.587):

A doutrina mais atualizada já apresenta o direito na perspectiva de quarta dimensão, nesta estariam: o direito à democracia, à informação e ao pluralismo. Para o autor mencionado, "correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado Social" (BONAVIDES, 2012, p 589).

Apresentados os conceitos e dimensões dos Direitos Humanos, passar-se-á à análise de sua origem e evolução, enfocando a violência contra a mulher no contexto da violação dos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos têm seu reconhecimento consensuado no mundo contemporâneo. Todavia ainda se trava uma incessante luta pela sua eficácia real. É verdade que, do pondo de vista histórico, vimos os avanços dos ideais de justiça comum prevalecer, ao mesmo tempo testemunhamos a negação da prevalência de direitos mínimos a uma parcela significativa de pessoas, inclusive às mulheres.

No Brasil, embora as normas de Direitos Humanos estejam reconhecidas expressamente na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em caráter de superioridade, problemas como a desigualdade entre homem e mulher ainda persistem em todas as esferas sociais. É inegável que se mantém historicamente a situação de discriminação e de inferioridade em desfavor da mulher. Prova disso, é que prevalece a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Pelo patamar alcançado e a magnitude do problema, configura-se atualmente como violação de Direitos Humanos.

Em relação à origem dos Direitos Humanos, concorda-se com Machado, (2004, p. 49), para quem: "É difícil apontar a origem histórica dos direitos humanos. É seguro, no entanto, afirmar que eles nasceram a partir do instante em que o homem passou a conviver socialmente com os outros homens". A Inglaterra foi a precursora no reconhecimento dos direitos individuais, civis e políticos" (ISRAEL 2005, p. 81). Em defesa, o autor apresenta fatos históricos em favor de sua assertiva: "a Magna Carta, do Rei João Sem Terra"; a " *Petition of Rights* - Petição dos Direitos de 1628 "; o "*habeas corpus* de 1679"; e *o "Bill of Rights* – Declaração de Direitos, de 1689".

Em se tratando de Declaração de Direitos Humanos, segue-se aos documentos ingleses a Declaração do Bom Povo da Virgínia, de 1776. Sobre essa Declaração Comparato (2010, p. 62) afirma "que se constitui o registro de nascimento dos Direitos Humanos na História" posto que:

> É o reconhecimento solene de que todos os homens são igualmente vocacionados, pela sua própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmo. 'A busca da felicidade', repetida na Declaração da Independência dos Estados Unidos, duas semanas após é a razão de ser desses direitos inerentes à própria condição humana. (COMPARATO, 2010, p. 62).

Essa Declaração se deu no contexto da Independência Americana, e tinha seu fundamento nos direitos naturais. Assim assegura que o mesmo autor "todos os homens são, por natureza livres e independentes [...]" (2010, p. 62). Além da liberdade como um direito inato, a Declaração preconizava o direito "à vida e à propriedade". E também reconhecia o direito de participação do indivíduo, na medida em que declara que "Que todo poder é inerente do povo".

O segundo documento, na linha das Declarações, é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, produzida na Revolução Francesa, que é considerada um dos mais expressivos fatos históricos que influenciaram as transformações sociais e políticas da humanidade. "Na realidade os franceses revolucionários seguiram a ordem literal do vocábulo *revolução* e fizeram nascer uma nova ordem social". (REIS e FONTANA, 2011, p. 16). O lema que marcou a história desde documento se deu na tríade universalmente conhecida: liberdade, igualdade e fraternidade.

> Em rigor, o lema revolucionário do século XVIII, esculpido pelo gênio político francês, exprimiu em três princípios cardeais todo conteúdo possível dos direitos fundamentais, profetizando até mesmo a sequência histórica de sua gradativa institucionalização: Liberdade, igualdade e fraternidade. (BONAVIDES, 2012, p.580).

Em seu preâmbulo, a Declaração em comento consignou "que a ignorância e o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção". (FRANÇA, 1789). A Declaração menciona em seu Artigo 1º o direito de liberdade e igualdade: "Os homens nascem e são livres e

iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum". A construção dos direitos na Declaração de 1789 tinha o individuo como primazia, fundamentando-se no individualismo e universalismo. A concepção inscrita na Declaração de que "todos" estão assegurados em sua liberdade e igualdade, no entanto pode ser problematizada. Com efeito, poder-se-ia afirmar que a Declaração preconizava o direito de igualdade de todos os seres humanos (homens e mulheres). Não obstante, é forçoso reconhecer que nenhuma das Declarações, produzidas pelas revoluções (americana ou francesa), colocou em foco o direito das mulheres. Segundo Hunt (2009, p. 169), "O direito das mulheres estava claramente mais abaixo na escala de 'conceptibilidade' do que os de outros grupos".

Portanto, em relação à origem das liberdades fundamentais, ou seja, dos Direitos Humanos, seria apropriada a conclusão de Israel (2005, p. 83) segundo o qual "pode-se dizer que existe uma trilogia de países das liberdades fundamentais: Inglaterra, Estados Unidos, França, a partir da qual a teoria moderna e contemporânea dos direitos se construiu".

Na sequência das declarações de afirmação dos Direitos Humanos, outro importante documento se deu no contexto do pós-guerra:

> Em meados do século reconhece-se a necessidade da reconstrução do direito internacional com atenção aos direitos do ser humano, o que deu eloquente testemunho a adoção da Declaração Universal de 1948, seguida, ao longo de cinco décadas, por mais de 70 tratados de proteção hoje vigente nos planos global e regional. (TRINDADE, 2006, p. 110).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 se cercou de legitimidade em face da forma de sua construção. Foi elaborada às mãos de diferentes culturas, representações de diversas partes do mundo estruturaram o documento, que em 10 de dezembro de 1948 foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Muitas são as afirmativas sobre a importância desse documento: Bonavides (2012, p. 592), "o humanismo político da liberdade alcançou seu ponto mais alto no século XX". Comparato (2010, p. 68) afirma: "Ela é assinalada pelo aprofundamento e a definitiva internacionalização dos Direitos Humanos". E para Bobbio:

> A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso

> geral acerca da sua validade. Os jusnaturalistas teriam falado de *consensus omnium* ou *humani generís.*(2004, p. 26):

Pelo exposto, tem-se que a Declaração mencionada foi importante instrumento para a afirmação dos Direitos Humanos, no sentido de internacionalização desses direitos, e, também, na perspectiva de torná-los indivisíveis, irreversíveis e irrenunciáveis.

Para Cardoso (2010, p. 95), “Inaugurou a Declaração de 1948 a moderna visão do princípio da dignidade humana, porquanto o bem-estar e a justiça social deixaram de ser expressões meramente teóricas para se tornarem o ponto de início e de chegada das instituições contemporâneas”. Segundo o autor, foi também o marco da integração das dimensões dos direitos e também o que vinculou a realização dos direitos fundamentais ao Poder Público e aos particulares. Com a Declaração de 1948, os direitos humanos passam a ser compreendidos na perspectiva de proteção “dos indivíduos”, socialmente referenciados, ao contrário da visão liberal onde o “indivíduo” prevalecia ante a perspectiva da coletividade. E a partir de 1948, o ser humano passa a ser compreendido “[...] como sujeito e destinatário das normas de proteção internacional humanitária [...]” (LOUREIRO, 2004, p.143).

A Declaração de 1948 serviu de base para outros importantes documentos internacionais de Direitos Humanos: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, incorporados ao direito brasileiro em 1992, o primeiro pelo Decreto 592/92 e o segundo pelo Decreto 591/92.

Dentre os documentos declaratórios dos Direitos Humanos faz-se mister a referência à Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá (Colômbia), na qual foi criada a Organização dos Estados Americanos - OEA. Essa Declaração é reconhecida como o primeiro instrumento internacional dos Direitos Humanos, antecedendo em seis meses a Declaração Universal da ONU. Não obstante, seu valor jurídico é discutível, pois configura-se como uma carta de intenções e não como um tratado a ser ratificado pelos Estados signatários. Todavia tem sua importância na constituição dos Direitos Humanos, pois dela decorreu a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1969 que entrou em vigência em

1978, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. Esta Convenção possui ainda dois protocolos adicionais importantes: O Protocolo de San Salvador de 1988 e o Protocolo sobre a Abolição de Pena de Morte de 1990.

A Organização dos Estados Americanos - OEA possui um Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, composto pelos seguintes órgãos: a) Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, b) Corte Interamericana de Direitos Humanos. Diz Gorczevski (2009, p. 174): “O artigo 23 do Regulamento da CIDH estabelece que denúncias ou queixas podem ser oferecidas por qualquer pessoa individualmente ou em grupo, ou por qualquer entidade não governamental”. Segundo o mesmo autor, b) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, “com competência consultiva e contenciosa para conhecer qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da Convenção americana sobre Direitos Humanos” (2009, p. 177). A submissão de casos à Corte fica reservada aos Estados Partes e à Comissão. Ressalte-se que deverá ser esgotada a jurisdição interna. Ou ainda quando esta não responder em tempo admissível à demanda. Por exemplo, o caso Maria da Penha, foi submetido à Comissão, em virtude do Estado brasileiro extrapolar os prazos do processo penal, levando quase 20 anos sem julgar o agressor.

A força dos Direitos Humanos a partir da segunda metade do século passado se configura como um concreto elemento de transformação das sociedades. Com isso redefinem-se os papéis dos seres humanos no contexto das desigualdades sociais.

> As sucessivas atrocidades e abusos que nas últimas décadas têm vitimado milhões de seres humanos em todas as partes têm em definitivo despertado a *consciência jurídica universal* (como fonte material última de todo direito) para a premente necessidade de reconceituar as próprias bases do direito internacional. Este último não se reduz, em absoluto, a um instrumental a serviço do poder; seu destinatário final é o ser humano, devendo atender as suas necessidades básicas, entre as quais se destaca a da realização da justiça. (TRINDADE, 2006, p. 27).

Referindo-se à importância das Convenções, Costa e Bohn escrevem que:

> Ao refletir sobre o discurso utilizado para descrever homens e mulheres, percebe-se a existência de tratamento desigual no que diz respeito ao comportamento e ao acesso aos direitos, de acordo com o contexto cultural, histórico, moral e religioso que envolve os indivíduos. Há que se considerar, no entanto, que, com o advento das declarações de direitos, e com a

> estruturação dos direitos humanos, o discurso da igualdade passou a influenciar o ordenamento jurídico dos países, o que intensificou a observação das diferenças e a constatação da desigualdade de gênero como uma atitude antiética e injusta. (2010, p. 15).

A partir de meados do século passado, com o empenho dos principais documentos internacionais referenciados na Declaração Universal de 1948, o contexto da violação dos Direitos Humanos enquadrou a violência contra a mulher, reclamando, para o seu enfrentamento, o princípio fundamental da igualdade e apresentando-a como um desafio nas agendas contemporâneas, de caráter humanitário e, portanto, um imperativo para a civilidade. Esse enquadramento representou uma grande conquista para a questão do enfrentamento à violência contra a mulher.

No plano internacional o primeiro documento de proteção do direito da mulher se deu em 1979 – a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, conhecida pela sigla em inglês CEDAW, adotada pela ONU em 1979 e ratificada no Brasil em 1984. Pode-se dizer que essa convenção foi impulsionada pela Proclamação do Ano Internacional da Mulher, pela ONU, em 1975, e pela realização no mesmo ano da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, instalada pela ONU e realizada no México.

Antes de tratarmos do documento da Convenção de 1979, é importante ressaltar que a I Conferência do México reconheceu o direito da mulher à sua integridade física, a sua autonomia sobre seu próprio corpo e o direito à maternidade opcional.

A Convenção de 1979 constitui o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos das mulheres. Pautou os seus objetivos em dois parâmetros: eliminar a discriminação contra a mulher e promover os seus direitos, garantindo a igualdade de gêneros. Entendeu ser urgente a erradicação da discriminação a fim de que a franquia e o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais alcançassem as mulheres, cumprindo assim os desideratos da Declaração Universal de 1948.

A Convenção destacou-se por reafirmar a proteção da mulher no âmbito dos Direitos Humanos, especificando um intenso rol desses direitos. Por se tratar do primeiro documento internacional voltado para a questão da violência contra a mulher, faz-se mister elencar os direitos da mulher consignados em seu artigo 4º:

> I- o direito a que se respeite sua vida;
> II- o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e oral;
> III- o direito à liberdade e à segurança pessoais;
> IV- o direito a não ser submetida a torturas;
> V- o direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
> VI- o direito a igualdade perante a lei e da lei;
> VII- o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
> VIII- o direito à liberdade de associação;
> IX- o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei
> X- o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões (BRASIL, 1994).

Pautou a Convenção também o problema da violência contra a mulher como uma questão de jurisdição internacional. Os direitos elencados na Convenção de Belém do Pará tratam de uma ampla proteção à mulher como sujeito especifico de direito, o que se justifica diante da progressividade sistemática da violência contra a mulher em nível global.

A Convenção de Belém do Pará apresenta ainda, conforme indica o próprio nome, três premissas para o enfrentamento do problema da violência contra a mulher: “Prevenir”, “Punir” e “Erradicar”. Não é coincidência que a primeira premissa seja “prevenir”. Assenta-se no entendimento de que o enfrentamento do problema desta magnitude não se efetiva sem que inicialmente se construam instrumentos de natureza preventiva. A segunda premissa “punir” significa a impossibilidade de tolerância da violência contra a mulher, e a necessidade de institucionalização de instrumentos jurídicos capazes de exemplarmente punir essa modalidade de violação de direitos. E, por fim, a terceira premissa “erradicar” está amparada na perspectiva da situação desejada, a de que “toda a mulher tem o direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado”, conforme estabelece o Artigo 3º da Convenção do Pará.

Sobre a importância da Convenção de Belém do Pará afirma Piovesan (2010, p. 271):

> A Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres.

Neste contexto, a Convenção problematizou a violência contra a mulher na perspectiva de afronta a dignidade da pessoa humana e de problemas que transcendem questões internas e, por fim, de violação das diversas dimensões dos Direitos Humanos.

A violência Contra a mulher, compreendida como violação dos Direitos Humanos, se configura numa mudança de perfil, que, tanto no nível internacional como interno, possibilitou que uma vasta literatura expusesse a temática para a esfera global. Essa nova perspectiva retirou a violência doméstica contra a mulher da esfera do domínio privado, problematizou o fenômeno e o remeteu para a perspectiva de um problema público e social, que requer urgência com relação à proteção jurídica. Transformar essa realidade ainda é um desafio que ultrapassa as fronteiras da positivação do Direito.

Sobre a violência contra a mulher no contexto da violação dos direitos humanos é necessário ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro, implementado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, consagrou, dentre outros, o princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana como princípios supremos e de força valorativa imensurável. Por isto mesmo é considerada marco jurídico para a redefinição e reposicionamento do Direito no Brasil, especificamente do Direito Constitucional e do Direito Civil, na perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais. O conceito de dignidade da pessoa humana encontra em Sarlet uma perspectiva multidimensional, aberta e inclusiva, a saber:

> Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e cor-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (2012, p. 72)

As garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal de 1988 demonstram o propósito do Brasil com o rompimento da cultura da impunidade do Estado autoritário do regime anterior, que, numa perspectiva do direito positivado,

assentava-se na “legalidade” para exercer-se como exímio violador dos Direitos Humanos.

A partir de 1988 o ordenamento jurídico brasileiro tem sua formatação na unidade e harmonia com os documentos internacionais de Direitos Humanos. E, assim, a violação aos direitos das mulheres não se coaduna com a posição de centralidade dos Direitos Fundamentais assumida pelo Brasil.

> Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constituem os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, consagrado no art. 3º. da Carta de 1988.

No contexto de reconhecimento da necessidade de enfrentamento de violação de Direitos Humanos, o Brasil avança também na composição de seu ordenamento jurídico. Além da junção dos princípios com valores éticos que objetivam aliar direito e justiça, vivencia-se um contexto em que o Estado brasileiro, num esforço significativo de consolidar efetivamente os direitos e garantias fundamentais, abre o seu ordenamento, de forma excepcional, para recepcionar documentos internacionais de Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte. Vejamos:

> Art. 5º. [...]
>
> § 2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
>
> § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional. Em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Da leitura dos dispositivos constitucionais podemos compreender que a ordem contemporânea brasileira se firma junto ao Direito Internacional com a disposição de proteger os Direitos Humanos e de assegurar uma unidade de discurso e prática no ordenamento jurídico. Loureiro (2005, p. 62) afirma que “pela primeira vez no constitucionalismo brasileiro, priorizou-se, formal e materialmente, a posição do ser humano em relação ao Estado”. Com isto, o Brasil inicia um processo

de importantes políticas públicas de proteção aos direitos humanos e de setores vulneráveis da sociedade, como a questão racial, a violação dos direitos da criança e do adolescente e a discriminação contra a mulher.

Piovesan destaca um elemento importante para a concretude da proteção dos direitos, a saber a especificação do sujeito de direito realçado pelo sistema especial.

> Com o processo de especificação do sujeito de direito, mostra-se insuficiente tratar o individuo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nesta ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta especifica, diferenciada. Neste sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e a diversidade, o que lhe assegura um tratamento especial. (2010, p. 264).

Neste contexto, podemos afirmar que o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, como sujeito especifico de direitos, está, portanto, na agenda do ordenamento jurídico brasileiro do século XXI. O Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional teve por finalidade “investigar a situação da violência doméstica contra mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. (2013, p.7). Diz-se nele o seguinte: “Superar a violência doméstica contra as mulheres é um dos maiores desafios impostos ao Estado Brasileiro contemporaneamente”. Essa comissão chama atenção para o fato de que “as diversas formas de violências contra a mulher são violações aos direitos humanos das mulheres, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito e com o avanço da cidadania”. (2013, p. 7)

Jesus chama atenção para essa questão:

> A violência contra as mulheres é um dos fenômenos mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviço de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede. (2010, p. 8).

O ordenamento jurídico brasileiro concedeu, em 1988, importante valoração da igualdade de gênero. Sobre a recepção dos direitos da mulher na Constituição de 1988, Costa com base em Carvalho, afirma que:

> Com o processo constituinte de 1988, no qual o movimento de mulheres e feministas participou ativamente, sensibilizando e discutindo suas reivindicações, houve finalmente uma conquista mais global. Essa Constituição assegurou a igualdade de direitos e obrigações das mulheres e dos homens e uma maior paridade na sociedade conjugal, reconhecendo e garantindo novos direitos das mulheres, tais como planejamento familiar, proteção contra a violência no âmbito das relações familiares, ampliação da noção de família, não discriminação dos filhos havidos fora do casamento; licença-maternidade, creches, pré-escolas e proteção ao mercado de trabalho da mulher, entre outros. (2011, p. 202).

Na perspectiva de assegurar os direitos da mulher, o Estado brasileiro chama para si o enfrentamento da questão da violência familiar. A Constituição Federal, em seu artigo 226 parágrafo 8º., diz *in verbis* que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Pela primeira vez na história do Brasil, uma constituição trata expressamente da questão da violência no âmbito da relação familiar como um problema público. O parágrafo mencionado trata da questão da violência num sentido amplo, abrangente. Não trata especificamente da violência contra a mulher, e sim ampara todos os membros da família, por isso importante, tratando-os igualitariamente. Em comentário a este dispositivo, Campos e Correia (2012, p. 111) expressam: “A Constituição demonstra, expressamente, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica”

Importante marco legal no enfrentamento da violência contra a mulher, encarada como violência de gênero e no âmbito da violação dos Direitos Humanos, representou a promulgação, em 2006, da Lei 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha. Consentânea com o Direito Internacional Humanitário e com a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha quebra o paradigma segundo o qual a violência contra a mulher era tipificada como infração penal de menor potencial ofensivo, um crime simplificado de menor gravidade e passa a tipificá-la como violação de direitos humanos, conforme preceitua o art. 6º da mencionada lei: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Não obstante as continuidades no universo da dominação

masculina e na violência doméstica contra as mulheres é necessário reconhecer o avanço no enfrentamento da problemática que configura a Lei em comento. Em comentário ao artigo 6º da citada Lei, diz Hermann (2012, p. 103):

> O artigo 6º reconhece como violação dos direitos humanos a prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Resulta daí legitimidade para intervenção protetiva por parte de organismos internacionais e nacionais de defesa dos direitos da mulher em nível político e até mesmo judicial [...].

Souza, (2013, p. 66) chama atenção para a mudança de paradigma na Lei Maria da Penha, em seu comentário do artigo 6º da Lei Maria da Penha, vejamos:

> O art. 6º, embora pareça se referir ao óbvio, cumpre o relevante papel de atuar como uma espécie de interpretação autêntica a demonstrar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma forma de ataque à dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, III) e como tal configura uma violação aos direitos humanos da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, reconhecendo a especial condição de vulnerabilidade que caracteriza as vítimas desse tipo de ataque.

Dado que a Lei Maria da Penha constitui marco importante na análise do impacto da judicialização de delitos provenientes da violência doméstica contra a mulher, objeto desse trabalho, tratar-se-á dessa Lei em tópico específico.

A violência doméstica contra as mulheres põe em risco o processo de concretização dos Direitos Humanos, não há como garantir a efetivação dos Direitos Fundamentais sem garantir os direitos das mulheres, com relação à vida e ao sofrimento físico e moral. Os elevados índices de violência doméstica contra a mulher no Brasil indicam um processo de degradação humana.

Os instrumentos legais proclamados não são suficientes por si sós. É necessário ampliar o debate dentro das matrizes culturais que construíram esse problema na perspectiva de sua desconstrução. Isso somente se dará através de um conjunto articulado de intervenções, no compromisso de outro processo de reorganização dos papeis sociais de homens e mulheres. Sob pena de continuarmos vivenciando o distanciamento entre o mundo legal e o mundo real, o que não é desejável em uma sociedade dita democrática.

A violência contra a mulher constitui uma violação de Direitos Humanos na medida em que afronta a dignidade da pessoa humana. A erradicação dessa

violência é condição para o desenvolvimento humano baseado no respeito às liberdades fundamentais, à igualdade e à solidariedade.

2.3 A evolução dos direitos da mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil.

Para adequar-se ao Estado Democrático de Direitos, uma das principais tarefas do Brasil foi reestruturar o ordenamento jurídico na perspectiva de atender os ditames dos direitos fundamentais e manter-se em consonância com as transformações sociais. Com relação ao Direito da mulher, vigeu no Brasil, por quase todo o século passado, uma legislação conservadora desigual e discriminatória contra a mulher.

A força do direito internacional, somada aos levantes dos movimentos sociais, especialmente os das mulheres, alavancou no Brasil uma mudança de postura com relação aos Direitos das mulheres. Nas últimas décadas tem-se avançado significativamente, na discussão da mulher na perspectiva de sujeito de direitos. Tem-se como marco dessas transformações a Constituição Federal de 1988.

No Brasil, desde o período colonial, se acumulam injustiças e desigualdades, cujas principais vítimas foram os índios, os escravos, as mulheres e os pobres. Essas injustiças estão amparadas, ao longo de mais de quinhentos anos, na cultura elitista, racial e androcêntrica e no arcabouço legislativo brasileiro que com ela tem intrínsecas relações.

Porém, com relação às injustiças contra a mulher, essa realidade vem aos poucos se transformando com o gigantesco esforço da voz feminina. Com o advento da Constituição Federal de 1988 foi incorporada ao direito brasileiro uma produção legislativa importante que tornou possível a igualdade formal entre homem e mulher no Brasil. Assim, a situação jurídica da mulher nestas últimas décadas recebeu avanços significativos. Não menos importante como instrumento de mudança no quadro de injustiça contra as mulheres são as políticas públicas direcionadas para atender suas demandas, implementadas, sobretudo, a partir de 2003.

Essas mudanças são resultantes da tomada de consciência da situação de injustiça, principalmente por parte das mulheres, que protagonizaram os movimentos feministas – nas décadas de 1960-70 - consubstanciados na prática política contestatória e reivindicativa e no discurso denunciador das injustiças.

Para melhor entender a evolução dos direitos da mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil nos valemos dos estudos de Piovesan (2010, 2012), Campos e Corrêa (2012), Souza (2013) e Jesus (2010).

Discutindo a condição jurídica da mulher, Piovesan diz haver uma "tensão valorativa" no complexo sistema normativo no Brasil. Enquanto a Constituição Federal e os Tratados Internacionais consagram a igualdade entre homens e mulheres, *"*parte dos diplomas infraconstitucionais adotam uma perspectiva androcêntrica (segundo a qual a perspectiva masculina é a central e o homem é o paradigma da humanidade) e discriminatória com relação à mulher*"* (2010, p. 297). Diz ainda a autora:

> Há, portanto, a urgente necessidade de saneamento da ordem jurídica brasileira, com a imediata eliminação das normas discriminatórias que esvaziam e restringem o alcance dos dispositivos normativos avançados. A prevalência da Constituição brasileira e dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da mulher impõe a revogação de toda normatividade ordinária com ela incompatível, eliminando-se, assim, obstáculos decorrentes de uma mentalidade discriminatória, hierarquizada com relação aos gêneros, que constrói um papel socialmente definido para os homens e mulheres. (PIOVESAN, p. 297-298).

A evolução do direito da mulher no Brasil se deu através das conquistas de elementos importantes, o primeiro destes foi a conquista do voto (1932), seguido do direito ao mercado de trabalho e o amparo legal decorrente de importantes alterações no Código Civil de 1916. A Constituição de 1988 foi, como já dito, o marco do novo ordenamento jurídico que alberga os direitos das mulheres. Consentânea com a Carta Constitucional, valorosa evolução dos direitos da mulher ocorre com a promulgação do Código Civil de 2002 (Lei 10.406). Com relação à proteção contra a violência doméstica, a Lei Maria da Penha é o mais ressente instrumento nessa evolução.

O processo de evolução do direito da mulher no contexto da legislação constitucional e civil no Brasil se deu de forma lenta. A redução do estigma da inferioridade jurídica da mulher no Brasil se constituiu dentro do processo de evolução dos Direitos Humanos.

A legislação constitucional brasileira, iniciada no Império – Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, influenciada pelas revoluções americana e francesa, assegurava os direitos civis e políticos, em caráter de inviolabilidade (art.

179). A base deste dispositivo estava condicionada aos direitos de liberdade, segurança individual e propriedade. A Carta de 1824 também prescrevia a igualdade da lei para todos (art. 179, XIII): “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. Este preceito, no entanto, não representava a realidade da época, visto que muitos homens negros ainda viviam na condição de escravos, não lhes eram garantidos direitos, igualmente as mulheres e os pobres não estavam albergados na prescrição da igualdade.

Outro elemento que desarmonizava o dispositivo da isonomia era o voto censitário, amparado na condição financeira. Nas eleições primárias (Assembléas Paroquiais), para ser eleitor dever-se-ia: “possuir renda liquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou Empregos”. (art. 92 – V.). Para ser eleitor e votar na eleição dos Deputados, Senadores e membros dos Conselhos. “Os que tiverem renda liquida anual de duzentos mil réis*”* (art. 94, I.). Para serem nomeados: *“*os que tiverem quatrocentos mil reis de renda líquida*”.* (CUNHA, p. 30). O capítulo que trata das eleições não traz expressamente a exclusão das mulheres. Não obstante, duas ordens de fatores se encarregam da sua exclusão da cidadania política: o primeiro é a condição jurídica da mulher, de pessoa tutelada pelo pai, irmão mais velho (na ausência do pai) ou pelo marido. O segundo é a sacralização cultural do lugar da mulher naquela sociedade. Lugar da mulher era a em casa, no recinto privado. Não lhe era franqueada a participação na política, atividade que ocorre no domínio público. Ademais, a exigência de renda *per si* excluía a grande maioria das mulheres que vivam sob a tutela do marido, assim como os negros e os pobres.

Com o advento da República, foi proclamada dois anos depois a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1891. Influenciada pelo direito liberal americano, seu ponto fundamental foi recepcionado no preâmbulo: “*organizar um regime livre e democrático”*. E a exemplo da anterior também continha expressamente o “direito de todos a igualdade perante a lei” (art.72 § 2º) embora também não representasse a realidade da época. Como a Constituição anterior não expressa a exclusão da mulher, na prática ela se fez pelos determinantes de sua condição jurídica e pelos determinantes culturais. Ademais, o requisito de ser alfabetizado para ser eleitor, introduzido por essa Constituição, era um requisito excludente para a grande maioria das mulheres, haja vista que no Brasil elas

estavam fora da escola, salvo as filhas de famílias abastadas. Embora houvesse uma pequena parcela de mulheres alfabetizadas, elas não votavam. Importante destacar que no contexto da Constituição de 1891 o direito do voto das mulheres se constituía em reivindicações por parte delas e, ainda, contava com apoio das teses liberais da segunda metade do século XIX, a exemplo de Stuart Mill. Todavia, essa Constituição não recepcionou a participação política das mulheres, posto que não as chamou para as franquias eleitorais.

A história, no entanto, mostra que ocorreram movimentos importantes na luta pela participação política das mulheres, especialmente pelo direito ao voto: em 1910 foi criado o Partido Republicano Feminino; em 1918, no Rio de Janeiro, a Liga pela Emancipação das Mulheres e em 1922 foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Esses movimentos foram fundamentais para a conquista do voto feminino, anos depois, em 1932, quando o Presidente Vargas decretou o Código Eleitoral (Decreto Lei Nº 21.076). Ele prescrevia a isonomia política em seu artigo 2º: "É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código". Foi, portanto, um marco no empoderamento da mulher, pois representou a conquista da cidadania política.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, foi marcada por grande avanço dos direitos sociais (direitos de segunda dimensão). O caráter intervencionista do Estado exigia uma atuação positiva. A Carta de 1934 regulamentou o trabalho das mulheres e foi a primeira a expressar a proibição de diferença de salário por motivo de sexo (art. 121 § 1º, a). Apresentou também um rol de novas conquistas para os trabalhadores brasileiros e instituiu a educação como direito de todos (art. 149).

Essa Constituição foi a primeira a conter em seu texto a proibição da discriminação em razão do sexo, "todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas." (art. 113-1).

No período do Estado Novo (1937-1945), não foi permitido o exercício do direito do voto. Mas a Constituição de 1937, conhecida como Constituição "Polaca" por se espelhar na constituição fascista da Polônia, "foi ditatorial na forma e no conteúdo e desrespeitou solenemente os direitos do homem em todas as acepções" (REIS e FONTANA, 2011, p. 119). Foi um momento de perda dos direitos de

primeira dimensão. E os de segunda dimensão eram tidos como concessões do Estado. Não era um Estado de Direito, era um Estado da vontade do Presidente Getúlio, governo marcado pelo controle e repressão política aos comunistas, anarquistas e pelo combate a ociosidade. No contexto dessa repressão, ocorreu a entrega da comunista Olga Benário para os Alemães. Ressalte-se que ela estava grávida.

A Carta de 1937 manteve formalmente a igualdade de todos perante a lei (art. 122, item 1). Contudo essa igualdade não passou de letra sem valia. O princípio não teve aplicação, pois o período foi marcado pela forte concentração de poder na esfera do "executivo" e os Direitos Humanos não foram respeitados. Com relação aos direitos políticos da mulher, a Constituição também expressou a garantia do direito do voto (art. 117), "São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei".

No contexto do fim da Segunda Guerra Mundial e, pois, da vitória das democracias ocidentais (países aliados), ocorreu o fim da ditadura Varguista do Estado Novo e o início do processo de redemocratização do Brasil que se estendeu até 1964. Após as eleições presidenciais e a posse do Presidente Eurico Gaspar Dutra foi promulgada a Constituição de 1946. Essa Constituição recupera os ideais de garantias e direitos individuais e amplia direitos de primeira e segunda dimensões. Apresenta a obrigatoriedade do voto para ambos os sexos (art. 133). Destina o Capítulo II, para os Direitos e Garantias Individuais, e assegura que todos são iguais perante a lei. (art. 141, § 1º).

Implantado o Governo Militar, através do Golpe de 1964, se instala um paradoxo entre o modelo de governo autoritário e a Constituição democrática em vigor. Assim é promulgada a Constituição de 1967, compatível com o regime de exceção, caracterizado por enormes retrocessos para as garantias dos Direitos Humanos no Brasil. Teve como marca maior a distancia entre os seus dispositivos legais e sua prática, como, por exemplo, o direito de igualdade e de convicções políticas. (art. 153). Esse foi um período de muitas insatisfações de segmentos importantes da sociedade tais como estudantes, intelectuais, artistas e ativistas políticos. Para conter esses grupos foi editado em 1968, o Ato Institucional nº 5. (AI-5), instrumento de cunho autoritário que suspendeu direitos políticos, cerceou as liberdades e marcou o desprezo do Brasil pelos Direitos Humanos. Mesmo nesta perspectiva manteve-se o direito da participação política para mulheres, observado,

é claro, o ajustamento político dos cidadãos de ambos os sexos aos desideratos da nova ordem política.

O fim do regime militar foi marcado por forte movimento em favor da abertura política que culminou no importante movimento das Diretas Já (1983-1984) e na eleição do primeiro presidente civil (1985), ainda que através de eleições indiretas. Elas representaram o fim da ditadura militar. Esse movimento político se conjugou com outros movimentos da sociedade civil, a exemplo dos movimentos de camponeses pela posse da terra e dos movimentos feministas e das mulheres.

A Constituição Federal de 1988 representa o momento máximo da história do constitucionalismo brasileiro bem como do reconhecimento dos Direitos Fundamentais. Em seu primeiro artigo consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático de direito. O *status* deste princípio está nessa Carta como de valor supremo universal e irrenunciável. Para Piovesan (2010, p. 384), “A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm construir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro”.

Em harmonia com os documentos internacionais de Direitos Humanos, a Carta de 1988 tratou expressamente da igualdade entre homem e mulher. Os avanços no texto da Magna Carta em relação aos direitos das mulheres se deram graças aos esforços dos movimentos sociais das mulheres na época. “Esse processo culminou na elaboração da “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, que contemplava as principais reivindicações do movimento de mulheres a partir da ampla discussão e debate nacional”. (PIOVESAN, 2010, p. 278). Portanto, 1988 foi um momento importante para a estruturação do direito da mulher no Brasil, tanto na esfera privada como na pública.

Os ganhos albergados na Constituição Federal de 1988 pelas mulheres foram muitos. A isonomia entre homem e mulher está estampada por toda a nossa Constituição, em destaque nos objetivos fundamentais da República: (art. 3º inciso IV) “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Nas garantias fundamentais: Para o caput do art. 5º observa-se a regra da igualdade na concepção geral: “Todos são iguais perante a lei [...]”; Para o inciso I, a especificação da igualdade “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Nos Direitos Sociais: “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo

de sexo, idade, cor ou estado civil". (Art. 7º inciso XXX). Estes posteriormente recepcionados pela Lei 9.029/1995. Ainda no artigo 7º, inciso XX, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos. (Lei 9.799/1999).

Outros avanços foram também contemplados em 1988: a ampliação da licença maternidade; e a aposentadoria, estas por sua vez asseguradas em caráter diferenciado, sendo que a primeira se justifica em razão da ligação direta da mulher com o parto e a amamentação. A segunda por sua vez se justifica em virtude da vinculação cultural da mulher à dupla jornada de trabalho. Referimo-nos ao trabalho. Trabalho externo e os afazeres domésticos.

No contexto dos direitos políticos, a CF de 1988 apresenta a combinação das duas modalidades de democracia, a direta e a indireta. E reconhece a igualdade a todos indistintamente, nos termos da lei (art. 14). Apresentou, ainda, instrumentos importantes de participação popular para consolidação do novo regime político: plebiscito, referendo, iniciativa popular.

Com relação ao Direito de Família podemos afirmar que houve uma constitucionalização. O artigo 226 delineia toda a releitura do instituto. Igualdade dos cônjuges, divórcio, ampliação das novas concepções de família, reconhecendo as suas diversidades exigidas pelas mudanças sociais. Dentre suas conquistas finaliza definitivamente a discriminação dos filhos havidos fora do casamento, os quais adquirem também a isonomia. E por fim trata da violência no âmbito familiar como um problema também do Estado. A Constituição Federal de 1988 é, portanto, marco da igualdade entre homem e mulher no Brasil, bem como das garantias dos direitos fundamentais.

A evolução do direito da mulher na legislação civil no Brasil não foi uma tarefa fácil. Podem-se considerar alguns pontos básicos. Primeiramente, a questão da situação do Direito Civil que era considerado exclusivamente do ramo do direito privado. Não menos importante tivemos as interferências fortes de outro poder, a Igreja, firme em contrapor-se às lutas de igualdade entre homem e mulher, bem como das liberdades das mulheres. Acrescenta-se, ainda, o conservadorismo do poder judiciário no Brasil. Com isso, o Código Civil de 1916 era um catálogo patriarcal de desigualdade entre homem e mulher. Por muitas décadas amparou a situação de superioridade masculina e inferioridade feminina. E também legalizava o poder reducionista da mulher no Brasil.

Como se sabe, mesmo após a independência do Brasil e durante todo o Império vigorou no Brasil a legislação portuguesa civil, principalmente as Ordenações Filipinas, somente revogadas pelo Código Civil de 1916. Tanto as Ordenações quanto o Código de 1916 representavam o conservadorismo e o patriarcalismo do período. Daí a herança da situação de inferioridade da mulher positivada no Diploma Civil de 1916.

Nessa legislação o homem se configura como ser superior. Em relação ao casamento, única forma legal de construção da família legítima, o homem era o chefe da sociedade, (art.233). Na época foi aplicado literalmente o sentido da palavra "chefe", o marido era a autoridade maior entre os demais membros da família, o comandante geral, nele concentrava-se todo o poder de direção do lar. O administrador dos bens; o que podia fixar domicílio da família, na discordância a prevalência da sua vontade (art.186), o exercício do pátrio poder (art. 380); e a autorizar por exemplo de alguns atos praticados pela mulher (art. 242). A restrição feita à mulher da prática de atos da vida civil revelava a fragrante desigualdade e configurava a situação jurídica da mulher casada como relativamente incapaz.

Dentre as flagrantes desigualdades do Código em comento o art. 393 conjugava a desigualdade com a injustiça, pois tirava da mulher o pátrio poder em relação aos filhos do casamento anterior, quando ela contraísse novo casamento.

Expressão do conservadorismo e machismo se traduz ainda no art. 219, quando inclui no rol dos erros essenciais sobre a pessoa do outro cônjuge o defloramento da mulher, ignorado pelo marido, o que amparava a nulidade do casamento e ainda a deserdação da filha "desonesta" (1.744). Portanto, a mulher no Código de 1916 era incapaz, submissa, companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. (art. 240).

O Código Civil de 1916 era lastreado de restrições à mulher. Veja-se, por exemplo, com relação à emancipação do filho, a possibilidade de concessão primeiro era atribuída ao pai, se este fosse falecido passaria para a mãe. (art.9, § 1º, I).

Com relação à questão do nome que se apresentava como a verdadeira identidade da família, essa se identificava pelo sobrenome do homem. O Código trazia a possibilidade de a mulher com o casamento acrescer o nome do marido, (Parágrafo Único do Art. 240). No entanto, culturalmente isso ocorreu como um dever para a mulher durante quase um século. No casamento a regra geral era a

esposa acrescer o sobrenome do marido. E, por fim, para culminar o processo de desigualdade o CC de 1916 configurava a condição da mulher no casamento como colaboradora, aquela que, segundo o Dicionário Aurélio: “auxilia, ou ajuda a fazer alguma coisa”.

O Diploma de 1916 não apresentou expressamente o conceito de família; no entanto, definiu a forma de sua legitimidade através do casamento (art. 229), atendendo ao moralismo e preconceito da época, tanto da sociedade como da Igreja Católica. O Código Civil não recepcionava vínculo afetivo extramatrimonial. As uniões fora do casamento eram concebidas como de caráter clandestino.

A discriminação contra a mulher no Código de 1916 atingia ainda a situação dos filhos, os quais, havidos de uniões extraconjugais, eram considerados ilegítimos, conforme o art. 363. Esta realidade favorecia o homem casado e penalizava a mulher que se via na obrigação de criar e manter o filho sozinha. Assim o direito civil de 1916 estruturou a legalidade da desigualdade entre homem e mulher no Brasil. Esse Código ao longo dos anos sofreu bastantes alterações.

O primeiro marco legal do avanço dos direitos civis da legislação da mulher ocorreu em 1962 - o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121.1962. Pode-se afirmar que esse Estatuto diminuiu em parte as desigualdades contidas no Código Civil de 1916, especialmente no que concerne a capacidade feminina, que foi reconhecida em sua capacidade plena, mantendo-se ainda algumas desigualdades: o marido continuou como chefe da sociedade conjugal (art. 233), todavia a mulher passou a ser não somente colaboradora, mas consorte e companheira. A questão da fixação do domicílio sofreu também alteração, concedendo-se a mulher, quando em seu prejuízo, buscar a tutela jurisdicional.

Com o Estatuto da Mulher Casada o pátrio poder foi atribuído aos cônjuges, pois a mulher adquiriu também a possibilidade de ter a guarda dos filhos menores, quando contraísse novas núpcias. Permitiu ainda à mulher o livre exercício para o trabalho.

Mais uma etapa foi vencida na evolução dos direitos civis das mulheres em 1977, quando, depois de 10 anos de projeto, foi aprovada no Brasil a *Lei do Divórcio* - Lei Nº 6.515/1977. O casamento civil que até então era de caráter indissolúvel, pois só era finalizado com a morte de quaisquer dos cônjuges ou com anulação, poderia agora ter o seu fim com o divórcio. Venceu-se na sociedade uma luta que contou com a oposição sistemática das igrejas de orientação cristã, especialmente da Igreja

Católica. A partir de então se constituía a legalidade das novas uniões. A Lei concedeu à mulher a faculdade de uso do nome do marido e atribuiu aos cônjuges a obrigatoriedade de sustento dos filhos menores, determinando a reciprocidade de alimentos aos cônjuges, sem distinção do sexo, somente tendo como parâmetro para a concessão o binômio necessidade e possibilidade. Com relação ao regime de bens para o casamento, caso não estivesse expresso, prevaleceria o da comunhão parcial de bens.

A Lei do Divorcio foi alterada em 2010, pela Emenda Constitucional nº 66, que trata da possibilidade do Divórcio extrajudicial (por Escritura Pública), com a exigência de o casal não ter filhos menores. Retira os pressupostos da culpabilidade, do lapso temporal exigido em 1977 e o requisito da prévia separação. Configurou um avanço importante do Estado brasileiro no que concerne à capacidade da pessoa de decidir sobre sua vida conjugal.

A Lei de Investigação de Paternidade - Lei 8.560/1992 – foi outro grande avanço para as mulheres mães de filhos não eram reconhecidos pelos pais e para os filhos. O passo que complementou esse avanço se deu com o exame de composto orgânico de moléculas que contém as instruções genéticas – o Ácido Desoxirribonucléico –cuja sigla é DNA. A (verdade biológica), de quase 100% de certeza da paternidade, vira a página da fase de humilhação de mulheres na busca do reconhecimento de seus filhos. Até então, as mulheres viam suas vidas íntimas expostas a dupla crueldade, do suposto pai, e também pelo Estado, na demora do processo judicial. Na sequência da garantia do direito do reconhecimento de paternidade, a Lei 12.004/2009 complementou a anterior, estabelecendo a possibilidade da presunção da paternidade, em caso de recusa do exame de DNA pelo suposto pai.

Outra mudança importante na legislação civil que representou ganhos para as mulheres foram os diplomas legais que regulamentaram o reconhecimento da União Estável - como entidade familiar já albergado pelo parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.971/1994 regulamentou o direito dos companheiros com relação a alimentos e à sucessão, com a exigência de comprovado o lapso temporal de cinco anos para a união. E a Lei 9.278/1996 revoga a exigência anterior do lapso temporal. Reconhece também a igualdade de direitos e deveres entre os companheiros. Portanto, a Constituição Federal e o diploma de

1996 rompem paradigmas, reconhecendo de forma especial uniões de pessoas sem a obrigatoriedade do casamento civil.

Em 2002 entrou em vigor no Brasil o Novo Código Civil, Lei 10.406/2002. Sem muitas novidades para as mulheres, contudo com muitas alterações com relação ao antigo Código de 1916. A ausência de novidades decorre do fato de que a Constituição Federal de 1988 já havia modificado parte da legislação civil brasileira, especialmente nos temas de liberdade, igualdade e de direito de família. Portanto, quatorze anos depois, o Código Civil de 2002 apresentou-se em sintonia com a Constituição Federal e os principais documentos internacionais de Direitos Humanos, mudou inclusive o seu vocabulário: a palavra “homem” do antigo código foi substituída por “pessoa”, adequando-se assim à nova realidade dos direitos das mulheres.

O Direito Civil, agora constitucionalizado, ampara a igualdade entre homem e mulher. O princípio da isonomia está inserido no Código Civil no primeiro capítulo “Do Casamento”: Art. 1.511: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”. O diploma consagra assim o princípio da igualdade aos cônjuges, estabelece-lhes a direção da sociedade conjugal, a responsabilidade pelos encargos da família (art.1.565), dos filhos (art. 1.566); a escolha do domicílio (art.1.569). Ambos são companheiros e podem acrescer o sobrenome um do outro.

O Código Civil reconhece a união estável, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, exigindo-se os mesmos requisitos: “convivência pública, contínua e duradora e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (art. 1.723). Na verdade, guarda essa modalidade de união semelhanças com o casamento. Os companheiros possuem para com os filhos as mesmas obrigações: “guarda, sustento e educação” (1.724).

Com relação ao concubinato, teve ele sua recepção no diploma de 2002, amparando as relações de natureza não eventual, de pessoas com impedimento para o casamento, conforme dispõe o artigo 1.727. Todavia se conclui que o instituto, mesmo possuindo a legalidade civil, não é legítimo, uma vez que o Brasil não reconhece oficialmente a poligamia.

Em 2006 foi promulgada a Lei Maria da Penha (11.340/2006) que se constituiu no maior instrumento jurídico de consolidação da evolução do direito da mulher no Brasil. Deixamos de discutir os benefícios desta Lei para os direitos da

mulher, tendo em vista que, conforme dito no item anterior, a Lei em comento constitui num marco para o exame do impacto da judicialização de delitos provenientes da violência doméstica contra a mulher, objeto do presente trabalho.

Ainda na esteira da evolução dos direitos da mulher no Brasil a promulgação da Lei da Guarda Compartilhada (11.698/2008) representou outro importante avanço. Atribui aos pais a responsabilidade conjunta dos filhos, quando estes não residirem no mesmo teto. Sabe-se que quando da dissolução da união as mulheres ficavam com a guarda dos filhos menores, com exceção daquelas mulheres que davam causa às dissoluções conjugais tratadas na Lei do Divórcio, ou antes dessa lei, quando demonstravam inadequação do comportamento para a guarda dos filhos. Essa guarda não obstante as conveniências de ordem afetiva, acabava por penalizar as mulheres que passavam a cuidar sozinha dos filhos, assim era entendido pelos pais, que se resguardavam em muitos casos somente ao direito de pagar a pensão e visitar os filhos.

Ao longo desse estudo, observou-se que a desigualdade entre homem e mulher é histórica e tem raízes culturais. Razão por que não se apresenta como um elemento fácil de ser desconstruído. A evolução desse fenômeno que atravessa fronteiras e atinge a todos indistintamente desagua em outros problemas sociais. Dentre estes a violência contra a mulher e a violência doméstica, que atormenta a sociedade contemporânea e afronta a construção efetiva dos Direitos Humanos.

No Brasil, atualmente, é possível identificar a igualdade entre homem e mulher no ordenamento jurídico. Está, encontra-se positivada em diferentes diplomas legais, conforme exposto. Muito embora se reconheça esse avanço formal, na realidade, ainda vigem enormes desigualdades com a mulher no Brasil, na família, no trabalho, na política, na sociedade em geral. A isonomia entre os gêneros é um desafio que vai além da positivação, exige uma mudança de cultura, de todos os cidadãos e cidadãs no sentido do fortalecimento de princípios de ordem humanitária.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL DA MULHER LEVADAS A EFEITO PELO ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEI MARIA DA PENHA.

O Brasil viveu, nos anos de 1970-1980, um amplo processo de mobilização social, que impulsionou o debate da construção efetiva dos direitos fundamentais, consagrados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando se reinstitui a democracia no Brasil. Para superar o déficit democrático, o texto constitucional albergou a participação do cidadão nos negócios públicos. Surge assim a possibilidade do instituto da soberania popular ser também efetivado em seu amplo sentido, tendo como um dos mecanismos a construção das políticas públicas.

Neste capítulo aborda-se a temática das políticas públicas de inclusão social da mulher, levadas a efeito pelo Estado Brasileiro, tendo como recorte temporal os anos de 1980 a 2015. Conceder-se-á especial atenção à Lei Maria da Penha, tendo em vista constituir-se em referência para o objeto de investigação que nos propomos, qual seja, a judicialização da violência contra as mulheres no Cariri. Compreende-se ser essa Lei o instrumento mais importante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Inicialmente procede-se-a uma discussão conceitual sobre políticas públicas, enfocando seus diferentes tipos e metodologia de implementação. Em seguida, aborda-se a temática numa perspectiva histórica, enfocando o contexto das politicas públicas no Brasil.

O segundo tópico deste capítulo aborda as principais políticas públicas de inclusão social da mulher no Brasil e, no terceiro tópico, analisar-se-á especificamente a Lei Maria da Penha.

O estudo aqui empreendido resulta de pesquisa bibliográfica, apoiada sobretudo em Schmidt, Piovesan, Costa, Schwinn, Do Valle, Souza, Melo e Inojosa. Ainda em Bucci, Howlett, Ramesch e Perl.

Com o fim da ditadura militar no Brasil, ganharam forças diferentes frentes de lutas, dentre as quais as dos movimentos feministas e das mulheres, que, além da violência contra a mulher, tiveram como pauta a igualdade de gênero e o reconhecimento da mulher como sujeito de direito. Pode-se afirmar que as políticas públicas específicas para as mulheres decorreram desse amplo processo de lutas, que já havia despontado na década de 1970. Um dos movimentos marcantes foi

aquele circunstanciado na denúncia do assassinato de Ângela Diniz, quando foi elaborado o lema “quem ama, não mata”, mais do que lema, transformou-se em uma máxima da luta contra a violência

Na década de 1980, na esteira das lutas políticas em favor da abertura do regime militar e da democratização do país e, sobretudo, após a Constituição de 1988, foi construída a agenda política para enfrentamento da questão da violência contra as mulheres.

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, constituiu-se em importante marco jurídico para a implementação de políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Inovadora, a referida Lei foi reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações existentes no mundo com vistas ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Obedecendo o paradigma de valorização da Lei como indutora de comportamento social, vieram em seu arcabouço não somente os pressupostos da punição das condutas violentas, mas também a perspectiva preventiva, contribuindo, portanto, para a mudança das relações sociais e a transformação da sociedade. Inovou ainda ao incluir uma terceira vertente, a assistência à vítima e sua família. Adotou a intersetorialidade enquanto modelo de política pública invocando a articulação dos entes federados, Municípios, Estados e União, e entidades da sociedade, como pressuposto para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

3.1 Conceito e historicidade das Políticas Públicas no Brasil

A definição coloquial de políticas públicas assertiva que é um conjunto de ações desencadeadas pelo Estado (União, Estado ou Município) com vistas ao atendimento de demandas sociais. Segundo Schmidt (2008, p. 2307), política pública “é um termo polissêmico e com contornos pouco definidos”.

Schmidt (2008) discute os vários conceitos de políticas públicas a partir dos enfoques que podem ser dados: a análise da dimensão institucional, a processual e a material, ou seja, os conteúdos concretos da política.

No âmbito da polissemia que o termo invoca, Schmidt (2008) valida a formulação conceitual feita pelo Ministério da Saúde, datado de 2006, acerca da definição normativa do que deve ser uma política pública:

> Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que aponta rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades. (SCHMIDT, 2008, 2312).

Note-se que o conceito normativo atenta para duas dimensões importantes de políticas públicas: a primeira refere-se ao imperativo da continuidade administrativa e a segunda ao o acesso da população às informações e, ainda, a participação dos cidadãos nas suas formulações. A primeira dimensão sabe-se que é frequentemente inobservada pela sequência de governantes, que abandonam políticas de gestores que lhes antecederam, causando prejuízo econômico e social. Para sanar esse problema foram instituídos mecanismos, dentre os quais sobressai a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mecanismos políticos de participação dos setores sociais na formulação e acompanhamento das políticas, constituindo-se esses como salvaguardas.

Para Costa (2011, p.198), “a expressão ‘política pública’ assume significados distintos, indicando ora um campo de atividade, ora propósito político e outras vezes programas de ação com resultados específicos”. Portanto o conceito de políticas públicas pode ser lido a partir de vários enfoques, tendo em comum a afirmação de que se trata de ações do governo, com vistas a atender demandas específicas da sociedade, que influenciam a vida dos cidadãos. A mesma autora, em resumo, diz que “as políticas são, pois, o meio de ação do Estado. Através delas a União, os Estados e os Municípios conseguem concretizar os direitos e garantias fundamentais (2011, p. 198).

Para o estudo da política Schmidt (2008, *passim*) apresenta o termo através de três dimensões: *polity* – dimensão institucional – refere-se ao sistema político, é a estrutura institucional; *politics* – dimensão processual, que se refere o processo político, geralmente conflituoso; e *policy* – dimensão material, refere-se aos resultados das decisões das políticas públicas.

A expressão política pública, no contexto da atividade administrativa, pode ser utilizada para identificar diferentes ações: social, de saúde, de educação, de trabalho, de enfrentamento da violência, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso, ambiental, além de muitas ouras atividades. Sabe-se ainda que existe uma diferença entre o que seja política de Estado e política de governo. As politicas

de estado estão asseguradas pela constituição, têm a prerrogativa da universalidade dos direitos fundamentais e impõem responsabilidade vinculante aos agentes públicos. Já a política de governo tem caráter promocional; não tem caráter vinculante e depende exclusivamente da vontade do gestor público para sua implementação e execução.

Em relação à tipologia de políticas públicas, Schmidt (2008, p. 2313), se refere à clássica tipologia proposta por Theodor Lowi na década de 1960, para quem elas podem ser da seguinte forma: Políticas distributivas; politicas redistributivas; políticas regulatórias e políticas constitutivas ou estruturadoras.

Para o mesmo autor, políticas distributivas – são aquelas que promovem a distribuição de recursos da sociedade a regiões ou segmentos sociais específicos (2008, p. 2313).

Políticas redistributivas: de acordo com Schmidt, são politicas que promovem a redistribuição de renda, através do deslocamento de recursos de camadas abastadas para camadas pobres da sociedade, daí despertarem resistência. Um exemplo é o IPTU progressivo. São também políticas sociais universais ou ainda aquelas financiadas com a realocação de recursos do orçamento para setores mais pobres, a exemplo do Programa Bolsa Família no Brasil.

Políticas regulatórias – referem-se às ações de regulação, ordens, decretos, portarias, com vistas a regular as instalações e funcionamento de serviços púbicos.

Políticas constitutivas ou estruturadoras – “definem procedimentos gerais da política; determinam as regras do jogo, as estruturas e os processos da politica. Elas afetam as condições pelas quais são negociadas as demais políticas” (2314). Um exemplo notório desse tipo de políticas públicas é a forma como se dão as emendas parlamentares ao Orçamento da União no Brasil.

Sobre as metodologias de criação e implementação das políticas públicas, é correto afirmar que a análise de politicas públicas requer a sua contextualização, ou seja, o cenário mais geral da política e da sociedade. Segundo Schmidt (2008) é necessário, no processo de análise das políticas públicas, identificar o que se denomina de *ciclo político* que compõe o processo político-administrativo de elaboração e execução das políticas públicas.

Esse *ciclo político* se completa em cinco fases segundo (SCHMIDT, 2315-2319): Percepção e definição do problema – nessa fase aquilo que é identificado como questão pela dificuldade que apresenta para a sociedade ou uma camada ou

segmento social passa a ser uma questão política, tornando-se objeto da atenção do governo e da sociedade. Há, portanto, uma “desnaturalização” do problema social que passa a ser compreendido como alvo necessário da ação do Estado, com vistas a corrigir equívocos culturais e perdas sociais. Para a constituição da questão social como questão política, ou seja do que era uma dificuldade ou carência social a ser enfrentada na esfera política, há que se ter atores relevantes e movimentos sociais bem organizados que constituam o problema social para o governo e/ou o Estado.

A segunda fase refere-se à inserção do problema na agenda política, entendendo-a como um rol de problemas identificados como relevantes pelos cidadãos e pelo governo. A inserção de uma problemática na agenda politica refere-se à capacidade de fazer constá-la entre as ações do governo. Há três tipos de agenda política: a sistêmica, a governamental ou institucional e a agenda de decisão.

A terceira fase corresponde à formulação da política pública, momento em que são definidas as possíveis soluções para o problema.

A quarta fase é a da implementação da política pública, quando são executadas as ações e atividades consentâneas com as diretrizes, programas e projetos elaborados na fase de formulação da política pública.

A quinta e última fase é a da avaliação. Um importante instrumento de avaliação política ocorre através do voto. Todavia, as políticas públicas requerem uma avaliação sistêmica, que consiste na mensuração dos resultados e no exame dos processos de implementação dessas políticas. Sobre a importância dessa fase diz Costa:

> Por último, e, quem sabe, a fase mais importante, inicia-se o momento de avaliação de uma política, pois não basta apenas cria-la, implementá-la, sem se estar disposto a fazer uma análise minuciosa dos seus resultados, dos êxitos e das dificuldades apresentadas, do estudo de sua efetividade e eficiência.(2011, p.199).

Destaque-se que todas essas fases devem interagir no sentido de alcançar as metas e/ou os objetivos desejados, assim como a importância de todos os agentes públicos e não públicos. Os agentes públicos devem se envolver na observância, na organização, nas formalidades do planejamento e na condução, em colaboração com os demais agentes não públicos.

Importante situar as políticas públicas no contexto histórico, a fim de que se perceba que as ações sociais do Estado não são meras benevolências dos seus dirigentes e, sim, direitos conquistados pelos cidadãos.

No cenário do fim da Segunda Guerra Mundial se intensificaram as necessidades de reorganizar as ações dos governos liberais, desta feita, impulsionados pela necessidade de reorganização do sistema capitalista no contexto da bipolaridade mundial e pela complexidade dos problemas sociais. A esfera estatal reavaliou seu papel no sentido de melhor organizar sua estrutura administrativa e sua relação com a sociedade. Configurou-se nesse contexto histórico o Estado do Bem-Estar Social, com a implementação e/ou evolução das políticas públicas. Seguindo esse movimento e impulsionando-o, surgiram os estudos de tematização da relação dos governos e cidadãos, dos estados e sociedades no campo das ciências humanas e sociais. DeLeon e Martel (2006), citados por Howlett, Ramesh e Perl, dizem:

> A ciência das políticas surge na América do Norte e na Europa, após a II Guerra Mundial, quando os estudiosos da temática política buscam um novo entendimento para as relações entre os governos e os cidadãos que explicasse melhor o estupendo crescimento da atividade do setor público voltado à criação, cada vez mais ambiciosa, de programas econômicos e sociais (De Leon e Martel, 2006). Antes da era dos governos ativos, os estudos da vida política tendiam a focalizar as dimensões normativas ou morais do governo ou os detalhes sobre o funcionamento de instituições políticas e jurídicas particulares. (2013, p.21).

Com efeito, é a partir de então que se tem a ideia da necessidade de um Estado mais ampliado, no sentido de ser mais presente e mais envolvido na vida social e econômica do seu povo. Vislumbrou-se o desiderato da esfera estatal voltada para os interesses sociais comuns. A nova conjuntura não ocorreu naturalmente, mas em decorrência das lutas travadas pelos trabalhadores, especificamente, das lutas pela ampliação dos direitos sociais.

Para Bonavides (2011, p.12): “O Estado social nasce de uma inspiração de justiça, igualdade e liberdade; é a criação mais sugestiva do século constitucional, o princípio governativo mais rico em gestação no universo político do Ocidente”. Portanto, com a nova dinâmica administrativa, poder-se-ia dizer que, nessa época, já se consegue visualizar a ideia de políticas públicas, ainda que de forma

conservadora, uma vez que faltavam os contornos pontuais da participação dos cidadãos nos moldes atuais.

O contexto histórico no qual se desenvolveram as políticas públicas no Ocidente é marcado pelo triunfo da democracia, enquanto regime de governo. Igualmente o sistema capitalista se recuperou da crise cíclica, ensejada pelas disputas entre os países imperialistas que causaram as duas guerras mundiais. Capitalismo e democracia são regimes (econômico e político) que coexistem, embora de forma tensa e problemática.

O sistema capitalista é legitimado e orientado pelo liberalismo. Esse se constitui enquanto doutrina política e econômica levada a efeito pelos estados liberais, que, através de seu arcabouço jurídico-político, reproduz os interesses da classe dominante (burguesia agrária, industrial ou financeira). O liberalismo tem como pressuposto basilar a ideia de que o Estado deve assegurar as liberdades individuais (direitos naturais), cabendo aos indivíduos procurar os meios de sobrevivência e de acumulação de bens, de acordo com seus dotes e aptidões "naturais". Nessa perspectiva cabe ao Estado adotar o princípio do *lessaz-faire* em relação à produção da riqueza material, delegando ao mercado a regulação das relações e das formas de distribuição da riqueza produzida, melhor dizendo, de concentração dessas riquezas nas mãos da burguesia, pois, na prática, as elites exercem a direção dos estados liberais. A concentração de riqueza constitui-se na mola propulsora do sistema capitalista, possibilitada pela existência de um enorme contingente da sociedade que é detentora apenas da sua força de trabalho, obrigando-se a vendê-la aos proprietários dos meios de produção.

Howlett, Ramesh e Perl discutindo a relação entre liberalismo e capitalismo, dizem que:

> Segundo os liberais, a troca no Mercado beneficia a todos os que se envolvem nela e o resultado líquido dessa atividade é o avanço do bem-estar da sociedade em geral. Esse princípio associa estreitamente o liberalismo ao capitalismo como um sistema de troca comercial que se baseia nos direitos individuais de propriedade. (2013, p. 63).

Portanto, a ênfase do capitalismo (sistema econômico) e do liberalismo (doutrina política e econômica) converge para a sacralização dos direitos e do poder dos indivíduos que se afirmam na livre concorrência. A defesa do "estado mínimo" circunscreve a *policy-makers* aos serviços públicos de segurança, saúde, educação,

ainda assim contemplando a possibilidade de participação do mercado nesses serviços. Ainda que se considere a proposta Keynesiana de “estado corretivo”, em substituição ao “estado residual ou mínimo”, pode-se afirmar que a ênfase da doutrina liberal recai sobre os indivíduos, sendo a sociedade compreendida como a soma desses e não uma comunidade. Keynes propõe o alargamento da atuação do Estado, com vistas a corrigir as falhas e as omissões praticadas pelo mercado, sempre que a sociedade não alcance o pleno equilíbrio social através do “pleno emprego”. Defende, portanto, “estado máximo” gerando emprego e renda. Não obstante, o apelo teórico Keynesiano contradita o “estado mínimo”, não desloca o indivíduo do cenário dos direitos e das garantias e esse é um dos diferenciais importantes das teorias socialistas. Keynes não propõe o fim do capitalismo, enquanto sistema econômico.

A democracia, ao contrário do capitalismo e do liberalismo, tende a fortalecer a participação dos cidadãos nas atividades do Poder e na prevalência dos interesses comuns. Por essa razão se constitui como indutora dos direitos coletivos, podendo daí se considerar esse regime político como campo de fertilidade para a evolução e o desenvolvimento das políticas públicas, inclusive, pela possibilidade de atuação dos cidadãos na dinâmica da esfera estatal. Para Valle (2009, p. 34), “onde não se tem democracia é reduzido o espaço para discussão em relação a um instrumento de direcionamento da ação do poder, como são as políticas públicas”. Ainda sobre a importância dos regimes democráticos no contexto da possibilidade de participação das minorias acrescenta Howlett, Ramesh e Perl:

> Ao exigir que os governos sejam eleitos, a democracia permite que os segmentos mais fracos da sociedade tenham algum controle sobre o Estado e, assim, ajuda a modelar não só o funcionamento interno do Estado, mas também, pelo uso da autoridade estatal, o modo de funcionamento dos mercados para determinados bens e serviços no futuro. (2013, p. 65)

Assim, diante dessa possibilidade de deslocamento e alargamento dos atores do Poder, as políticas públicas se fortalecem e passam a estruturar os novos papéis da administração pública, para governantes e governados. Com a dinâmica organizada pelos novos atores, a administração pública rompe com o tradicional apego da postura consensual de que coisa pública é de interesse somente dos que compõem a esfera estatal. Neste sentido explica Pereira:

> A palavra *pública,* que se sucede a palavra *política,* não tem identificação exclusiva com o Estado. Sua maior identificação é com o que em latim se denomina de *res publica*, isto é, *res* (coisa), *pública* de todos, e, por isso, se constitui algo que compromete tanto o Estado quanto a sociedade. Em outras palavras, a ação pública, na qual, além do Estado a sociedade se faz presente, ganhando representatividade, poder de decisão e condições de exercer o controle sobre a sua própria reprodução e sobre os atos e decisões do governo. (2013, p. 94).

É com o processo de institucionalização das políticas públicas que se democratizam as atividades estatais. Ao mesmo tempo se modificam as relações sociais entre poder e povo, instituindo-se a prevalência do interesse comum e da justiça social. Porém, deve-se destacar que a produção das políticas públicas nessa concepção não é um processo tranquilo, fácil de ser concretizado, é complexo e se da através de um estágio evoluído da cidadania, no sentido da prevalência do interesse coletivo. Demonstrando-se desse modo que a consciência humana elevou o princípio da solidariedade como seu pressuposto basilar.

O tema das Políticas Públicas ostenta uma posição de destaque na contemporaneidade. Diferentemente do modelo adotado até 1988, tais políticas não são, via de regra, iniciativas dos governantes, mas ocorrem em decorrência da participação da sociedade, de forma reativa e propositiva, apresentando as demandas políticas, sociais, ambientais e econômicas, em cada país e, em alguns temas, no âmbito global. A participação da sociedade ocorre em razão do alargamento da democracia – ao mesmo tempo em que essa decorre daquela. Discutindo a relação entre democracia e participação, Bobbio afirma que:

> O processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e sobretudo, através da extensão da democratização – entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo – a corpos diferentes daqueles propriamente políticos. (2014, p. 155).

Pode-se afirmar que a participação da sociedade nas instâncias do poder, legitima o primado do regime democrático e até classifica o seu nível. Quanto maior a participação do povo nas diferentes esferas do poder, mais efetiva é a democracia.

Desta forma, entende-se que as políticas públicas são também meio de concretização do exercício da cidadania moderna. Sabe-se que, no organograma

clássico do “poder”, a participação do cidadão era renegada ao patamar de inferioridade, pois a administração pública era restrita aos agentes públicos. Com a evolução e desenvolvimento do processo de políticas públicas *pari passus* concretiza-se efetivamente a participação da sociedade no poder, mediante a democracia direta.

Com efeito, no contexto da democracia representativa, outro elemento se constituiu no fortalecimento das políticas públicas, a mudança no modelo clássico de representatividade. Nas últimas décadas, o modelo clássico em algumas democracias, especialmente no caso do Brasil, está sendo questionado, pois o cidadão não se sente mais valorizado por seus representantes. É inconteste o nível de insegurança da sociedade em relação aos “representantes do povo” (executivo, legislativo) no processo de condução dos negócios do Estado, sobretudo nos países onde a sociedade é vítima das patologias corruptivas, protagonizadas pelos representantes do povo. Essa crise forçosamente levanta a discussão de uma posição mais ativa por parte dos cidadãos, no sentido da compreensão da responsabilidade social de todos.

O estudo sobre políticas públicas no Brasil é recente. Nas últimas décadas, algumas instituições de ensino, preocupadas com a importância do tema, introduziram essa temática em seus programas de estudo e pesquisa, contribuindo de forma efetiva para o aprofundamento do conhecimento científico do tema. Para Costa:

> Com a Constituição de 1988 e com o novo modelo de democratização, surgiram muitos trabalhos que uniam esforços no exame de políticas setoriais, para além de entendê-las, propor novas alternativas, a fim de rascunhar o novo desenho institucional. (2011, p. 197).

É importante pontuar alguns períodos históricos que marcaram o desenvolvimento das políticas públicas no Brasil. Far-se-á uma breve análise da evolução dessas políticas, partindo de 1930 e estabelecendo o ano de 1988 como importante marco da mudança do modelo dessas políticas. Com relação especificamente às políticas públicas para as mulheres, estende-se o lapso temporal para 2015.

O marco inicial se justifica em virtude de ter sido a partir de 1930 que surgiram as primeiras políticas públicas no Brasil, voltadas para o atendimento aos

trabalhadores. Já a década de 1980 representa um divisor de águas, com o processo de redemocratização, a intensificação da globalização e a promulgação da Constituição de 1988. Nessa década ocorreram importantes movimentos da sociedade civil, que culminaram com a conquista da abertura política e do fim da ditadura militar. A sociedade civil organizada se fortaleceu na perspectiva da resistência política. Os movimentos sociais protagonizados pelos trabalhadores organizados no novo sindicalismo e por outros segmentos da sociedade, com destaque para as minorias, os intelectuais, as mulheres, os estudantes e os artistas demandaram ações do Estado tendo em vista as dívidas socais historicamente acumuladas.

Volta-se ao marco inicial das políticas públicas - 1930. Sabe-se que até meados desta década a economia do país era baseada no modelo agrário-exportador e a população brasileira, em sua maioria, se concentrava na zona rural. Até então as demandas sociais eram, via de regra, minimamente atendidas pela via do clientelismo pelo poder privado. Com exceção dos movimentos grevistas realizados pelos operários (organizados por anarquistas ou pelos socialistas), e outras poucas categorias de trabalhadores urbanos, como os tipógrafos, cocheiros, poucos foram os movimentos reivindicativos dos direitos de cidadania no Brasil até 1920. (CARVALHO, 2008). Somente a partir dessa década, é que ganham densidade e se circunscreve a reivindicação do voto secreto e do voto feminino e, sobretudo, dos direitos trabalhistas.

O processo de industrialização, instalado com o fim da escravidão (tardiamente em relação aos países da Europa), somente encontraria incentivo do governo com o fim da Primeira República (1930), quando se pode afirmar que houve uma mudança nos rumos econômicos, adotando-se o modelo de desenvolvimento urbano-industrial. A industrialização ensejou um importante processo de urbanização que agravou as questões sociais. As cidades, principalmente as grandes, passaram a ser espaços de privação social, econômica, política e cultural, de desemprego, de pobreza e de favelização. Nesse contexto, as demandas sociais cresceram em intensidade e diversidade.

A partir do fim da Segunda Guerra Mundial, a dinâmica global se transformou tanto economicamente quanto política e culturalmente, marcando o predomínio dos Estados Unidos da América sobre o bloco dos países capitalistas e da União Soviética sobre os países socialistas. Nesse ambiente de tensão, de destruição de

territórios de países envolvidos nos conflitos mundiais e de descrédito do Estado Mínimo, os governos passam a rever o paradigma do estado liberal ortodoxo. Ganha força no mundo capitalista a orientação da promoção do Estado de Bem Estar Social, a ser adotado pelos Estados Nacionais, condição para o desenvolvimento do sistema capitalista, em bases solidárias.

No Brasil, já a partir do primeiro Governo Vargas (1930-1937), conforme Gomes (1988), o Estado passou a atender as demandas sociais relativas ao amparo dos trabalhadores, para dirimir os conflitos da relação capital-trabalho, com vistas ao desenvolvimento urbano-industrial, que se constituiu em pauta da Aliança Liberal que levou Getúlio Vargas ao poder. As questões sociais deixaram de ser “caso de polícia” (prática dos governos da Primeira República - 1889-1930), para se constituírem como “caso de política”. O amparo aos trabalhadores e a dignificação do trabalho tiveram sua culminância no Estado Novo (1937-1945), quando Vargas consolidou o discurso triunfante de que as leis trabalhistas eram uma “concessão” do Presidente, cuja imagem era representada como o “pai dos trabalhadores”, “pai dos pobres”. Foi durante o Estado Novo que as leis trabalhistas foram ampliadas e consagradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de 1942.

Sabe-se que no período de 1930 a 1988 houve uma alternância de regimes ditatoriais e democráticos que marcou o exercício do poder público no Brasil. Mesmo nos períodos democráticos (de 1930-1937 e de 1945-1964) predominou a centralização financeira e decisória do poder no Estado enquanto promotor de políticas públicas. Nessa perspectiva, cabia ao Poder Público o papel de formular e executá-las, sem a participação da sociedade civil, que não exercia nenhum controle da ação governamental. Outrossim, as políticas públicas tinham como principais características a fragmentação e a descontinuidade.

As políticas públicas no Brasil sofreram também a influência da cultura clientelista, característica do Coronelismo, consubstanciado na troca de favor por voto, tendo em vista a manutenção do poder das elites locais e da governabilidade do Executivo Federal, através da “eleição” de um parlamento dócil. A troca de favores por voto se operava numa engenharia que envolvia curral eleitoral, controlado pelos coronéis no município aliados de oligarcas no nível estadual. Ficava assim descaracterizado o verdadeiro sentido da política pública, em favor do poder político. Em explicação dessa modalidade diz Valle:

> [...] uma ordem política herdeira da filosofia política clássica e da histórica ordem política estatocêntrica, em que as autoridades públicas e os governantes, externos e superiores à sociedade, impõem, verticalmente, uma definição do que seja interesse geral, e dos dispositivos que devam reger os diversos setores da sociedade. (2009, p.58).

Conforme já afirmado, no período em comento o sistema de proteção social estava baseado na "provisão estatal" tendo como paradigma o Estado de Bem-Estar Social. É possível questionar a existência desse modelo de estado no Brasil durante, principalmente, os períodos do regime de exceção (Estado Novo e Ditadura Militar), posto que não se coaduna com o cerceamento das liberdades e com práticas repressivas. Não obstante, a matriz do modelo de provisão estatal que inspirou as politicas públicas no Brasil, sobretudo a partir de 1930, foi esse, com exceção dos períodos dos governos de Fernando Collor de Mello (1990 – 1992), e Fernando Henrique Cardoso, (1995 – 2002), que adotaram o modelo de estado mínimo.

Nas últimas décadas do século XX assistimos à reforma do Estado brasileiro na área social, estruturada pela pressão dos movimentos sociais, no bojo do processo de redemocratização. Essa reforma recebeu o influxo do amadurecimento da discussão jurídica acerca da cidadania ativa, dos direitos e garantias fundamentais.

O fortalecimento da participação social na vida política do Brasil ocorreu no contexto da globalização e do avanço das tecnologias da comunicação. Intensificou-se, no médio prazo, as lutas contra a exploração do capitalismo neoliberal. O debate sobre a cidadania, enquanto dimensão política e social dos indivíduos, apresentou tópicos da agenda dos direitos humanos, inclusive os de quarta geração, antes reprimidos ou parcialmente resolvidos pela ação do Estado "protetor" sobre a sociedade.

A questão que se impôs foi não somente a feitura de leis e programas voltados para atender demandas políticas, econômicas e sociais da população como um todo, mas, igualmente, programas voltados para REPARAR dívidas sociais com amplos segmentos da sociedade, as chamadas politicas afirmativas. Outra questão importante que diferencia as políticas públicas no período posterior a 1980 é a efetiva participação dos segmentos que se constituem em destinatários dessas políticas, principalmente após 2003.

Portanto, a descentralização e a participação dos segmentos que se constituem em destinatários das políticas públicas foram marcos importantes que

diferenciaram as políticas públicas no período posterior a 1988. Sob a orientação da Constituição, União, Estados, Municípios e cidadãos organizados dividiram as responsabilidades na medida de suas competências. As novas práticas políticas possibilitaram, dentre outros elementos, o incremento da intersetorialidade, da interdisciplinaridade e continuidade das Politicas Públicas, possibilitando sua maior eficácia.

Para além da mudança paradigmática de direitos, a Constituição Federal de 1988, em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentou como um dos objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, (art. 3º, III). Em cumprimento do desiderato constitucional, o Estado brasileiro reconheceu como princípio fundante a justiça distributiva, elegendo as políticas públicas como concretizadoras dos direitos sociais. Anote-se que, nessa perspectiva, as politicas sociais:

> Não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas. O ser humano, seja ele quem for, é um ser social e, como tal, é dotado de dimensões emocionais, cognitivas e de capacidade de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser consideradas pelas políticas públicas. (PEREIRA, 2009, p. 102-103)

Nessa perspectiva as políticas públicas devem se ocupar de “dar o peixe”, ou seja, de políticas de “provisão de bens materiais” no dizer de Pereira e do “ensinar a pescar” através de políticas sociais que garantam o “direito do ser humano à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável, ao desenvolvimento intelectual, às oportunidades de participação e ao usufruto do progresso” (PEREIRA, 2009, p.103). Fazendo alusão ao provérbio chinês “dar o peixe” e “ensinar a pescar”, o autor em tela cita Alfredo Bruto da Costa, concordando com este de que se trata de políticas complementares.

Em consonância com o mesmo pensamento diz Breus:

> [...] na medida em que se passa a aplicar um conceito amplo às politicas públicas, como sendo o principal mecanismo de ação estatal com vista à realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, significa torná-las como um veículo privilegiado de realização desses direitos, tendo em vista serem eles os fins do Estado Constitucional. (2007, p. 204).

A partir de 1990 as garantias estabelecidas na Carta de 1988 passam a ser efetivadas. Dentre os novos paradigmas abrigados na Constituição, a participação social se destacou. A institucionalização dos conselhos, instâncias que se agregaram à administração com poderes legalizados e se tornaram mecanismos de concretização da democracia participativa, principalmente nas áreas sociais: saúde, educação, criança e adolescente, idoso, mulher e outros. O empoderamento social nos espaços públicos foi de tanta relevância, que num certo momento a expressão "gestão participativa" passou a ser exemplo de gestão moderna e eficiente.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 institui as duas modalidades de democracia: direta e indireta, inaugurando a nova fase do constitucionalismo brasileiro com o resgate de direitos civis e políticos e com o redimensionamento das garantias sociais e da proeminência do valor da dignidade da pessoa humana.

A partir de 2003, segundo Santos (2014, p. 80), o Brasil conheceu "um significativo avanço jurídico-politico". Esse avanço vem-se traduzindo em mudanças importantes. Com efeito, é sabido que a partir daquele ano passaram a ser implementadas políticas públicas que objetivam corrigir injustiças e desigualdades regionais e sociais e, sobretudo, combater a miséria. O Brasil adotou o paradigma do desenvolvimento sustentável com inclusão social.

Nesse sentido, as políticas de provisão de bens materiais (dar o peixe), traduzidas em arrojados programas de distribuição de renda, dentre as quais a mais importante é o "Bolsa Família", se conjugaram com as políticas de prospecção da cidadania plena e da dignidade efetiva de todas as pessoas: as políticas na educação, saúde, cultura e meio ambiente e, ainda, as políticas afirmativas que representaram a concretização da mudança paradigmática do Estado neoliberal para o Estado Social e objetivaram efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, setores sociais para os quais o Estado pouco ou quase nem identificava como demandantes de atenção específica, como os negros, as mulheres, os quilombolas, a população LGBTTI, os índios, pessoas com deficiência ou idosas, passaram a ter especial atenção do Estado a partir de 2003. O combate à fome e o processo de inclusão social, sem precedente na história do país, possibilitaram o amparo e a ampliação dos direitos sociais. .

Mercadante, (2010), em sua tese de doutorado intitulada “Bases do novo desenvolvimento no Brasil. Análise do Governo Lula”, (2010), postula que o Governo Lula promoveu uma inflexão histórica na evolução recente da economia brasileira. Destaca a centralidade que ganharam as politicas de renda e de inclusão social, abandonando a lógica de que os problemas sociais seriam resolvidos pelo mercado, cabendo ao Estado as politicas de caráter compensatório. A partir de 2003 o Governo brasileiro chamou a si o combate à pobreza e às desigualdades sociais. O social passou a ser estruturante, central, no modelo de desenvolvimento econômico.

Concomitante com essa centralidade do social, o combate aos preconceitos e o aumento da participação da sociedade se conjugaram com as ações econômicas, configurando um amplo processo de inclusão social, no qual os atores sociais se engajaram na definição, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Ocorreu um empoderamento de vários segmentos da sociedade, outrora alijados dos processos políticos.

> Após duas décadas de relativa estagnação, o país volta a crescer a partir de 2004, exibindo um padrão até então desconhecido, com baixa inflação, redução dos níveis de desigualdade de renda e dos indicadores de pobreza, aumento do emprego formal e dos rendimentos do trabalho e, sobretudo, uma revalorização expressiva do salário mínimo real, cujo valor praticamente dobra entre 2003 e 2014. (LAVINAS, CORDILHA, CRUZ. 2016, p. 93).

Foi nesse contexto que ocorreu a ampliação das políticas públicas voltadas para o amparo às demandas sociais das mulheres, que serão analisadas no tópico a seguir**.**

3.2 Políticas Públicas de inclusão social da mulher levadas a efeito pelo Estado Brasileiro

Durante séculos, no mundo ocidental, as mulheres foram preteridas de direitos e de atenção por parte dos poderes (igreja, estado, sociedade). Isto decorre da cultura de cada povo e de cada período histórico ter construído concepções hierárquicas dos papéis sociais para os sexos. Essas concepções que se inscreveram nas matrizes culturais, conforme discutimos no primeiro capítulo, foram responsáveis não apenas pela preterição feminina, mas também por influenciar o

processo de desigualdade social entre homem e mulher, que por sua vez se refletem em problemas como o da violência doméstica contra a mulher.

No Brasil não foi diferente e muito ao contrário, quando as mulheres nas democracias liberais já haviam adquirido o direito de voto, como resultado dos movimentos das sufragistas, aqui esse direito aguardaria alguns anos para se concretizar. O sufrágio universal somente ocorreu com o Código Eleitoral de 1932 que em seu artigo 2º reza: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção do sexo, alistado na forma deste Código”. (BRASIL, 1932). A garantia Constitucional ocorreu dois anos depois, art. 108. “São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”. (BRASIL, CF. 1934). Tratava-se de albergar a reivindicação que se constituiu em pauta de movimentos organizados pelas mulheres ainda na Primeira República. Costa chama a atenção para a conquista do sufrágio universal, em 1932, enquanto “igualdade política entre homens e mulheres”. Citando Lisandra Arantes Carvalho (p. 202) faz referência aos movimentos em prol do sufrágio universal protagonizado por mulheres brasileiras que antecederam a conquista do direito do voto feminino, consagrada pelo Código de 1932: a formação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, em 1910, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, em 1919, mais tarde transformada em Federação Brasileira para o Progresso Feminino, em 1922.

As políticas públicas implementadas no Brasil até à década de 1980 não tiveram as mulheres como titulares de direitos. Somente a partir do início dos anos de 1980 e, sobretudo, após o advento da Constituição de 1988,é que o país voltou sua atenção para as demandas das mulheres.

A conquista da atenção do Estado brasileiro para com as mulheres sofreu o influxo de movimentos feministas e das mulheres ocorridos no âmbito das democracias liberais da Europa e dos Estados Unidos e, sobretudo, dos movimentos feministas e das mulheres ocorridos no Brasil na década de 1970. Tratava-se da “segunda onda” do movimento feminista e das mulheres que teve curso no Brasil nos quadros da luta geral pela redemocratização do país, pelo direito a liberdades, pelos direitos políticos e sociais, ou seja, de uma ampla luta contra a ditadura e pela conquista de novos direitos.

Nesse contexto articularam-se pautas específicas de segmentos marginalizados e dominados já mencionados que lutavam contra discriminação, o preconceito e exigiam atenção específica do Estado brasileiro. Em relação à pauta

das mulheres, foram postos em debate temas como a sexualidade feminina, o aborto, o controle de natalidade, a violência sexual, a saúde da mulher, o modelo de família tradicional, enfim os papéis e a condição da mulher na sociedade. As reivindicações feministas e das mulheres apresentaram, portanto, uma pauta cultural, que ia além da reivindicação dos direitos de liberdade e da redemocratização do país, reclamando, como condição para construção de uma sociedade justa, a igualdade entre homens e mulheres na lei e na prática efetiva e cotidiana. Apontava-se assim para uma mudança de paradigmas. Nesse diapasão os temas abordados foram configurados como questão de gênero, passando a ser bandeiras de luta, tendo como pano de fundo o questionamento dos papéis tradicionais da mulher.

À guisa de lembrança cabe dizer que a primeira onda de movimentos feministas e das mulheres no Brasil se organizou em torno do movimento sufragista, também sintonizado com os movimentos da mesma natureza ocorridos em países europeus e nos Estados Unidos, nas últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX.

Considera-se que as politicas públicas específicas para as mulheres no Brasil teve início a partir da década de 1980. Especificamente no campo da saúde ocorreu o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, de 1983, antecedendo, portanto, a maior política pública de saúde já implantada no Brasil: o Sistema Único de Saúde, criado em 1990. O Programa em comento focou na assistência ao ciclo gravídico puerperal (pré-natal, parto e puerpério), à maternidade, com a assistência à concepção e anticoncepção, ações de prevenção e tratamento de doenças ginecológicas e, ainda uma área de atuação voltada para a assistência à mulher vítima de violência.

Na mesma década também teve início as políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher. E resultaram de dois fatores, um interno e outro externo. No plano internacional o Brasil ratificou, em 1984, a Convenção da Assembleia Geral das Nações Unidas adotada em 1979: Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW), conhecida como Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Com essa ratificação o Estado brasileiro assume o compromisso de promover os direitos da mulher, bem como reprimir todas as formas de discriminação. A ratificação pelo Brasil da convenção de

1979 contou com o impulso da “segunda onda” dos movimentos feministas e das mulheres.

Um fato circunstancial que influenciou a opinião pública e arregimentou um amplo movimento das mulheres também impulsionou o Estado brasileiro ao combate da violência contra as mulheres. Trata-se do assassinato da atriz Ângela Diniz, em 1976. No primeiro júri o réu foi condenado a uma pena diminuta, dois anos, e no segundo julgamento, no local onde havia ocorrido o crime, em Cabo Frio, RJ, a condenação foi modificada para quinze anos. Esse crime ensejou uma grande pressão do movimento feminista e das mulheres e a elaboração de um lema que se transformou em máxima contra a violência sofrida pelas mulheres sob alegação de crime passional: “quem ama não mata”. A condenação do réu foi um marco na luta contra a histórica absolvição dos homens que matavam mulheres sob a proteção da “legítima defesa da honra”, que até então contava com a aquiescência da sociedade brasileira, sobretudo quando se tratava de crime perpetrado por homens de poder econômico.

Naquele contexto surgiu no Rio de Janeiro, em 1981, o movimento SOS Mulher, estendendo-se para outras capitais do país e fortalecendo a luta que denunciava a violência contra as mulheres e exigia uma ação efetiva do Estado brasileiro.

O Estado reagiu às pressões dos movimentos feministas e das mulheres criando, em 1985 o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Lei n° 7.353, e a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM - SP), seguindo-se daí a criação de outras.

Com a Constituição de 1988 sacralizam-se as garantias da igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, (art. 5º., 1). Nessa perspectiva afirma Costa (2011, p.202): “Com o processo constituinte de 1988, no qual o movimento de mulheres e feministas participou ativamente, sensibilizando e discutindo suas reivindicações, houve finalmente uma conquista mais global”.

Para tornar efetivo o propósito de assegurar os direitos das mulheres conquistados na Carta de 1988, foi criada, em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM - com *status* de Ministério, ampliando-se as políticas públicas neste setor. Para implementação das políticas, essa Secretária trabalhou sob a perspectiva de ações em diversas áreas estratégicas: Saúde Integral da Mulher; Educação, Cultura e Ciência; Violência contra a Mulher; Mulher e Trabalho; Poder e

Participação Política; Diversidade das Mulheres; Mulheres do Campo e da Floresta; Ações Internacionais (Secretária Especial de Política para as Mulheres 2016).Todas essas áreas convergem no sentido da construção de Políticas Públicas de inclusão social da mulher no Brasil.

Na área de saúde, foi criada em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, (SPM, 2016), integrada ao SUS e adotando uma perspectiva da saúde como direito de cidadania e no enfoque de gênero para entender e promover a saúde da mulher. O documento foi elaborado em conjunto com diferentes setores: estatal, movimento de mulheres, mulheres negras, rurais, pesquisadores, sociedade científica e técnicos do Ministério da Saúde. Aponta diretrizes para a orientação de programas de saúde da mulher na compreensão de um atendimento mais justo e mais humanizado. Estão incluídas, neste programa, políticas de atenção obstétricas e neonatal, prevenção de doenças sexuais, de câncer e implementação da saúde da mulher idosa. Expande a noção de saúde da mulher para além da dimensão biológica, incorporando a sexualidade e a reprodução numa perspectiva de direitos e considerando as questões de gênero como impactantes na saúde da mulher.

Na perspectiva de avanços e proteção à mulher, outras áreas se incorporam na seara das políticas públicas, fortalecendo a condição da mulher como sujeito de direitos. Em 2005 efetivou-se um passo importante com a criação do Programa Mulher e Ciência - em parceria com o CNPq - que tem como objetivo estimular a produção científica acerca das relações de gênero (SPM, 2016). Foram lançados editais, prêmios, concursos de redação e artigos. Essas políticas elegeram a escola como espaço estratégico para a construção da igualdade de gênero.

Foi promulgada, em 07 de agosto de 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que se pode considerar como o marco legal e a política mais importante de combate à violência contra a mulher. O próprio nome da Lei é indicativo desse marco, pois faz alusão a uma mulher que sofrera violência doméstica e que fizera do fato uma bandeira de luta em defesa dos direitos da mulher e do combate à violência de gênero. A Lei 11.340/2006 criou mecanismos efetivos para coibir, prevenir e dar assistência à mulher em caso de violência doméstica e familiar.

Na agenda das ações afirmativas e na perspectiva da igualdade e da justiça social, mesmo que não específicas, outras políticas também foram importantes para

as mulheres, dentre as quais a Lei de Cotas – Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre reserva de cotas de teor social e racial nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de nível médio. Colocar a educação ao alcance das minorias é um inegável sinal do Estado Brasileiro na materialização dos preceitos constitucionais de 1988. "Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação" (CF. art. 3º, IV).

Objeto de amplo debate e participação de diferentes setores governamentais e não governamentais, outra política pública se apresenta como importante para as mulheres: o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/2014. Em suas diretrizes destacam-se a erradicação do analfabetismo, de todas as formas de discriminação e a promoção e o respeito pelos Direitos Humanos. Para Reis e Costa:

> É consenso que a educação desempenha um papel fundamental no processo de conquista de direitos. Da mesma forma, é consenso que a educação é a política pública mais eficaz no sentido de possibilitar a inclusão social e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana. (2014, p. 47).

Sabe-se que a educação no Brasil está amparada na Constituição Federal, no rol dos direitos fundamentais (art.6º). Está disposta ainda em capítulo especial, (arts. 205 – 214), em que apresenta a determinação do dever do Estado e da família, sem, no entanto eximir do processo a sociedade, que deve exercer o papel de colaboradora do desenvolvimento da pessoa. Sem dúvida a educação de que trata a Carta Maior de 1988 não está referenciada na educação tradicional que serviu de matriz para a desigualdade de gênero, mas, para uma nova concepção de educação postulada na construção da igualdade e da cidadania plena.

Na área do trabalho, a partir dos anos de 1980 houve uma significativa mudança na questão da desigualdade salarial. Segundo Censo do IBGE para 2011, em 1980 as mulheres ganhavam 46,91% menos que os homens, esse número em 2010 caiu para 29,04%.

> Embora o número de mulheres que trabalhem tenha aumentado, ainda é essencial que sejam quebrados os preconceitos e sejam garantidas condições paritárias de promoção nas carreiras. Infelizmente, em nosso

> país ainda nota-se a sobreposição dos homens nos cargos de decisão. (COSTA, 2011, p. 203).

Com a determinação constitucional de 1988, (art. 7º, XX), de “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, as políticas para as mulheres também se inovaram. Detentoras da dupla jornada e de variados papéis na seara familiar, as mulheres mudaram sua história. Qualificadas, caminharam rumo a sua autonomia financeira pois entenderam que essa era uma condição decisiva na busca da igualdade. No âmbito da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foram criados vários programas de incentivo à autonomia financeira da mulher: a) Fortalecimento da política de autonomia econômica das Mulheres; b) Direitos das mulheres no trabalho; c) Mulheres no Esporte; d) Cotidiano do Uso do tempo (SPM, 2016). Todas essas políticas buscam desnaturalizar a divisão sexual do trabalho.

Já o programa “Poder e Participação Política” da SPM se destaca, no sentido da participação da mulher no fortalecimento da democracia. Até bem pouco tempo, os poderes no Brasil tinham sexo “masculino”. A participação da mulher era mínima, nos espaços de poder e de decisão. A condição minimista e de sub-representação feminina foi sempre aceitável com naturalidade, dada a cultura de diferenciação dos papais determinados para a mulher e para o homem.

O marco da participação oficial da mulher na política no Brasil foi o ano de 1932, quando o Código Eleitoral garantiu o direito do voto feminino, conforme já mencionado. Contudo, a efetiva inclusão da mulher nos espaços de poder e de decisão tem sido um processo lento, com muitos avanços, mas ainda desigual, muito embora o percentual de eleitores femininos já ultrapasse 50%, (TSE, 2016) e o país já tenha eleito uma mulher para o cargo da Presidência da República.

Somente a partir de 1988 é que se fortalece o debate da participação da mulher nas esferas político-partidárias no Brasil, passando a ser editadas leis que garantiram a participação da mulher através das cotas. Em 1995, iniciou-se a previsão de cotas partidárias, com a Lei 9.100/1995, que estipulou cota mínima de 20% para candidatura de mulheres nas eleições municipais (art.11, § 3º). Em 1997, as cotas de participação das mulheres foram estendidas às esferas estadual e federal, a Lei 9.504/1997), alterando ainda o percentual para cada sexo, mínimo de 30% e máximo de 70% embora não se tornasse obrigatório o cumprimento. Este por

sua vez se tornou exigível com a promulgação da Lei 12.034/2009, que obrigou os partidos políticos a preencher, e não somente a reservar, mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo.

A implementação do sistema de cotas por si só não é suficiente para mudar a realidade da participação feminina na política brasileira. Contudo, são políticas públicas importantes que podem minimizar os efeitos culturais do processo de desigualdade no poder. Essas medidas legislativas justificam-se diante dos números existentes, pois embora, como já mencionado, sejam as mulheres maioria na computação geral do eleitorado brasileiro, 51%, contra a 49% dos homens, sua participação não chega a 10% do total geral dos cargos públicos.

O Congresso Nacional, cuja composição é bicameral (Senado Federal e Câmara dos Deputados), somam 593 (quinhentos e noventa e três) membros sendo para a Casa dos Senadores 81 (oitenta e um) e para a Câmara dos Deputados 512 (quinhentos e doze). Nessas casas, a representação feminina tem um percentual pífio. No Senado, onde há o maior percentual da representação feminina, as mulheres ocupam 13 (treze) cadeiras; os homens, 68 (sessenta e oito). Portanto na composição das cadeiras do Senado as mulheres ocupam o percentual de 16% (dezesseis por cento). Na Câmara a representação feminina é de apenas 52 deputadas, enquanto os homens ocupam 460 (quatrocentos e sessenta) cadeiras, portanto o percentual da representação feminina nesta Casa cai para 10%. (BRASIL, Portal da Câmara e do Senado Federal - julho/2016).

A representação feminina do Estado do Ceará no Congresso Nacional na legislatura atual (2016) é extremamente baixa. Não possui nenhuma senadora e na Câmara Federal é de apenas 02 (duas) deputadas, para 20 (vinte) Deputados Federais. Na Assembleia Legislativa dos 41 (quarenta e um) membros, as mulheres ocupam apenas 05 (cinco) cadeiras, enquanto que os homens ocupam 36 (trinta e seis).

A composição do Legislativo municipal, nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, recorte geográfico do nosso estudo, também não difere da proporcionalidade nacional. No município de Juazeiro do Norte, a Casa do Povo possui 21 (vinte e um) membros, apenas 04 cadeiras (quatro) são ocupadas por mulheres. Em Crato, a situação é mais grave: apenas 01 mulher, dentre os 19 (dezenove) membros. Em Barbalha a Casa Legislativa possui também apenas uma vereadora, dos 15 (quinze) membros. Segundo fonte do Tribunal Superior Eleitoral,

no pleito de 2012, as mulheres atingiram no Brasil o percentual de 13,3% do total dos assentos nas Câmaras municipais. Um aumento de apenas 1,2% se comparado com o percentual de 2010.

Assim, pode-se afirmar que as instâncias do poder legislativo no Brasil ainda são distantes do alcance das mulheres. O Estado brasileiro tem avançado na busca da paridade com programas, ações e articulações no sentido de superar essa desigualdade. Com o objetivo de fortalecer a participação das mulheres no cenário politico foi criado em 2006 o Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos que tirou como propositura a “Plataforma Mais Mulheres no Poder”: Nesse contexto, a “minirreforma eleitoral”, Lei 12.891/2013, ensejou a inclusão do art. 93, que dispõe:

> O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao dispositivo no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

A regra legal mencionada objetiva incentivar a mulher a participar da política, especialmente com vistas ao processo eleitoral, dada a disparidade existente entre homem e mulher na ocupação dos cargos eletivos no Brasil, situação que se reconhece como um comprometimento da democracia. Dados do Tribunal Superior Eleitoral assinalam que, para o pleito de 2014, dos quase 25 (vinte e cinco) mil candidatos em todo Brasil, 7.407 (sete mil, quatrocentos e sete) eram do sexo feminino, ou seja, 29% (vinte e nove) dos concorrentes eletivos. Registre-se que esse percentual é por força impositiva legal, não representa votação, uma vez que o número de mulheres eleita não atinge 10% (dez por cento) como já mencionado. Contudo, este resultado já significa um grande avanço das mulheres na arena política.

O panorama não é diferente na instância do Poder Judiciário, pois o contingente de mulher neste território também ainda é muito discrepante, especialmente na instância superior, os tribunais. A cúpula maior da Justiça brasileira é do sexo masculino. Na composição do Supremo Tribunal Federal que é de 11 (onze) membros, apenas 02 (duas) mulheres ocupam as cadeiras, 09 (nove) são homens. Uma delas, atualmente está na Presidência da Corte. No Superior

Tribunal de Justiça, composto de 33 (trinta e três) membros, (CF, art. 104), 06 (seis) são mulheres, e 27 (vinte e sete) homens.

A composição da justiça comum, nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, é também masculina. A comarca do Crato, que comemorou em 2016, seus 200 anos de criação, não possui nenhuma mulher em suas cinco Varas. Juazeiro do Norte possui 09 (nove) Varas, 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal e 01 (um) Juizado Especial de Violência Contra a mulher. Há apenas duas mulheres em Juazeiro do Norte e uma em Barbalha.

Deduz-se desses dados que a predominância da representação masculina nas esferas dos três poderes não requer apenas a feitura de leis. É um problema cultural e como tal deve ser combatido através de políticas públicas que contemplem toda questão cultural que fomenta a desigualdade.

Em relação à questão da violência contra a mulher, as políticas públicas no Brasil evoluíram bastante, especialmente após os anos 2000, quando foi institucionalizada uma rede de ações e criada a Política Nacional de Enfrentamento de Violência Contra as Mulheres, em 2003.

Resultado de muitos anos de luta, em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, instrumento legal que aborda o enfrentamento da violência contra a mulher. As diretrizes desta lei estão concentradas em ações de combate e prevenção da violência, em ações assistenciais às vítimas e sua família, e na articulação com os órgãos da administração estatal e não estatal. O estudo da presente Lei será abordado no item posterior.

Em decorrência da política nacional, foi criado em 2007 o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, que tem como objetivo estruturar ações conjuntas entre os entes da federação – União, Estado, Distrito Federal e Municípios - no sentido de consolidação das ações de enfrentamento da violência contra as mulheres. São objetivos do Pacto, os seguintes eixos de atuação: aplicabilidade da Lei Maria da Penha; atendimento às mulheres em situação de violência; instituição de sistema nacional de dados da violência; segurança para as mulheres; acesso à justiça; autonomia dos direitos sexuais; inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais; e garantia da implementação de politica de enfrentamento à violência no campo e na floresta.

Dentre as ações e programas implementados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, estão: o Programa Mulher Viver Sem Violência; a Implementação

da Casa da Mulher Brasileira; o Centro de Referência da Mulher; a Ouvidoria da Mulher; a estatística de gênero, e o Observatório da igualdade de gênero; as Defensorias da Mulher e a Central de atendimento à Mulher – Ligue 180, que atende 24 horas (vinte e quatro) em todos os lugares do Brasil e mais 16 (dezesseis) países.

O processo de desigualdade de gênero nos espaços de poder no Brasil é uma realidade difícil de ser combatida, em face do aparato de sua construção. Contudo, reconhece-se que na última década ocorreram avanços importantes nas discussões e implementação de políticas públicas pró-igualdade, como também políticas especificas para as mulheres.

3.3 O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil – Lei Maria da Penha

Para esse tópico aborda-se o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, consubstanciado na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que regulamentou dispositivo da Constituição Federal de 1988, nomeadamente o artigo 226, parágrafo 8°. Podemos afirmar tratar-se da mais importante política pública do Estado brasileiro para o combate ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre os principais avanços do diploma referido está o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de Direitos Humanos, baseada nos princípios dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, de Direito das mulheres e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA.

A Lei em comento representa, ainda, uma conquista importante das lutas dos movimentos feministas e das mulheres, assim como de outros movimentos sociais. Este inédito instrumento jurídico muda paradigmas, pois, a partir dessa Lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher ultrapassa o âmbito privado. Deixa de ser apenas uma infração penal de menor potencial ofensivo e se torna um problema público, que exige resposta na proporção do nível de sua gravidade.

A dimensão alcançada pela violência doméstica representa um dos maiores problemas das sociedades modernas, uma vez que este fenômeno compromete a efetivação de institutos constitutivos da cidadania, da dignidade da pessoa humana

e das garantias fundamentais, considerados pilares dos regimes democráticos e do constitucionalismo contemporâneo.

Para o estudo da Lei Maria da Penha, far-se-á inicialmente um breve relato sobre o caso que dá nome a lei: a violência sofrida por uma mulher vítima que foi de duas tentativas de homicídio por parte do seu esposo e dentro de sua própria casa. Discorre-se sobre a trajetória do processo movido por Maria da Penha na justiça no Brasil (âmbito interno) e a litigância no âmbito externo, nomeadamente na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. E, por último, a apresentação da Lei Maria da Penha como uma Política Pública de enfrentamento à violência doméstica no Brasil.

Usar-se-á como referência para o estudo o texto da Lei Maria da Penha, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a doutrina de Costa e Bohn (2010; Reis e Costa (2014); Piovesan (2010); Dias, (2010), Melo (2009), Hermann (2012), Sousa (2013), Comparato (2010), Gorczevski (2009), e a análise do texto da Lei.

Maria da Penha Fernandes é cearense, residente em Fortaleza, farmacêutica-bioquímica, tem duas filhas. Era casada e tinha 38 (trinta e oito) anos quando sofreu agressão que a deixou paraplégica. Registra em sua vida conjugal um currículo de agressões no âmbito doméstico que inclui duas tentativas de homicídios. O relato a seguir se baseia nas memórias da própria vítima, no livro de sua autoria intitulado “Sobrevivi posso contar”.

Em 1983, Marco Antonio Herreira Viveiro, esposo de Maria da Penha, tentou matá-la duas vezes. Na primeira tentativa, simulou um assalto em casa, atingiu a esposa com um tiro nas costas enquanto ela dormia. Na segunda, tentou eletrocutá-la, durante um banho, também em casa. No primeiro momento, Maria da Penha travou a luta clínica. A partir de 1984, iniciou uma árdua batalha em busca de justiça junto aos órgãos competentes no Ceará, polícia e poder judiciário. E ainda, para que seu agressor não fosse agraciado pela “impunidade”, prática usual no Brasil naquela época para crimes praticados no âmbito doméstico contra mulheres.

Naquele ano (1984) ocorreu o primeiro passo em busca da justiça. O representante do Ministério Público apresentou denúncia contra o réu. A “via sacra” de Maria da Penha, no entanto, continuava em vão. Somente oito anos após as tentativas de homicídios foi marcado o primeiro júri, para o dia 11 de abril de 1991. Todavia este não ocorreu, pois a defesa valeu-se da estratégia de apresentação de um atestado médico. O segundo júri, marcado para o dia 29 do mesmo mês, foi até

iniciado: contudo, foi suspenso. Dessa vez a justificativa da defesa ficou por conta do não comparecimento das testemunhas do réu. Foi marcada uma nova data: 03 de maio de 1991. Conforme os ditames da lei, o Júri ocorreu sendo o conselho de jurados composto por 05 (cinco) homens e 02 (duas) mulheres. O juiz proferiu a sentença condenando o réu a “quinze anos de reclusão”. Os defensores do réu recorreram da decisão condenatória, apresentando recurso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, julgado em 1994, que, por sua vez, anulou o julgamento do dia 03 de maio de 1991, o que permitiu ao réu aguardar o novo júri em liberdade. O Tribunal de Justiça assentou sua decisão no fundamento de “má formulação dos quesitos propostos ao corpo de jurados”. (FERNANDES, 2014, p.107). O novo júri popular, 13 anos depois, em 1996, decidiu novamente pela condenação do acusado, apenando-o a 10 anos e seis meses de prisão. A defesa do réu apresentou uma segunda apelação junto ao mesmo Tribunal.

Diante dos recursos manuseados pela defesa do réu a fim de protegê-lo da condenação e da prisão, o que lhe permitiu continuar em liberdade 15 anos após o crime, Maria da Penha resolveu acorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA. Até a data da entrada da denúncia na OEA, (1998), o Tribunal de Justiça do Ceará não havia decidido sobre a segunda apelação.

Sobre o desfecho do caso, diz Maria da Penha:

> Quanto a Marco Antonio Heredia Viveros, dezenove anos e seis meses depois do crime, a apenas seis meses da prescrição, ele foi finalmente preso. Porém, sua biografia e sua reputação ficaram manchadas para sempre, e disso ele será eternamente prisioneiro. (2014, p. 109).

“Em 31 de outubro de 2002, finalmente, houve a prisão do réu, no Estado da Paraíba. O ciclo de impunidade se encerra, após 19 anos”. (PIOVESAN, 2010, p. 287).

Como já mencionado, no capítulo anterior, a Organização dos Estados Americanos possui um Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A estrutura tem competência para verificar o cumprimento das obrigações protetivas dos Direitos Humanos assumidas pelos Estados-partes perante a Convenção.

Diferente da Corte, em que o acesso é restrito à Comissão e aos Estados Partes, a Comissão Interamericana, qualquer pessoa ou entidade não governamental pode apresentar denúncia ou queixas de violação de direitos Humanos (art.44), da Convenção.

Os procedimentos operacionais nas duas instâncias estão sujeitos aos regulamentos internos. Para a Comissão, exige-se: legitimidade para a denúncia; exame de competência e admissibilidade do caso; não existência de outro processo no âmbito internacional; qualificação do denunciante, (é possível solicitar segredo); interposição e esgotamento do caso de todos os recursos no direito interno; e o decurso de, no máximo, seis meses da decisão final. Esses dois últimos requisitos podem não ser exigidos, quando se tratar da própria violação do direito. (art. 46). O caso Maria da Penha se configurou como uma injustificada demora para decisão final do processo penal. Quanto à Comissão, esta encerra seu procedimento com a apreciação do mérito, que enseja possibilidade de solução amistosa e/ou de recomendações ao Estado-parte. Se as recomendações não forem atendidas no prazo estabelecido, remeter-se-á o caso à Corte.

Quanto ao procedimento junto à Corte, exige-se, também, legitimidade como pressuposto. Como mencionado, está restrita aos Estados-parte e à Comissão. Contudo, uma vez iniciada a demanda, é possível a participação das partes (art. 25 do Regimento). Enquanto à Comissão cabem apenas as recomendações como resultado do exame da denúncia, a Corte possui “competência consultiva e contenciosa para conhecer qualquer caso relativo à interpretação e à aplicação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”. (GORCZEVKI, 2009, p. 177). A sentença que é privativa da Corte tem caráter definitivo e inapelável.

Nas referidas instâncias, são respeitados o devido processo legal nos termos dos seus regimentos, assim como o direito de resposta baseado nos princípios do contraditório e da ampla defesa e, ainda, a possibilidade da resolução por meio da composição amistosa.

Inconformada com a lentidão da justiça brasileira, bem como com a tolerância para infinitos recursos, e, ainda, com a ausência de resposta definitiva ao seu caso, Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional - CEJIL - e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM -

protocolou denúncia contra o Brasil, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em agosto de 1998.

Na denúncia as peticionantes apresentaram o caso ocorrido em 1883 (duas tentativas de homicídio, outras agressões que deixaram a vítima paraplégica) e denunciaram a tolerância do Estado brasileiro com a violência doméstica. Argumentaram que, passados mais de 15 anos do caso, o Estado efetivamente não havia tomado as medidas necessárias para processar e punir o agressor, que ainda se encontrava em liberdade. A denúncia junto à Comissão Interamericana se fundamentou na violação de direitos humanos, cuja proteção foi pactuada pelos Estados-partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos nomeadamente nos seus artigos 1º - que estabelece a obrigação de respeitar os direitos; 8º que assegura as garantias judiciais; 24, que assegura a igualdade perante a lei; e o 25, que estabelece a proteção judicial. Já o artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem consagra a igualdade de todas as pessoas e o artigo XVIII protege o direito de todas as pessoas de recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. É também assecuratória da proteção da mulher contra a violência, inclusive de recorrer aos tribunais internacionais, a Convenção de Belém do Pará, especialmente os artigos 3º, 4º, alíneas a,b,c,d,e,f,g, e os artigos 5º e 7º. (Relatório N° 54/2001 – Caso 12.051). O Estado brasileiro não respondeu à denúncia no prazo legal. Tampouco se posicionou sobre a possibilidade de solução amistosa do caso.

A Comissão tinha competência para apreciação do caso, uma vez que o Brasil havia ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) em 1992, através do Decreto N° 678, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará") em 1995. Após análise, a Comissão aceitou a denúncia, uma vez que estavam preenchidos os requisitos de admissibilidade e de mérito, que tratavam especialmente da violação do direito à justiça (art. XVIII da Declaração) às garantias judiciais (art. 8 da Convenção), à proteção judicial (art. 25 da Convenção), e à obrigação do respeito aos direitos (art. 1.1 da Convenção) e artigo 7 da Convenção de Belém do Pará.

Sobre o mérito, a Comissão verificou as condições de violência doméstica e a tolerância por parte do Estado brasileiro. E, portanto, diz o item VII do Relatório a que fizemos referência, em suas conclusões, "[...] que uma vez não controvertidos

os fatos e valendo-se da análise dos mesmos, considera a República Federativa do Brasil responsável pelas violações contidas nos artigos 8 e 25, 1,1, da Convenção e o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará", acima citada. Piovesan sobre o Relatório diz:

> Ao final recomendou ao Estado brasileiro que: a) concluísse rápida e efetivamente o processo penal envolvendo o responsável pela agressão; b) investigasse séria e imparcialmente irregularidades e atrasos injustificados do processo penal; c) pagasse à vítima uma reparação simbólica, decorrente da demora da prestação jurisdicional, sem prejuízo da ação de compensação pelo agressor; d) promovesse a capacitação de funcionários da justiça em direitos humanos, especialmente no que toca aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará. (2010, p 287),

O Relatório com as recomendações foi enviado ao Estado brasileiro em março de 2001. Segundo Piovesan (2010, p. 287): "É a primeira vez que um caso de violência doméstica leva à condenação de um país, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos".

O Estado brasileiro aceitou as recomendações da Comissão Interamericana, fazendo um termo de compromisso com as entidades peticionárias, com a finalidade de iniciar efetivamente o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil. O próprio Relatório 54/2001, que trata do caso, já reconhecia em suas conclusões (item 60.3) que o Estado brasileiro já havia iniciado algumas medidas destinadas a reduzir o alcance da violência doméstica. Como exemplo, a Lei 10.778/2003, "que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência doméstica contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados".

Em 2004, organizações não governamentais apresentaram à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM - um anteprojeto de combate à violência contra a mulher. Esta, por sua vez, instituiu um grupo de trabalho interministerial para elaboração de um Projeto de Lei. (Decreto 5.030/2004). O debate sobre o Projeto contou com a participação da sociedade civil, juristas, representantes de entidades de defesa da mulher, do governo, dentre outros. O Projeto foi encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional no final de 2004. Dois anos depois foi aprovada e sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

Assim, o caso Maria da Penha ultrapassou fronteiras, virou lei e ainda efetivou princípio constitucional. Diz a Constituição Brasileira de 1988: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (art. 226 § 8°). Portanto, a Lei Maria da Penha se tornou o mais importante avanço legislativo no sentido de impor mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. “Antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica nunca mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito mesmo do judiciário”. (DIAS, 2008, p. 25).

Pode-se compreender a importância dessa Lei para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Ao mesmo tempo em que se compreende também o poder dos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos como referência positiva para a melhoria do direito interno. Com efeito, de uma denúncia de um caso de natureza individual foi possível chegar a uma Política Pública de extrema importância para as mulheres e para a sociedade como um todo.

A Lei Maria da Penha como política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seus três primeiros artigos, a Lei Maria da Penha se propõe atender os princípios fundamentais elencados nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos e de Direito da Mulher, com especial atenção aos dispostos na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

A observância dos fins sociais dispostos no artigo 4º da Lei “Confere ao magistrado a possibilidade de, ao jugar, libertar-se das algemas do texto legal, podendo empregar, ao seu prudente arbítrio, um julgamento equânime e consentâneo com as necessidades demonstradas no caso concreto” (MELLO, 2009, p. 39). O dispositivo mencionado “[...] quer um juiz coadunado com a realidade social em que vive e com a sensibilidade para interpretar os diversos institutos inseridos no contexto da Lei 11.340/2006 [...]”. (SOUSA, 2013, p. 54). A interpretação guarda semelhança com o artigo ao art. 5º da Lei de introdução ao Código Civil.

O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher disposto no artigo 5º. diz que: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”. Os incisos I, II e III delimitam o espaço onde o crime ocorre - a “unidade doméstica” - e o âmbito das relações dos envolvidos - o “âmbito familiar”. O sentido do termo

“doméstico” na configuração da unidade espacial estabelecida pela lei é bastante amplo, ultrapassa o sentido usual para compreendê-lo como “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as periodicamente agregadas” (MELLO, 2009, p. 42). Nesse sentido, para Hermann (2012, p. 100) a unidade doméstica envolve “[...] não só a casa de família como prostíbulos, internatos, conventos, pensionatos ou similares [...]”. Em relação ao âmbito familiar a lei define também os “aparentados ou afins”. E o parágrafo único do artigo sob comentário inova ao invocar a identidade de gênero dos envolvidos nos atos de violência contra a mulher e não o sexo, quando traz para o texto legal a expressão “independe da orientação sexual”. Tal expressão indica outrossim a ampliação do conceito de família. Para Piovesan (2010, p. 291): “A nova Lei consolida, ainda, um conceito ampliado de família, na medida em que afirma que as relações pessoais a que se destina independem da orientação sexual”.

O artigo 6° apresenta a violência doméstica como violação de Direitos Humanos. Nessa perspectiva, segundo Herman: “Resulta daí legitimidade para intervenção protetiva por parte de organismos internacionais e nacionais de defesa dos direitos da mulher em nível político e até mesmo judicial [...]” (2012, p.103).

Em relação aos Direitos Humanos, faz-se mister esclarecer que:

> Trata-se de uma forma abreviada e genérica de se referir a um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos, quer por entendermos que estão garantidos por normas jurídicas superiores, quer por entendermos que são direitos inerentes ao ser humano. Inerentes no sentido de que não são meras concessões da sociedade política, mas nascem com o homem, fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é intrínseca; e são fundamentais, porque sem eles o homem não é capaz de existir, de se desenvolver e participar plenamente da vida; e são universais, porque exigíveis de qualquer autoridade política em qualquer lugar. (GORCZESKI, 2009, p. 20).

É nesse contexto que a violência doméstica é colocada como violação dos Direitos Humanos. O direito à vida, à liberdade, à igualdade são direitos naturais da pessoa. No nível internacional tem sido fundamental a contribuição para assegurar os direitos das mulheres, inclusive com documentos que tratam especificamente desse sujeito de direito. Para Piovesan (2010, p. 264): “Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades”. Conforme discutidos anteriormente, dois importantes documentos

internacionais, dentre outros, asseguraram direitos das mulheres na perspectiva da proteção dos direitos humanos, a saber: a Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) da ONU, ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, conhecida como Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos.

O reconhecimento da violência doméstica como violação de direitos humanos configura a dimensão pública que esse tema merece, bem como as necessidades urgentes de visibilidade e enfrentamento desse problema. Souza chama atenção para a mudança de paradigma na Lei Maria da Penha em seu comentário do artigo 6º desta Lei, veja-se:

> [...] embora pareça se referir ao óbvio, cumpre o relevante papel de atuar como uma espécie de interpretação autêntica a demonstrar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma forma de ataque à dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, III) e como tal configura uma violação aos direitos humanos da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, reconhecendo a especial condição de vulnerabilidade que caracteriza as vítimas desse tipo de ataque. (SOUZA, 2013, p. 66)

A Lei 11.340/2006 especificou as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os incisos do artigo 7°. elencam o rol das condutas violentas, e não exclui outras que possam vir a ser consideradas violência doméstica e familiar contra a mulher: “violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para a integridade física (inciso I), a Lei acrescentou além das condutas conhecidas - morte, surras, facadas e demais lesões - a saúde corporal, quando há negligência a atos necessários de natureza clínica. Acrescenta Hermann (2012, p. 105), “[...] a exploração de seu trabalho braçal para o desempenho de tarefas domésticas incompatíveis com a sua capacidade física, idade ou condição de saúde”.

O inciso II trata da violência psicológica, ampliando significativamente essa conduta ao considerá-la como: dano emocional, diminuição de autoestima e do pleno desenvolvimento. O próprio inciso já exemplifica o que pode causar esses danos: “controle de ações, ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir”.

No inciso III está caracterizada a violência sexual como um crime de grandioso potencial ofensivo contra a mulher: “[...] é um crime clandestino e

subnotificado, praticado contra a liberdade sexual da mulher. Provoca traumas físicos e psíquicos, além de expor a doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez indesejada". (JESUS, 2010, p. 08). Sobre o dispositivo da Lei diz Hermann: (2012, p. 107) "trata-se da mais ampla proteção declarada em Lei, até hoje aos direitos sexuais e /ou reprodutivos da mulher".

O Inciso IV a violência patrimonial está definida como: "retenção, subtração, destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades".

A última modalidade de violência doméstica contra a mulher tratada no Artigo 7º. é a violência moral definida como aquela realizada através da "calúnia, difamação ou injúria".

A Lei Maria da Penha também é inovadora em relação às medidas integradas e de prevenção da violência doméstica contra a mulher. A perspectiva preventiva remete a mudança de paradigma, de correção das matrizes culturais que formaram e conformaram a dominação masculina sobre a mulher, pois ganha força a ideia de que a educação é o componente de concretude da possibilidade de uma nova consciência e de novos comportamentos baseados no respeito às diferenças.

Reconhece a Lei que somente através da educação poderemos passar da esfera da igualdade formal já existente, para a igualdade real, diminuindo assim, o distanciamento entre discurso e prática, que ainda está enraizado na cultura do nosso país. Sobre essa questão Costa e Bohn assim se pronunciam:

> Quando se observa o desenvolvimento da educação institucionalizada, percebe-se que ela se estrutura através de métodos de ensino e de técnicas pedagógicas, contextualizadas com o período histórico vivenciado pela sociedade. Se a convivência na atual conjuntura reclama aptidão para viver conforme os direitos humanos e os princípios democráticos, há que se providenciar ruptura da cultura que propaga, de geração em geração, os caracteres estereotipados que enaltecem a desigualdade de gênero e favorecem a violência. (2010, p. 20).

Conforme já assertivado, a identificação da violência doméstica e familiar contra as mulheres como violência de gênero resulta de uma dada configuração cultural. Nesse contexto a Lei Maria da Penha fez uma inflexão importante ao valorizar as medidas integradas de prevenção do enfrentamento da violência doméstica.

Pela importância que assumem as medidas integradas de prevenção, tratadas no Artigo 8º, julga-se conveniente reproduzi na íntegra:

> Art. 8º. – A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
>
> I - A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
> II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernente às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
> III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papeis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º. No inciso IV do art. 3º e no inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal;
> IV – A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
> V- A promoção de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos em geral;
> VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estas e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
> VII – a capacitação permanente das polícias Civil e militar, da Guarda Municipal, do corpo de bombeiro e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
> VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
>
> IX- O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, a equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Lei 11.340/2006).

O caráter preventivo apresentado na Lei patenteia a necessidade do enfrentamento da violência de forma intersetorial. Invoca a conjugação de poderes, áreas e entidades necessárias ao planejamento e à execução de medidas integradas de prevenção. Com efeito, a Lei invoca a necessária articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Destacam-se nesses setores as funções informativas e educativas pertinentes à escola e aos

meios de comunicação, dada a função precípua da escola de educar, produzir conhecimentos e valores que se reflitam não somente numa qualificação técnico-científica, através da produção, apropriação e disseminação de conhecimentos, mas numa mudança de mentalidade. Os meios de comunicação cumprem também um papel pedagógico ao disseminar conhecimentos e informações que ativem os valores éticos do respeito à dignidade da pessoa humana e equidade de gênero, raça e etnia.

A articulação das políticas públicas apresenta-se como desafio do processo de construção de uma nova sociedade a caminho da efetivação da igualdade de gênero e dos Direitos Humanos. Os mecanismos de articulação propostos pela Lei Maria da Penha operam-se no sentido de envolver todos os atores sociais no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

As medidas integradas de prevenção têm na educação um forte instrumento, conforme já discutido. Nesse âmbito, a escola deve cumprir um papel fundamental. Sabe-se que a Base Curricular Nacional em vigor foi inspirada na Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e construiu a orientação paradigmática da educação brasileira, no final do século XX e início deste: o paradigma dos “saberes necessários”, que ganhou força no Relatório Delors (assim conhecido por ter sido presidida por Jacques Delors): “Educação: Um Tesouro a Descobrir”, publicado, em 1996, pela Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI, criada em 1993 pela UNESCO. A ideia dos “saberes necessários à educação” e a convocação do envolvimento de TODOS para a promoção da educação para TODOS, preconizadas na Conferência de Jontiem (1990), na qual os países signatários assinaram o pacto “TODOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS”, inspiraram os Parâmetros Curriculares Nacionais e, atualmente, a discussão da Base Curricular Nacional. Nesse contexto e a partir desses suportes ganha força a ideia de que a educação deve manter estreita relação com a sociedade.

O Relatório Delors propõe uma educação que associa suas funções cognitivas e práticas aos objetivos comportamentais e societários da aprendizagem. Esse desiderato foi traduzido na proposta dos quatro pilares da educação: “aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a conviver e aprender a fazer”. São aprendizagens que devem ser integradas, contextualizadas e provocar uma mudança de atitude em relação ao planeta, à sociedade, ao próprio sujeito da

aprendizagem e à sua relação com o outro. Igualmente importante na mensagem do Relatório citado é a noção de aprendizagem ao longo da vida.

O aprender a ser está voltado para a construção da identidade e dos valores que devem referenciar a pessoa humana. O aprender a conviver preconiza o aprendizado para a vida em sociedade, para a vivência com o outro. Nessa perspectiva a convivência harmoniosa é a utopia desejada. Para tanto se impõe a luta pela proteção dos direitos humanos e uma conduta pautada na superação de preconceitos e no respeito às diferenças: diversidade cultural, racial, étnica, de gênero e religiosa, etc. Nesse diapasão é preconizada uma educação para a transformação da sociedade, baseada no respeito à dignidade da pessoa humana e na justiça social. Nesse contexto é fundamental aprender a "desnaturalizar" a violência doméstica contra as mulheres e aprender as práticas políticas e sociais de enfrentamento dessa violência.

A escola básica deve, portanto, inspirar os seus projetos-pedagógicos e seus desenhos curriculares, os programas das disciplinas e os métodos de abordagem em observância desses quatro pilares, que ainda se constituem em norte para a educação escolar no Brasil.

Conforme já discutimos, as concepções acerca do papel da mulher na sociedade foram pautadas por pressupostos teológicos, científicos e culturais, que sacramentaram a superioridade do homem sobre a mulher, no âmbito da família patriarcal, inclusive, sob a guarida histórica do arcabouço jurídico brasileiro. Considera-se ainda que, durante muito tempo, a escola brasileira se constituiu como aparelho reprodutor dessas concepções e que elas entrelaçam saberes do senso comum informados, em larga medida, pela tradição judaico-cristã. Para Hermann:

> A proteção da mulher preconizada na Lei Maria da Penha decorre da constatação de sua condição (ainda) hipossuficiente no contexto familiar, fruto da cultura patriarcal que facilita sua vitimação em situação de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado em seu favor, no sentido de proporcionar meios e mecanismos para o reequilíbrio das relações de poder imanentes ao âmbito familiar. (2012, p. 84).

Historicamente a escola e os processos educativos reprodutivistas não enfrentaram questões importantes como a violência de gênero. Todavia, conforme já assinalamos, há na atualidade outra proposta de educação com vistas a promover a vivência dos valores de liberdade, de justiça, de igualdade, de solidariedade,

cooperação, de tolerância e de paz. Nesta perspectiva citamos Benevides (2007, p. 347), para quem: “Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos”.

Na questão do papel da educação e, nomeadamente, da educação escolar, é enfática a afirmação de Costa e Bohn sobre a competência da educação nesse mister:

> Ao Estado, à sociedade e às instituições competem a união de esforços para permitir que os direitos individuais, livremente reconhecidos, tenham condições de florescer. A educação institucionalizada, com sua abrangência, seus métodos e conteúdos, conscientemente elaborados com base nos parâmetros democráticos e de acordo com a realidade de cada comunidade escolar, apresenta-se como instrumento de transformação em potencial. (2010, p. 21-22).

Na sequência da discussão das medidas integradas de prevenção, a Lei Maria da Penha trata da assistência à vítima (art.9°) que também se configura como inovação. Para tanto, indica três vertentes: O Social, através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, - com o papel da inclusão social da mulher vítima da violência doméstica. A Saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS – e a Segurança com o efetivo papel das polícias civil, militar e dos organismos do poder judiciário.

Com relação ao atendimento da autoridade policial, a Lei determina que ela deverá adotar as providências cabíveis diante das situações de iminência de violência, além das situações de práticas de violência. (art.10).

Os dispositivos dos artigos 11 e 12 elencam, de forma objetiva, as providências que deverão ser tomadas pela autoridade quando do atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar (artigo 11), assim como os procedimentos processuais. Reza o artigo 13 a aplicação subsidiária dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, bem como a legislação específica da criança e adolescente e idoso, desde que não conflitante com a Lei Mari da Penha.

Através do artigo 14 atribui-se competência cível e criminal aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e, cumprindo a sua diretriz de parceria entre os órgãos públicos, podem ser criados pela União, Distrito Federal, Territórios e Estados. Por determinação do mesmo artigo, os Juizados ficam vinculados à justiça

ordinária. Diversamente de outras competências jurídicas, a Lei Maria da Penha entendeu por bem privilegiar a vítima da violência doméstica, no que se refere a escolha do local de processamento da ação cível. Esta, por sua vez, poderá, a seu critério, escolher a chamada competência territorial. Para tanto, a Lei apresenta três opões: “seu domicílio ou sua residência; o lugar do fato em que se baseou a demanda; e o domicílio do agressor” (art.15, I, II, III). Essa prerrogativa tem um sentido importante no que tange à proteção da vítima, permitindo sair das proximidades do agressor.

Para que a vítima não seja pressionada a renunciar da representação, fato muito usual nas vivências das delegacias de polícias antes da Lei Maria da Penha, a Lei estabelece que “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz”, (art. 16).

A violência contra as mulheres no Brasil, antes da Lei 11.340, era tratada equivocadamente como infração penal de menor gravidade. Os casos, por exemplo, de lesão corporal de natureza leve (*caput* do art. 129 do Código Penal) e ameaça (art.140) eram processados e julgados nos juizados de pequenas causas. Sobre o artigo 17 da Lei Maria da Penha, diz Piovesan (2010, p. 290): “inova a ótica repressiva, ao romper com a sistemática anterior baseada na Lei 9.099/95, que tratava a violência contra a mulher como uma infração de menor potencial ofensivo, sujeita à pena de multa e pena de cesta básica”.

Ainda na concepção da proteção da vítima de violência doméstica, a Lei Maria da Penha assegura a concessão de um conjunto de medidas protetivas de urgência. Atribui a legitimidade para a solicitação da justiça à agredida ou o Representante do Ministério Público (artigos 18 e 19). Para a lei, havendo fato que justifique, é possível a decretação da prisão preventiva do agressor em qualquer momento do inquérito ou da instrução criminal, assim como a sua revogação, obrigando-se a autoridade a notificar a vítima desses atos processuais (artigos. 20 e 21).

Nesse conjunto de medidas protetivas de urgência foram estabelecidas várias medidas para garantir a integridade da vítima. A justiça poderá, por exemplo, aplicar a “suspensão de porte de arma, afastamento do lar e até a proibição de aproximação com a ofendida, inclusive o contato através de meios de comunicação e frequentação de determinados lugares” (artigo 22).

Essas medidas alcançam também os familiares da vítima e as testemunhas. Nesse caso institui-se a fixação do mínimo distanciamento entre agressor e vítima, familiares ou testemunhas. Determina-se ainda o pagamento de alimentos provisórios ou provisionais para o sustento imediato dos filhos ou da agredida se deles necessitar, de acordo com a previsão da Lei de Alimentos. (artigo 22). Como a lei não estabelece o tempo que essas medidas podem durar, entende-se que deve vigorar enquanto a vítima deles necessitar. Com relação às medidas protetivas de urgência em benefício da vítima diz Hermann:

> A seção III é composta pelos artigos 23 e 24, ambos voltados à proteção da ofendida, definindo providências ativas, mas não repressivas em relação ao agressor. Em virtude disso, enquanto o artigo 22 – ao definir medidas que *obrigam o agressor* – pode ser identificada como norma penal ou, no mínimo, correlata ao processo penal – os artigos 23 e 24, pela natureza que estabelecem, são mais compatíveis com o processo civil. (2012, p. 177 – 178).

Com relação à participação do Ministério Público nos casos de violência doméstica, diz a Lei: “O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher” (artigo 25). A Lei estabelece ainda, no artigo 26, as atribuições do representante do Ministério Público.

No que concerne à garantia judiciária para a mulher em situação de violência doméstica, a lei diz que todos os atos tanto os de natureza cível como criminal devem ser acompanhados de advogado e que deverá vítima ter “acesso aos serviços da Defensoria Pública ou da Assistência Jurídica Gratuita” (artigos 27 e 28). Atendendo a perspectiva da defesa da multidisciplinariedade da Lei, possibilitada pela intersetorialidade, o artigo 29 e 30 tratam da possibilidade dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contarem com equipes técnicas de variadas áreas de abrangência do problema (psicólogo, assistente social, profissional de saúde, defensores públicos). Para essas demandas, o Poder Judiciário poderá, por ocasião de sua proposta orçamentária, destinar recursos para as equipes multidisciplinares (art. 32). Para a implementação e manutenção dessa Política Pública os entes da Federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão estabelecer dotação orçamentária específica.

A Lei Maria da Penha veda, a qualquer pretexto, a aplicação da Lei 9.099/1995 (Lei do Juizado Especial de Crimes de Menor Potencial Ofensivo) aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre outros elementos importantes da lei destaca-se a implementação de um Banco de Dados junto ao Sistema de Justiça e Segurança contendo estatísticas dos crimes de violência doméstica, com a finalidade de consolidar os dados a nível nacional, torná-los públicos, para não só avaliar a eficácia dessa Política Pública, mas também apresentar, se caso for, outras formas de enfrentamento desse problema, uma vez que antes da Lei Maria da Penha o elemento de maior concretude da continuidade da violência eram a impunidade e o silêncio.

Para Piovesan, a Lei Maria da Penha se destaca por sete inovações:

> Mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher: [...] de infração penal de menor potencial ofensivo [...], Para violação dos Direitos Humanos [...]; 2) Incorporação da perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher: 3) Incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; 4) Fortalecimento da ótica repressiva; 5) Harmonização com a Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará; 6) Consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual; 7) Estímulo à criação de banco de dados e estatísticas. (2010, p. 289 – 291).

Em conclusão podemos dizer que a Lei Maria da Penha, advinda de uma litigância individual junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) e de uma valiosa luta de movimentos sociais, se constituiu atualmente no Brasil como uma Política Pública importante no enfrentamento da violência doméstica. A Lei reposiciona a lógica cultural brasileira de aceitação desse crime, e do seu enquadramento como crime de “pouca lesividade”, elevando-o para o patamar de violação de Direitos Humanos.

Assim a Lei Maria da Penha assumiu maior rigor repressivo no combate aos crimes praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Mas não somente valorizou esse caráter punitivo, maximizou também as políticas preventivas e as assistenciais como instrumentos importantes a serem utilizados em favor da vítima.

Dentre outros avanços criou um sistema judiciário específico para tratar da violência doméstica - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência cível e criminal. Reforçou a criação das Delegacias Especializadas. E, em defesa da vítima, instituiu medidas protetivas de urgência,

acrescidas de medidas sociais e de assistência. Assegurou o legítimo direito de acesso a justiça gratuita. Valorizou o trabalho de articulação das instituições governamentais e não governamentais, o atendimento à vítima de forma multidisciplinar. Por fim, a Lei Maria da Penha estimula estudos, pesquisas e criação de bancos de dados com a finalidade de avaliar essa Política Pública.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO CARIRI

Para melhor compreender o contexto da violência contra as mulheres no Cariri, é mister empreender um breve histórico da região do Cariri, nomeadamente dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha nos quais se situa a pesquisa.

A região do Cariri situa-se no extremo sul do Estado do Ceará e é composta por 27 municípios, dividida em quatro microrregiões: Cariri (mais conhecida por Vale do Cariri, abrange os municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Missão Velha e Jardim); Chapada do Araripe (municípios de Araripe, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Santana do Cariri); Sertão do Cariri (municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Milagres, Mauriti, Penaforte e Porteiras e a Serrana de Caririaçu (municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro, Tarrafas e Várzea Alegre). (Sistema de Informações Territoriais). Conta com uma população de mais de um milhão de habitantes e é favorecida pela localização geográfica, no centro do Nordeste, estando equidistante 600 km de cinco das sete capitais do Nordeste (Fortaleza - CE, Recife –PE, Teresina – PI; Natal –RN e João Pessoa – PB).

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através da Lei Complementar Estadual nº 78, criou a Região Metropolitana do Cariri- RMC -, formada por 09 (nove) municípios: Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri. A RMC, em 2014, contava com uma população de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) habitantes. Trata-se de uma divisão que considera a perspectiva de formação de um arranjo político-administrativo, com vistas à promoção de políticas públicas de interesses comuns desses municípios.

Encravada na Chapada do Araripe que abraça a região do Cariri, conta com uma área de proteção ambiental – a Floresta do Araripe – e uma diversidade e abundância de registros fossiliferos, apreciados pela comunidade científica, nacional e internacional, graças a sua raridade e estado de conservação, inclusive do período Cretáceo. Este fato ensejou a criação do Geopark Araripe pela Universidade Regional do Cariri, chancelado pela UNESCO, objetivando a geoconservação, a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável através da promoção do turismo.

A população das cidades que são referência para o presente estudo é de 128. 680 habitantes em Crato; Juazeiro do Norte - 266.022 habitantes; e Barbalha - 58.855 habitantes (ANUÁRIO DO CEARÁ, 2015). A composição populacional, a exemplo do Brasil, é em maior parte feminina: Crato (63.812 mulheres e 57.616 homens); Juazeiro do Norte (131.586 mulheres e 118.353 homens); Barbalha, (28.419 mulheres e 26.904 homens).

Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha são os três principais municípios da região, popularizando-a e projetando-a no nível nacional e internacional. Sua importância deriva da densidade populacional, por constituir polo de desenvolvimento econômico, educacional e de saúde. A riqueza cultural é outra referência que destaca as três municípios, sobretudo em relação à cultura popular, constituindo um rico caldeirão de saberes e práticas populares, que remontam às origens indígenas, africanas e europeias. O CRAJUBAR, nome com que é designada a conurbação dos três municípios, possui como principais fontes de recursos o comércio, a agricultura e a indústria.

A religiosidade popular é o elemento de maior identidade cultural do Cariri. Práticas e ritos religiosos da tradição cristã são apropriados e ressignificados em rituais do domínio dos fiéis. As práticas religiosas indígenas e africanas também são vivenciadas. Procissões, novenas, benzeduras, promessas, culto aos santos e mártires (mesmo aqueles/as que são oficialmente reconhecidos como tais pela Igreja Católica).

Mas não é apenas a religiosidade popular que se destaca como elemento de identidade social do Cariri. Nessa região a presença da Igreja Católica data do início do seu povoamento pelos colonizadores no final do século XVII, quando esse espaço foi incorporado à colonização portuguesa, através das atividades criatórias do gado v*acum*. (ARAÚJO, 1973). Instalados nas terras dos índios Kariris, então aldeados por frades capuchinhos, os colonizadores estruturam as atividades criatórias e de cultivo da cana-de-açúcar, cujos derivados - sobretudo a rapadura e aguardente - foram os principais produtos comercializados por Crato e Barbalha até a primeira metade do século XX.

A Vila Real do Crato foi o primeiro núcleo administrativo a se formar no espaço que hoje é denominado de Cariri, sendo criada em 21 de junho de 1764 e elevada à categoria de cidade em 17 de outubro de 1853. Barbalha e Juazeiro do Norte

pertenciam ao Crato. O desmembramento de Barbalha ocorreu em 1846 e Juazeiro conquistou sua autonomia em 1911. (PINHEIRO, 1963,).

A presença da Igreja Católica no Cariri foi muito forte, desde as origens do povoamento. Sabe-se que aos núcleos de evangelização seguiu-se a formação das capelas e freguesias, sendo criada a freguesia de Nossa Senhora da Penha, em Crato, em 1762 e inaugurada em 1968 (PINHEIRO, 1963). A propagação da fé ocorreu paralelamente com o exercício pastoral de controle social, aqui como alhures. Já em 1875 foi criado o Seminário São José, em Crato, e uma rede de escolas voltadas inicialmente para a educação masculina que recebia os rapazes do município e outros do Ceará e dos estados limítrofes. O Colégio São José (1909), Colégio Diocesano (1927).

A Diocese de Crato, criada em 1914, manteve a rede de escolas, expandindo-as em 1923, para a educação feminina, criando o Colégio Santa Tereza de Jesus (1923). Para fundar o colégio foi criada a Congregação das Filhas do Santa Tereza de Jesus. Em 1960 foi criada a Faculdade de Filosofia, que daria lugar a um processo de estatização, a criação da Universidade Regional do Cariri (1986). Atualmente a região conta com três Universidades, duas públicas e uma privada, e 03 faculdades privadas. A tradição da educação e as atividades comerciais conferem à região um elevado índice de urbanização. Segundo o IBGE (2010), a população do Cariri está concentrada 70,6% na área urbana.

A região do Cariri possui como atrativo natural a Chapada do Araripe, que está encravada na divisa de três Estados, a saber: Ceará, Pernambuco e Piauí. Abriga a Floresta Nacional do Araripe, (1946); área de proteção ambiental (1997). O território caririense abriga também o Geopark Araripe (2006), primeiro das Américas reconhecido pela GGN (Global Geoparks Network), sob os auspícios da UNESCO. É composto por 09 geossítios. O Geopark representa um importante polo de geoeducação, proteção ambiental e incentivo ao desenvolvimento territorial com foco no turismo. O território do Geopark Araripe possui a maior reserva fossilífera do Cretáceo do Brasil.

No cenário caririense, de intensa religiosidade e de variadas culturas, a violência doméstica também está referenciada nas matrizes culturais que estruturaram a dominação masculina no Ocidente, já analisadas no primeiro tópico do capítulo I. Nessa análise foram discutidas quatro matrizes culturais tomadas como aquelas que referenciam as desigualdades entre homens e mulheres e

estabelecem a dominação dos homens e a subordinação das mulheres, configurando-se como uma relação de gênero. As matrizes são: a família patricarcal/família burguesa, a religião de tradição judaico-cristã, principalmente a religião Católica, o mundo do trabalho e o ordenamento jurídico.

Não é demasiado lembrar que na configuração cultural, organizada pelas matrizes acima citadas, “Mulheres e homens foram educados, ao longo da história, a entender que as obrigações da mulher são os afazeres domésticos e a educação dos filhos, enquanto que, ao homem, cabe o sustento econômico da família”. (COSTA; SCHWINN, 2013, p. 191). No interior do Nordeste do Brasil, o percurso da construção da igualdade entre os sexos, é, ainda, mais dificultoso. Nesse espaço geográfico prevaleceu historicamente a submissão feminina, dada a força das matrizes culturais numa sociedade que, em suas origens, conjugou elementos do Catolicismo, da escravidão, principalmente de índios e de negros, agricultura de exportação, família patriarcal e, cultura política “coronelista”. Nessa perspectiva afirma Falci (2004, p. 242): “[...] se gestou uma sociedade fundamentada no patriarcalismo. Altamente estratificada entre homens e mulheres, entre ricos e pobres, entre escravo e senhores, entre “brancos” e “caboclos””. Além desses, outros elementos ainda se juntam para o agravamento da submissão feminina: a baixa escolaridade que tinham as mulheres e a dependência econômica.

A “ética cristã”, ancorada nos conceitos e preconceitos do conservadorismo da Igreja Católica, é ainda muito forte na região. As pregações religiosas influenciaram as condutas sociais no Cariri. A tradição oral guarda as prédicas não somente do Padre Cícero, mas de outros “santos populares”, a exemplo de Frei Damião, discípulo do Padre Cícero. Em suas pregações determinava que a mulher deveria “casar ou ser a serva de Deus”. O religioso condenava o sexo antes do casamento, e a mulher solteira. Frei Damião não aceitava a presença das mulheres na missa usando calça comprida; para o religioso esta era uma vestimenta masculina.

A família nordestina está bem configurada como um dos componentes da desigualdade entre homem e mulher. A família patriarcal, suplantando a família indígena, está na origem desse espaço geográfico, como no restante do Brasil, conforme já discutido no primeiro capítulo. Mesmo após o advento da família burguesa, é facilmente perceptível a permanência de elementos da família patriarcal na configuração familiar no Nordeste. Sabe-se que nesse modelo de família o pai tinha o poder absoluto sobre todos os membros da família (mulher, filhos, escravos e

agregados). A ele cabia a administração dos bens, a definição da religião, os arranjos dos casamentos dos filhos, dentre outros. Era o verdadeiro regime do mandonismo. O pai é aquele que manda, e os demais membros da família obedecem. Essa cultura que combinou patriarcalismo e escravidão contribuiu para supremacia da tutela masculina nas relações familiares no Nordeste. Mais grave ainda é perceber-se que o modelo patriarcal não está completamente abolido na formação das famílias no interior do Brasil, ainda que se reconheçam todos os avanços das últimas décadas.

Portanto, as mulheres nordestinas até o século passado tinham suas identidades marcadas pela submissão, obediência e maternidade. Famílias numerosas, costumavam ter uma média de 10 filhos. Cuidavam dos afazeres domésticos. As mulheres pobres, brancas, pardas ou negras ajudavam ainda nas atividades da lavoura, na prestação de serviços (doméstica, lavadeiras, engomadeiras ou na produção de artesanato, quitutes, doces, etc.) Tinham baixa escolaridade, pois entendia-se que o estudo era para os filhos homens, cabendo às filhas mulheres um bom casamento arrumado pelo pai. Assim, a subserviência, a dependência econômica, primeiramente dos pais e depois dos maridos, traçavam o perfil ideal da mulher “bondosa”, “piedosa”, “obediente”. Essas características colocavam as mulheres próximo da condição dos escravos e distante da conquista da liberdade.

Todas as matrizes culturais que estruturam a dominação masculina naturalizaram a violência contra as mulheres, tidas como propriedades de seus maridos, sem vontade própria, mas, paradoxalmente, detentoras do poder de fazer a honra ou a desonra do homem. A impunidade dos homens, que reinou por séculos no Brasil, se inscreveu nos quadros dessa dominação e, portanto, decorreu da construção da desigualdade. Esse problema é mais acentuado no interior do Nordeste onde as relações pessoais de dominação são ainda muito fortes e, sobretudo, pela ausência dos órgãos que compõem a polícia e a justiça. Sabe-se que a presença do Estado no sertão nordestino é recente. Até meados do século passado, as pessoas menos favorecidas não tinham acesso à justiça, não havia defensores públicos e a própria presença de promotores e juízes era muito irregular, mesmo nos municípios chamados cabeça de Comarcas, como o caso do Crato. Advogado, por exemplo, era uma profissão de elite para atender a quem tinha poder e posse. O Estado do Ceará, que inaugurou sua primeira Faculdade de Direito em

Fortaleza no ano de 1903 (Faculdade de Direito do Ceará), somente teve outros cursos criados em meados dos anos de 1970. A Faculdade de Direito do Crato, 1975 – (Lei Municipal nº 822) e o Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, portanto, setenta anos depois da criação da primeira. Com a expansão do ensino superior no início desse século, o Ceará passou a 23 cursos de Direito registrados na OAB-CE até 2016, o Brasil possui 1.266. (OAB-CE,2016).

No Ceará, assim como em outras regiões do Nordeste, o poder do homem ainda é muito forte. Esse poder é prosaicamente identificado no componente biológico do sexo: “masculino”. Ao invocar essa expressão, o nordestino quer demonstrar a superioridade masculina com muita naturalidade, em diversas situações do cotidiano do sertanejo. Sinônimo de coragem, destemor, bravura, força, capacidade de trabalho, capacidade de aplicar “corretivos” a quem o ameaça, empreendedorismo, etc. No vocabulário popular, por exemplo, a palavra “macho” é bastante usada desde o simples cumprimento entre os homens: “diz macho”; para identificar o sexo quando uma criança nasce, “é macho”! também é utilizado para falar sobre uma mulher valente, “mulher-macho”, até para qualificar assassinos, “esse é macho”. Trata-se de uma expressão muito corriqueira, que é inclusive tema de uma música do cancioneiro sertanejo Luiz Gonzaga: “Paraíba Masculina” de autoria de Humberto Teixeira. A música homenageia o papel desempenhado pelo Estado da Paraíba na revolução de 1930, quando João Pessoa teria proposto a luta armada como meio para levar os liberais ao poder, rompendo com a “política do café com leite”, identificando atributos masculinos no estado ao qual sempre se faz referência no feminino: a Paraíba. Apesar da música homenagear um Estado, o termo “mulher-macho” ganhou popularidade e é invocado cotidianamente para enaltecer atributos masculinos em uma mulher. Em todos os casos, o vocábulo é usado para identificar o sujeito mais forte. Na história do cangaço nordestino, por exemplo, o papel de Lampião, que era conhecido como justiceiro e destemido da morte, era de “Cabra Macho”. Identificação que serviu também para qualificar sua companheira no bando, Maria Bonita, “mulher-macho”. Portanto, o sertão nordestino, com seu especifico modelo de vida, sua particular linguagem, constrói sua história alicerçada no processo de reprodução da desigualdade entre os sexos.

Importante destacar que no Nordeste a figura do Coronel e os elementos da cultura política coronelista se prolongam na contemporaneidade, reproduzindo-se

estratégias e práticas políticas e eleitorais que excluem a participação popular e a figura da mulher.

> Historicamente, no Brasil, formou-se o Estado marcado pelo clientelismo, onde este destina os recursos e a relação com a população se dava na forma de submissão. Esta realidade ensejou a política conhecida como "coronelismo", onde um "coronel" era quem determinava os rumos de determinada comunidade, desde o direcionamento do voto, até a aplicação dos decursos públicos. (COSTA; SCHWINN, 2013, p. 196).

No universo político essa é uma característica do Cariri que, entretanto, vem experimentando mudanças nas últimas décadas, a partir, sobretudo, da década de 1980, quando os movimentos em favor da redemocratização do Brasil se espalharam por todo o país.

4.1 O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha: Ações e Mecanismos

Na perspectiva da mudança, e de contrapor-se aos modelos culturais existentes, organizaram-se movimentos sociais no Cariri que foram importantes na luta pela redemocratização no Brasil. Em meados da década de 1970 e início de 1980, irromperam no Cariri importantes movimentos sociais protagonizados pelos sindicatos de trabalhadores, principalmente rurais, por estudantes, artistas e por organizações populares da Igreja Católica - Comunidades Eclesiais de Base. Esses movimentos se conjugaram com semelhantes que ganhavam força e se expandiam em todo o Brasil. A luta pelos direitos civis, políticos e sociais movia todos eles. Nesse contexto desmistificaram o discurso de que os cidadãos brasileiros eram "apáticos". Esse processo fortaleceu as "organizações comunitárias", que iniciaram o debate sobre as demandas locais comuns**.** As tradicionais formas da gestão da coisa pública foram adquirindo novos formatos que representam uma mudança no perfil político da região, destacando-se nesse novo perfil a estruturação de Conselhos, que se consolidaram paulatinamente como uma das principais ações de possibilidade de intervenção da população na coisa pública.

> Os conselhos de Direitos surgem no contexto da redemocratização do Brasil, no final da década de 1970 e durante a década de 1980, como uma maneira de possibilitar o diálogo entre Estado e Sociedade, de forma que a participação nas decisões políticas pudesse ser fomentada. (COSTA; SCHWINN, 2013, p. 204).

Sobre a historicidade dos Conselhos no Brasil, os primeiros foram criados no início do século passado, nas áreas de educação e previdência, posteriormente de saúde. Mas foi somente na década de 1980 que ocorreu a institucionalização dos Conselhos da mulher. Década importante para o Brasil, dada a configuração histórica sobre as mudanças sociais e políticas e a promulgação da Constituição Federal de 1988. O primeiro conselho feminino foi criado em São Paulo, em 1983, o Conselho Estadual da Condição Feminina no Estado de São Paulo. Em 1985 foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), pela Lei 7.353/1985, vinculado ao Ministério da Justiça.

> Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

A referida Lei continha dispositivos avançados como, por exemplo, em relação à competência do Conselho, ficou assim estabelecido: “fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura o direito da mulher” (art. 4º letra f.). Mas atribuía a competência da designação da Presidente do CNDM, ao Presidente da República. “O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo. (artigo. 5º. da Lei 7.353 /1985). O Conselho Nacional de Direitos da Mulher atualmente é vinculado à Secretaria Especial de Política para as Mulheres (Lei 10.683/2003). A composição do CNDM está disposta no Decreto n° 8.202, de 06 de março de 2014, art. 3°. Está assim distribuída: Presidência: Secretaria de Politica para as Mulheres; membros do Ministério da Ciência e Tecnologia; das Secretarias Especiais de Promoção e Igualdade Racial, e dos Direitos Humanos; 21 representantes de entidades da sociedade civil; 03 mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e uma conselheira emérita.

A organização das mulheres e das feministas na década de 1980, nos conselhos, e outras entidades representativas, foi importante para a discussão e as conquistas dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Exemplo: a campanha “Constituinte pra Valer tem que ter palavra de mulher”, e posteriormente a “Carta das Mulheres” enviada à Assembleia Constituinte. As demandas dos movimentos foram, em grande parte, incorporadas na Carta de 1988. “A igualdade de direitos e obrigações entre homem e mulher” (art. 5 - I) que refletiu na igualdade na família, “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (art. 226, § 5º). “Em momentos políticos históricos como nas “Diretas Já” e na elaboração da Constituição Cidadã de 1988, elas foram de uma importância crucial”. (COSTA, 2011, p. 202).

Embora a Constituição não tenha nominado a expressão “Conselhos”, institucionalizou a participação dos cidadãos organizados, em vários dispositivos: “descentralização da administração” (art. 194, VII); “gestões democráticas”, (art. 206), descentralização, participação da população (art.204, II); participação da comunidade (art. 198), “cooperação das associações” (art. 29, VII), “colaboração da comunidade (art. 216, § 1º), “forma de participação na administração pública direta e indireta” (art. 37, § 3º). A Constituição criou também outros mecanismos de participação popular: plebiscito, referendo, Ação Popular (art. 5º LXXII), iniciativa popular legislativa (art. 29, XIII). Como se vê, há nos dispositivos mencionados convergência e consenso para efetivar a participação social.

As décadas seguintes à promulgação da Constituição, foram importante para a regulamentação dos princípios constitucionais de 1988. As normas da Carta Política se alastraram para todo o ordenamento jurídico. Nesta perspectiva se deu a regulamentação de diversas políticas públicas importantes: Saúde (SUS -1990); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990); Assistência Social (LOAS – 1993); Educação, (FUNDEF – Lei 9.424/1996.), Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998); Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e da Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei 11.340/2006), Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). E os eventos internacionais que se constituíram como marcos regulatórios das conquistas legais para os Direitos Humanos das mulheres e do enfrentamento da violência contra a mulher: Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993); Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, - de Belém do

Pará, Brasil, (1994): Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo, (1994); Conferência Mundial Sobre a Mulher de Pequim, 1995. Para Piovesan (2010, p. 280), “Esses instrumentos internacionais inspiraram e orientaram o movimento de mulheres a exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional”.

Os anos de 1990 foram também marcados pelas políticas neoliberais e as privatizações. Em meio ao atordoamento da nova lógica, e não compreendendo o papel do Estado, os movimentos sociais de certa forma arrefeceram. As lutas se especificaram, e as discussões dos interesses coletivos deram lugar às demandas específicas: ambiente, negros, mulheres, homossexuais, que não deixa de ter importância, mas que de certa maneira enfraqueceu o contexto das questões gerais.

O início do século XXI, com a chegada da esquerda ao poder, inicia efetivamente o participacionismo no Brasil. Consolida-se a tese da participação social, como processo de “novo desenvolvimento”. Os conselhos de direitos se ampliam na perspectiva de articulação para uma nova organização das demandas e dos direitos das mulheres. É nesse período que a tese da participação popular supera os escritos e ganham forma real, e também se institucionalizam as políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica. É nesse período que o Brasil constrói sua Agenda Social (2003), amparada em 03 (três) principais eixos: 1) Erradicar a extrema pobreza e a fome; 2) Universalizar a educação primária; 3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.

Computa-se para esse período o fortalecimento e a reestruturação do poder dos Conselhos. Constituídos com características especificas, atribuições e competências próprias e representações variadas, conforme a legislação de cada área. Os Conselhos Municipais representam um importante avanço no processo democrático brasileiro, nas perspectivas: da descentralização do poder, da organização da sociedade civil e do exercício da cidadania como direito e dever.

> Os Conselhos são instrumentos da sociedade, de caráter permanente e deliberativo que favorecem a descentralização do poder. Os conselhos municipais são instâncias de participação popular e de legitimidade social nas administrações públicas. São espaços de controle social e de interlocução entre sociedade civil e governos, por meio de suas representações. (COSTA; SCHWINN, 2013, p. 204).

Portanto, para além dos avanços mencionados, os Conselhos Municipais estão na dinâmica do processo de encontro entre Estado e sociedade, para a construção efetiva das políticas públicas sociais, na perspectiva da democratização dos diferentes espaços de poder e da ampliação dos direitos fundamentais. E, assim sendo, o regime democrático se estende para além dos dispositivos expressos, e se concretiza efetivamente na participação direta.

Outro aspecto importante nesse contexto da nova organização dos Conselhos é que os municípios se converteram no espaço geográfico ideal para a participação ativa do cidadão no exercício do poder. Com a valorização do poder local, os municípios ampliaram seu raio de potencialidade nas discussões de suas necessidades. Para Costa e Schwinn (2013, p. 206) "É no espaço local que os gestores podem identificar melhor as demandas existentes e utilizar as ferramentas necessárias para superação das desigualdades históricas entre homens e mulheres". Neste sentido, pode-se entender que o empoderamento local em muito contribuiu para a implementação das políticas públicas especificas. No caso das mulheres, teve-se um ganho importante, qual seja o debate da inclusão de suas demandas para as políticas públicas.

A história da violência contra as mulheres no Cariri percorre casos que impactaram profundamente a sociedade e aqueles em que os requintes de crueldade provocaram revolta. Há casos que permanecem na memória social e outros que somente os movimentos organizados de mulheres e a família das vítimas guardaram na memória. O primeiro caso de violência contra a mulher que causou comoção na região foi o assassinato da jovem Benigna Cardoso da Silva, em 1941, na zona rural de Santana do Cariri. Benigna foi assassinada com golpes de facão, aos 13 anos de idade, por Raul Alves Ribeiro, após tentar fazer sexo forçado com a menina. O caso ficou conhecido por "heroína da castidade", em virtude da resistência da vítima ao ato sexual, tendo em vista o seu desejo de manter-se virgem. (RAFAEL; ALVES; NUVENS; CIDRÃO; FELIX, 2014). Quase vinte anos depois, o de Francisca Augusta da Silva, 1958, em Aurora. O da professora e gestora pública do Crato, Maria Iara de Brito Gonçalves Pereira, em 1994 (1ª Vara Criminal de Barbalha, processo Nº 0000.036.00942-3). E o mais recente, em 2016, o assassinato de Rayane dos Santos de 22 anos de idade pelo namorado na cidade do Crato (1ª Vara Criminal da Comarca do Crato, processo Nº 0000.572.75.2016.170250).

Os dois primeiros casos têm em comum a transformação das vítimas Benigna e Francisca em mártires e “santas”, canonizadas pela fertilidade do imaginário religioso do povo da região do Cariri. No caso da menina Benigna foi instaurado processo pela Diocese do Crato em 2013 e encaminhado pedido ao Vaticano para que reconheça a Beatificação da menina. No mesmo ano, A *Congregazione de Cause del Santi* encaminhou o documento a Diocese do Crato contendo o Nada Consta, Protocolo N**.** 3042-1/2012, “O *Nihil Obsta* da Santa Sé para abrir o processo de Beatificação foi dado no dia 31 de janeiro de 2013” (RAFAEL; ALVES; NUVENS; CIDRÃO; FELIX, 2014, p. 98). O que significa o reconhecimento de Benigna como “Serva de Deus”. E conforme os mesmos autores, os procedimentos para a proclamação de venerável e por último de Beata estão encaminhados.

. O caso de Francisca, que aos 16 anos de idade, foi assassinada com várias facadas pelo corpo, quando saia da missa, pelo ex- noivo Chico Belo, inconformado com o fim do relacionamento, foi objeto de dissertação de mestrado na Universidade Federal do Ceará.

> Naquela manhã Chico Belo teria conseguido uma faca peixeira emprestada para concertar as correias de couro da sela de seu cavalo. Terminando o serviço, ele teria tomado “uma dose de cachaça” antes de seguir caminho para casa. Foi no meio do percurso, na saída do Bairro São Benedito que encontrou Francisca. “ [...] Se aproximou dela , a vítima e foi dizendo “Nenem, pela paixão que eu tenho por você, você vai morrer”. Lançou-se sobre ela e a esfaqueou. (MORAIS, 2008, p 30).

O caso ficou conhecido como “Mártir Francisca”. Em 2011 foi editado o Livro O povo fez sua Santa: canonização espontânea nas narrativas dos devotos da mártir Francisca de Aurora.

Os túmulos das duas “mártires” são espaços de “peregrinação, romarias e pagamento de promessas”. No sitio Oiti, agora bairro da cidade de Santana do Cariri, foi erigida pelos populares uma Capelinha para devoção a Menina Benigna.

O terceiro caso (1994), que também impactou a sociedade pelo que parecia inverossímel e provocou grande comoção, foi o assassinato da Professora Iara Brito, que então ocupava o cargo de Secretária de Educação do Município do Crato. Fazia parte de irmandades religiosas leigas da Igreja Católica e exerceu o ofício de professora da rede pública de educação por vários anos. Esse caso se traduziu no mais eloquente exemplo de indução da violência doméstica pela cultura do machismo. A professora Iara vinha se destacando na administração pública da

educação em Crato. O marido inconformado com o destaque da esposa criou os “monstros” que o armaram e o levaram a convidar a esposa para um passeio de carro para assassiná-la, nas proximidades do município de Barbalha (dados do processo Nº 0000.036.00942-3, da 1ª Vara Criminal de Barbalha).

No fim dos anos de 1990 e início de 2000, a violência contra a mulher se intensificou na região. O aglomerado urbano do Cariri, que agregava o *status* de berço da cultura e da religiosidade, passa a se destacar também pelos altos índices de violência doméstica contra a mulher. Tamanho foi o avanço e a magnitude do fenômeno que o município de Barbalha ocupou a 13ª posição no mapa dos municípios mais violentos do Brasil em 2012 (WAISELFISZ, 2012).

No contexto da violência contra a mulher no Cariri, citar-se-ão outros casos que ao longo desses anos também marcaram essa cultura: Em 2000, uma estudante do Curso de Economia da Universidade Regional do Cariri (E.G.de C.), de 24 anos, foi assassinada pelo namorado que lançou o corpo nas matas da Chapada do Araripe. (Conselho da Mulher do Crato, 2016).

No mesmo ano as jovens, M. A. P. S. e V. M. da S., foram assassinadas na cidade de Barbalha, por S. B. R. a primeira, era namorada do acusado e a segunda por que sabia do crime. (Processo Nº 6382-38.2000.8.06.0043, 1ª Vara Criminal de Barbalha).

Em 2001, um duplo assassinato chamou a atenção da região pelo “requinte de perversidade”, termo utilizado pela polícia no inquérito. Uma publicitária – a jovem L.A.A. 22 anos e uma funcionária da mesma Universidade, E.G. da S., 29 anos, foram torturadas e assassinadas, sendo que a primeira teria sido queimada viva, e sofrido amputação de membros. As duas vítimas teriam sido assassinadas por parceiros sexuais. (Conselho da Mulher do Crato, 2016).

Nos anos seguintes a violência doméstica continuou a impactar a população caririense e produzir comoção e revolta. Em 2002 mais duas mulheres foram assassinadas. Uma vendedora de joias, T.de S. L.. 38 anos, foi assassinada por estrangulamento depois de estuprada e amordaçada, em Crato. O assassino foi condenado e encontra-se preso na Penitenciária Regional do Cariri – PRC - em Juazeiro do Norte. A jovem vendedora de seguros E.M.P.E. foi assassinada e estrangulada por L. F. da S. O assassino foi condenado, em 2005, pelo Tribunal Popular do Júri, a 24 anos de reclusão. Nos dois casos, os assassinos seriam

pessoas do convívio íntimo das vítimas. (arquivo de documentos do Conselho da Mulher do Crato).

O último caso de violência doméstica, em 2016, chocou a região. A jovem Rayane dos Santos, de 22 anos, garçonete em um bar na periferia da cidade do Crato, foi assassinada. Inconformado com o fim do relacionamento, o acusado esperou a ex-namorada no caminho de casa, colocou-a no carro com ajuda de dois comparsas e atingiu a vítima com várias facadas. Após o crime, o corpo da jovem teria sido jogado no leito do Rio São Francisco próximo à cidade de Belenzinho do São Francisco. O acusado e os dois ajudantes do crime estão presos. Processo Nº 0000.572.75.2016.170250.

O fenômeno da violência contra as mulheres incomodou a população do Cariri, não somente pelas estatísticas, mas pelo nível de crueldade e pela autoria dos crimes - esposos, companheiros e namorados - pessoas do convívio familiar das vítimas.

Os assassinatos mencionados que impactaram a sociedade pela quantidade e pelo nível de crueldade concorreram para a organização das mulheres no Cariri. A partir de então, a violência contra a mulher rompeu as barreiras do silêncio e da impunidade e passou às páginas dos jornais e às vozes das ruas. O primeiro registro de institucionalização de ação para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Cariri ocorreu no início da década de 1990. Um grupo de mulheres ativistas que já participavam de outros movimentos sociais e políticos na região, criou o Conselho Municipal da Mulher Cratense – CMMC - Lei Municipal nº 1.612/1993, aprovado pela Câmara Municipal do Crato em 28 de setembro de 1993. O CMMC foi o primeiro Conselho da Mulher na região do Cariri e o segundo no Estado do Ceará.

O Conselho Municipal da Mulher Cratense foi composto inicialmente por 14 (quatorze) mulheres de diferentes classes sociais, etnias e nível de escolaridade. Em comum a decisão de lutar em defesa das mulheres em Crato. A composição do primeiro Conselho foi eleita por aclamação, contemplando-se representantes da zona urbana e rural, representantes da sociedade e do poder Executivo Municipal.

O primeiro Conselho ficou assim composto: Representantes da zona urbana e da sociedade – 05 (cinco) mulheres: - Presidente - Mara Edna Ferreira Almino de Lucena, advogada; Antonia Cileide de Araújo – advogada – militante de movimentos sociais; Maria Gomes Guedes – professora – militante de movimentos sociais;

Meriane Aragão Esmeraldo – professora; Francione Leandro Viana de Morais – professora. Representantes da zona rural – 04 (quatro) mulheres: Damiana Martins Gonçalves; Elza Sônia Duarte Alencar; Aldivâna Alexandre Borges; Fabíola Couto Pinheiro de Almeida –fisioterapeuta. Representantes do Poder Executivo Municipal – 05 (cinco) mulheres, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Educação do Município, 01 (uma) da Associação de Proteção aos Condenados e 01 (uma) da Secretaria de Saúde do Município: Rosineide Primo Parente Leal – estudante do Curso de Direito; Antonia Cavalcante da Silva; Maria das Dores Pereira; Maria Tereza Vilar Costa; Odete Oliveira Silvestre.

O Conselho Municipal da Mulher Cratense ganhou nova denominação, passando a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC. Atualmente é composto por 14 (quatorze membros), sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil e 07 (sete) indicadas pelo Poder Público Municipal.

No mesmo ano da criação do CMMC, foi aprovado o projeto de Lei que criou o Conselho Municipal da Mulher de Juazeiro do Norte – Lei n° 1.820/1994, porém, este somente foi institucionalizado em 1998. Em 2006 foi criado o Conselho Municipal da Mulher de Barbalha, Lei nº 1.707/2006. O movimento de criação de conselhos municipais se estendeu para muitos municípios da região. Todavia há municípios na região que ainda não contam com Conselho da Mulher. No âmbito Estadual, dos 184 municípios, apenas 72 possuem Conselhos da Mulher. Em 1986 o Estado do Ceará criou o Conselho Cearense de Direito das Mulheres.

Com a implantação do Conselho Municipal da Mulher do Crato, o movimento de mulheres iniciou a história do enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no Cariri. Veja-se que a proposição do projeto de Lei que criou o Conselho foi aprovada pouco mais de um mês após o assassinato da Professora Iara Brito. Um ano após, foi instalado o Conselho e realizado o II Seminário da Mulher Cratense. Essas iniciativas demonstram *per si* a disposição de luta das mulheres em Crato. As ativistas caririenses, organizadas, impulsionaram as lutas na tentativa de combater as práticas criminosas contra as mulheres na região. Foram realizadas Conferências, Fóruns, Audiências Públicas. A década de 1990 foi marcada por uma sequência de atos públicos, passeatas, protestos, que inclusive se intensificaram, quando da presença de autoridades na região, em frente aos fóruns, as delegacias e as prefeituras das três cidades. Em uma das ações, em Juazeiro do Norte, após o assassinato de duas mulheres, as ativistas finalizaram o ato de protesto com uma

estratégia de forte impacto: deitaram-se em meio a principal rua do centro da cidade, em frete a Praça Padre Cicero, na posição de mortas com uma cruz no peito e uma vela acesa na mão. A vela é um artefato muito presente nos rituais do catolicismo popular da região, especialmente em Juazeiro no Norte, na ocasião das Romarias do Padre Cícero.

Em decorrência dos movimentos de enfrentamento da violência contra a mulher na região, fortaleceu-se também a conscientização da necessidade de participação das mulheres nas diversas etapas dos processos das políticas públicas no Cariri. Como ponto de partida, o Conselho Municipal da Mulher Cratense - CMMC- em parceria com a Universidade Regional do Cariri realizou, em 1994, o II Seminário da Mulher Cratense. No evento foram empossadas as primeiras conselheiras eleitas para a gestão do CMMC para o primeiro mandato - de 1994 – 1995 (cf. Ata de reunião do CMMC de 27 de Março de 1994, fl. 1). E, enquanto órgão deliberativo, foi aprovada uma agenda de ações das mulheres para a região, que incluiu o debate sobre a violência contra a mulher.

A partir do protagonismo do CMMC, outros grupos e entidades organizadas por mulheres foram criados no Cariri, a partir da junção da condição feminina com outros elementos identitários, tais como, raça, ocupação, protagonismo em defesa do direito à liberdade sexual. Assim foram criados os seguintes movimentos: Preta Simoa – grupo de mulheres negras do Cariri, que trabalha questões relacionadas ao feminismo negro, história, identidade, poesia, racismo e sexismo.(PRETA SIMOA, 2016); Rede de Proteção: Mulheres do Cariri - grupo de mulheres que trabalham com a defesa dos direitos das mulheres caririenses. (REDE DE PROTEÇÃO: MULHERES DO CARIRI, 2016); Coletivo Marias – espaço de acolhimento de mulheres em dificuldades, alegrias, angústias, afetos e desafetos do cotidiano. (COLETIVO MARIAS, 2016); Coletivo de Mulheres Rurais – agrega mulheres trabalhadoras rurais ligadas à Federação dos Trabalhadores Rurais do Ceará-FETRAECE, trabalha com a formação política para as mulheres rurais, e com temas gerais dos direitos sociais e da política agrária. (COLETIVO DE MULHERES RURAIS, 2016); Coletivo Queerdel – Transgressão e Memória de Gênero e Sexualidade da Região do Cariri – agrupa acadêmicas e pessoas da sociedade identificadas com as lutas pela liberdade sexual; (COLETIVO QUEERDEL, 2016);

Frente de Mulheres dos Movimentos do Cariri – grupo de defesa dos direitos da mulher, que reúne todos os diversos movimentos sociais de defesa da mulher no

Cariri. (FRENTE DE MULHERES DOS MOVIMENTOS DO CARIRI, 2016); Programa de Conscientização dos Direitos da Mulher – Programa de Extensão do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, criado com objetivo de oferecer conscientização e apoio jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse programa atua principalmente através de palestras folder, panfletos e reuniões com mulheres. Observatório da Violência Doméstica – Programa da Universidade Regional do Cariri – URCA, com o objetivo de institucionalizar banco de dados sobre a violência doméstica no Cariri. (URCA, 2016).

Esses movimentos e programas somaram força na luta em defesa dos direitos das mulheres e das questões de gênero e Direitos Humanos na região. Têm as Conferências Municipais como marco da organização dessas lutas. As novas ações empoderaram a "nação" feminina do Cariri, para além das demandas locais. As representantes dos movimentos sociais de mulheres se organizaram e participam das ações estaduais e federais: Conferências de Mulheres, Marchas Mundiais das Mulheres, Marcha das Margaridas, 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres (campanha que acontece anualmente, de 25 de novembro a 10 de dezembro), demonstrando o compromisso desses movimentos com a luta em defesa das mulheres em geral.

No Cariri, a Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência é composta por: 02 (duas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); 03 (três) Centros de Referência da Mulher; 01 (um) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Núcleo de Defensoria Pública da Mulher; 01 (um) Núcleo da Promotoria Pública da Mulher.

Na trajetória da luta das mulheres caririenses firmou-se a pauta em prol da aquisição de instituições para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Cariri, destacando-se a luta pelas Delegacias especializadas de atendimento à mulher.

> No período de apenas um ano (de abril de 2001 a abril de 2002), foram 22 mulheres assassinadas nos municípios do Cariri. A mídia revelou que no dia 26 de abril de 2002, houve um protesto no Crato contra os assassinatos de mulheres na região. Após percorrer as principais ruas da cidade, as pessoas pararam na frente da Delegacia de Polícia e exigiram que o Tribunal de Justiça não mais concedesse *habeas-corpus* aos acusados pelas mortes. Neste ato "foi entregue às autoridades um documento

> exigindo a instalação de uma Delegacia das pararam Mulheres dentre outras reivindicações". (FROTA; SANTOS, 2012, p. 78).

Em 2002, foi instalada a primeira Delegacia especializada da mulher na região do Cariri: a Delegacia de Defesa da Mulher do Crato. Assim como em todo o Brasil a crítica das mulheres na região era de que o atendimento nas Delegacias comuns causava constrangimento pelo fato da prevalência de servidores masculinos nos quadros da polícia, o que tornava ainda mais difícil para as mulheres relatarem casos de violência sexual nos quais foram vítimas. Em 2008 foi instalada a Delegacia Especializada de Juazeiro do Norte. O município de Barbalha não possui delegacia especializada.

É consenso que as aquisições das Delegacias de Defesa da Mulher constituem uma política pública importante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além de ser a porta principal para o direito fundamental do acesso à justiça, o papel desempenhado pelas DDMs deve-se estender para além da esfera repressiva, e, conforme determina a Lei Maria da Penha, articular a Rede de Atendimento à Mulher para que a proteção seja extensiva às dimensões preventiva e de assistência à vítima. Ademais, esses mecanismos específicos têm em comum um elemento importante, o incentivo à notificação dos casos, uma das dificuldades do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é a questão da subnotificação dos casos, por razões conhecidas como: medo, não querer expor à família, expectativa de impunidade do agressor, demora da justiça a dar respostas.

Os equipamentos de polícia no Brasil, não só as Delegacias de Defesa da Mulher carecem de recursos para estruturação do trabalho como um todo, desde a falta de equipamentos e recursos até à qualificação de pessoal. No Ceará não é diferente, as Delegacias especializadas para a violência doméstica, no caso do Cariri, por exemplo, ainda não possuem prédios próprios; os profissionais não foram capacitados para o desempenho das funções especificas, e os recursos são insuficientes para atendimento das demandas. Mas, a despeito de todos esses entraves, reconhece-se o papel importante das DDMs como mecanismo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A experiência das delegacias especializadas é originária do Brasil. Após assinar e ratificar as convenções internacionais, o país iniciou um processo de

efetivação dos compromissos assumidos perante os sistemas de proteção dos direitos da Mulher da Organização Mundial dos Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas. As Delegacias especializadas, ainda que ligadas à competência Estadual e à estrutura da Polícia Civil, são encarregadas de realizar os primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica contra a mulher. As DDMs são também parte integrante da Rede de Política Nacional de Proteção à Mulher. Difere das Delegacias de Polícia Civil comuns, uma vez que possuem normas, atribuições e diretrizes especificas para atender o público beneficiário - “a mulher em situação de violência doméstica e familiar”. No Brasil existem atualmente 475 Delegacias ou Postos Especializados de atendimento à Mulher. (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2016). O Estado do Ceará conta com apenas 09 (nove): Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Sobral, Pacatuba, Iguatu, Quixadá, Crato, Juazeiro do Norte. (SSPDS, 2016)). O município de Icó receberá a 10ª Delegacia, mas ainda não está em funcionamento.

Uma vez alcançada a conquista da implantação do órgão policial de defesa das mulheres (Delegacias Especializadas), faltava no Cariri, para composição da Rede de Atendimento a mulheres em situação de violência, a conquista de um órgão da Justiça - um Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Em prol da criação e implantação desse órgão ocorreram ações através de manifestações, caminhadas e protestos nas três cidades do Cariri – Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Alguns anos após o início dessas ações, em dezembro de 2007, a reivindicação foi atendida. O Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foi instalado em Juazeiro do Norte, possuindo competência extensiva ao Crato e Barbalha. A extensão extraordinária deu-se por determinação do Tribunal de Justiça do Ceará. O Juizado Especial do Cariri possui um Núcleo da Defensoria Pública Especializada e a Promotoria Especializada para a Mulher, ambos integrantes da Rede de Atendimento. O Juizado conta com equipe multidisciplinar formada por uma psicóloga e uma assistente social. Desde a criação, possuiu dois juízes titulares, ambos do sexo masculino, e o atual diretor de secretaria também é um homem.

O Estado do Ceará possui apenas 02 (dois) Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. O primeiro foi instalado em Fortaleza (2007) e o segundo em Juazeiro, também no final de 2007, sendo que as atividades somente

foram iniciadas em 2008. (Tribunal de Justiça do Ceará, 2016). O Brasil conta com 91 (noventa e uma) unidades especializadas.(CNJ, 2016).

No Cariri os mecanismos da Rede de Atendimento à Mulher ainda são insuficientes diante das demandas existentes. Somente em 2015, ocorreu a instalação, nas cidades do Crato e de Juazeiro, dos Centros de Referências da Mulher. O Cariri possui apenas três Centros de Referência da Mulher, Crato, Juazeiro do Norte e Mauriti. Os CRMs têm como objetivo efetivar uma das diretrizes da Lei Maria da Penha, a assistência à vítima: no acolhimento e acompanhamento psicossocial, na orientação jurídica e, ainda, no encaminhamento para a Casa Abrigo em Fortaleza. O encaminhamento somente é feito às vítimas em situação de risco iminente de morte.

O Ceará possui 16 (dezesseis) Centros de Referência da Mulher, 02 (dois) em Fortaleza; 03 no Cariri, já mencionados, e os demais nos seguintes municípios: Tauá; Cedro; Boa Viagem; Maranguape; Quixadá; Itapipoca; Iguatu; Viçosa do Ceará; Tianguá; Redenção e Canindé. (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Pública para a Mulher, 2016). O Brasil possui apenas 228 (duzentos e vinte e oito) Centros de Referência da Mulher. (SPM, 2016).

O Ceará possui uma Casa Abrigo, em Fortaleza e também uma Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar junto ao Tribunal de Justiça, criada em 2011. Possui uma Casa da Mulher Brasileira (2016). E, no contexto do compromisso com a causa da mulher, reconhecendo que a saúde da mulher é um direito fundamental, inaugurou, em 2015, o Hospital da Mulher. A unidade possui sede em Fortaleza.

Na perspectiva da contribuição da academia para a efetivação das medidas integradas de proteção à mulher, contidas no artigo 8º, II, da Lei Maria da Penha, o Ceará possui dois importantes instrumentos de políticas públicas para a Rede Nacional de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. São 02 (dois) Observatórios de Violência Contra a Mulher, um em Fortaleza e outro em Crato.

> Ar. 8º . [....]
>
> II – a Promoção de Estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem

> unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. (BRASIL,2006).

O Observatório de Violência Contra a Mulher – OBSERVEM de Fortaleza, inaugurado em 2010, é uma iniciativa da Universidade Estadual do Ceará – UECE, em parceria com Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres – CCDM, Secretária de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, e Secretária de Políticas Para as Mulheres. (OBSERVEM, 2016). E o Observatório do Cariri, de iniciativa da Universidade Regional do Cariri – URCA, foi criado em 2015 (URCA, 2016). Esses mecanismos estão integrados ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência doméstica. E possuem como objetivo principal o monitoramento dos dados sob a violência doméstica, sendo o primeiro a nível do Estado e o segundo do Cariri. Atuam também na perspectiva de subsidiar debates, pesquisas, grupos de estudos e ainda disponibilizar material para cartilha, boletins informativos, dentre outros.

O Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, através do Núcleo de Prática Jurídica, possui um Programa de Conscientização dos Direitos das Mulheres. Presta atendimento jurídico nas demandas que envolvem: ações cíveis, Divórcio, alimentos, guarda, regulamentação de visitas, investigação de paternidade e solicitação de medida protetiva. Realiza ainda o acompanhamento das mulheres aos órgãos competentes para atendimento a elas, tais como Delegacias, Juizados Especiais, CREAS, CRM, Casa Abrigo.

No conglomerado urbano do Cariri continuam as ações das mulheres, mantendo-se o constante diálogo com os setores públicos e a sociedade civil. Essas ações objetivam não somente à perspectiva de conquistas de outros equipamentos para a região, mas também de cumprimento das diretrizes da Lei Maria da Penha, no que concerne à integração das políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica.

Com efeito, na região, são comuns campanhas envolvendo escolas, famílias, órgãos da imprensa. Por exemplo, anualmente são realizado juntamente com a campanha nacional os 16 Dias de Ativismo Contra a Violência Doméstica. Essa ação tem se constituído num momento importante de conscientização do problema da violência contra as mulheres na região. As entidades de defesa da mulher, em parcerias com as Universidades e Faculdades, promovem campanhas, com

distintivos, mesa-redonda, debates, oficinas, panfletos educativos e confecção de cordéis com histórias da violência. O cordel símbolo da cultura literária nordestina.

A organização dos movimentos das mulheres é responsável pela abertura da discussão do tema, e, ainda, pelas conquistas dos mecanismos de atendimento especializado na região.

No Cariri não existe trabalho especializado para atendimento aos acusados de violência doméstica contra a mulher.

4.2 Os números da violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. O perfil dos envolvidos e os tipos de crimes

Com relação aos números da violência doméstica contra a mulher no Cariri, recorreu-se a dados do Conselho Nacional de Justiça, Secretária de Justiça e Defesa Social do Estado do Ceará, Delegacias Especializadas de Crato, Juazeiro do Norte, e Delegacias Comuns de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, Varas do Crime Contra a Vida de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, dos Observatórios de Violência Contra a mulher da Universidade Estadual do Ceará – UECE e da Universidade Regional do Cariri, e, especialmente, do Juizado Especial da Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte.

Os números da violência doméstica contra a mulher demostram que este é um fenômeno endêmico e mundial. Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS (2015) indicam que 35% das mulheres em todo mundo já tenham sofrido qualquer violência física e/ou sexual, praticada por parceiro íntimo. No Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil, o país está colocado na quinta posição na lista dos países com maior taxa de assassinatos de mulheres, dentre 83 países do mundo – ano referência 2013, com uma taxa de 4,8 homicídios por 100.000 (cem mil) mulheres. (WAISELFISZ, 2015). Conforme relatório da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, em 2015, foram assassinadas 199 (cento e noventa e nove) mulheres no Ceará, sendo 12 (doze) no Cariri.(SSPDS, 2016).

Segundo o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), em 2015, a justiça brasileira recebeu 263.426 novos processos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, ações criminais

relacionados à Lei Maria da Penha. O órgão demostra que ocorreu um aumento de 10% em relação ao ano anterior, 2014, quando foram processados 239.930 casos.

Na mesma esteira de crescimento, o DPJ/CNJ, informa que se verificou também aumento com relação às Medidas Protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha. Foram aplicadas em todo o Brasil 328.634 em 2015, o número foi também maior do que no ano anterior, que contou 298.701 (2014) medidas.

A Central de Atendimento – Ligue 180 (Nacional), que funciona 24 horas, em 2015 efetuou 749.024 atendimentos; em 2014, foram 485.105, e, desde a criação há 10 anos, já registrou mais de 4.823.140 atendimentos, o que representa uma média de mais de 62.000 atendimentos por mês e mais de 2.000 por dia.

No Ceará, segundo dados do Juizado Especializado da Mulher da Comarca de Fortaleza, capital do Estado, no lapso temporal de oito anos, 2008 a dezembro de 2015, foram oferecidas 16.932 denúncias de casos de violência doméstica contra a mulher pelo Ministério Público. E no mesmo período foram concedidas 29.183 medidas protetivas. (Juizado Especializado da Mulher, 2016). Esse número considerável ocorre em virtude do fato de que as medidas protetivas são concedidas dentro do processo civil e do processo penal.

Em relação à judicialização dos delitos da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri- Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha tem-se que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Juazeiro do Norte, como já mencionado, possui competência para processar e julgar crimes de violência doméstica ocorridos nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. De sua criação em dezembro de 2007 a outubro de 2016, a judicialização de todas as demandas somaram 12.352 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois) processos. (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Juazeiro do Norte, 2016). O número mencionado representa todos os feitos protocolizados: Ação Penal, Ações Cíveis, recebimento carta precatória e solicitação de Medidas Protetivas. 5.599 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove) processos já se encontram extintos e 6.753 (seis mil, setecentos e cinquenta e três) estão em tramitação.

Gráfico 1 – Números da judicialização dos delitos da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri – Crato, Juazeiro e Barbalha. 2008 a 2015.

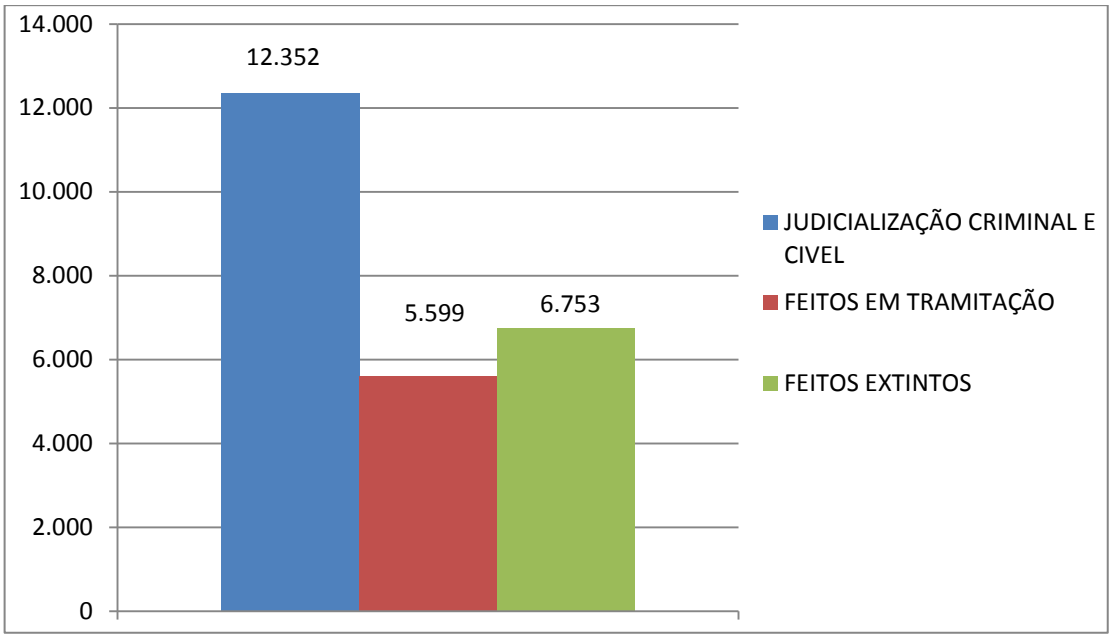

Fonte: Secretaria do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte/ CE

Dentre os processos em tramitação constam: Ações Penais, Ações Cíveis, Medidas Protetivas de Urgência, Execução da Pena, Auto de Prisão em Flagrante, Execução de Alimentos, Relaxamento de Prisão, Liberdade Provisória com ou sem Fiança, Carta Precatória, Pedido de Busca e Apreensão Criminal, Pedido de Prisão Preventiva. Os processos extintos não foram especificados.

Gráfico 2 – Evolução da Ação Penal Ano

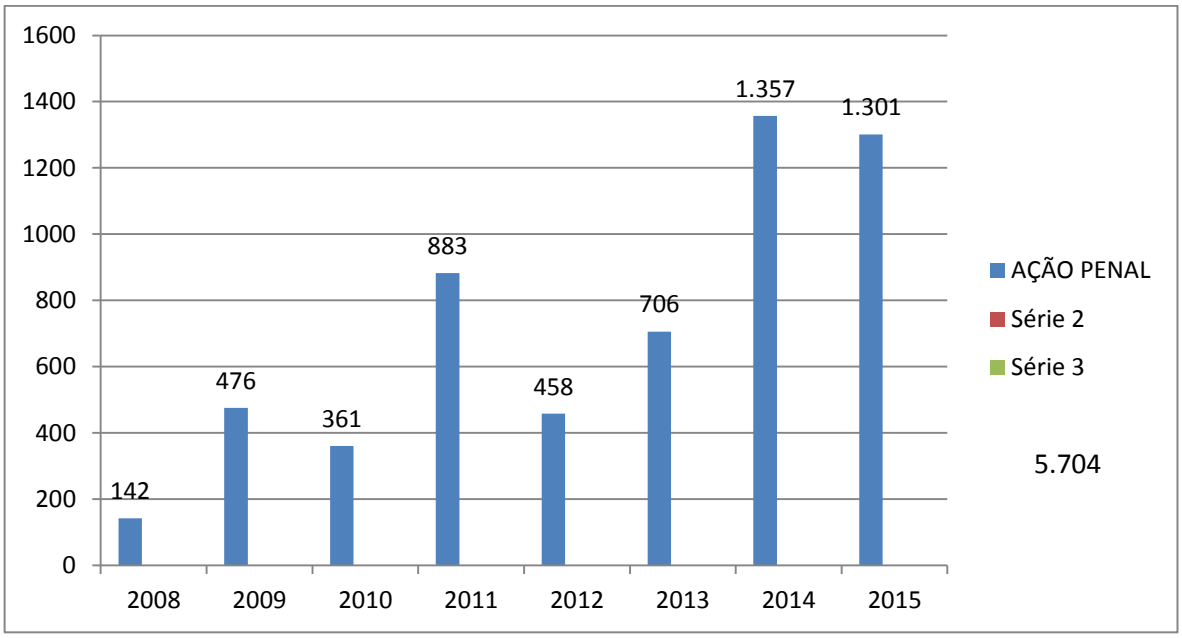

Fonte: Secretaria do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte/ CE

Percebe-se que há um movimento ascendente nas ações penais demandadas pelas mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar, sobretudo a partir de 2011, considerando-se que os dados do ano de 2012 e os quatro primeiros meses de 2013 não retratam a realidade das demandas judiciais referentes aos três municípios em estudo, em virtude da discussão da competência do Juizado Especial para as cidades de Crato e Barbalha no período referido. Todavia, há de se reconhecer a evolução da judicialização em decorrência do conhecimento da Lei Maria da Penha por parte das mulheres. Importante lembrar que houve um forte investimento na divulgação da referida Lei, através da mídia e de material impresso, distribuído por todo o Brasil.

No tocante à evolução ano da ação penal, observa-se que em oito anos o aumento da demanda foi de mais de 900%. Considera-se que, em 2008, ano de instalação do Juizado Especial da Violência Doméstica no Cariri, foi de 142 (cento e quarenta e duas) Ações Penais, e em 2015 esse número subiu para 1.301 (hum mil trezentos e um).

As Ações Penais resultam dos inquéritos vindos das delegacias de Crato, Juazeiro e Barbalha, recebidos e denunciados pelo Ministério Público. Constituem-se dos seguintes tipos penais: Ameaça; Lesão Corporal; Injúria; Estupro; Aborto; Maus-tratos; Calúnia; Difamação; Constrangimento ilegal; Violação de Domicílio; Roubo; Dano; Atentado Violento ao Pudor; Sedução, Incêndio; Uso de Documento Falso; Tentativa de Homicídio; Desobediência; Desacato; todos do Código Penal Brasileiro.

As ações cíveis referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher protocoladas nas Varas da Justiça Comum, nas três cidades, não foram contabilizadas, em virtude de essas ações não serem individualizadas como violência doméstica no sistema da justiça comum. Todavia, sabe-se que muitas ações de divórcio e dissolução de união estável são decorrentes da violência doméstica. Tomamos para mensurar os quantitativos das ações civis os dados do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. De 2008 a 2015 houve a seguinte evolução:

Gráfico 3 – Evolução Ação Civil da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Cariri.

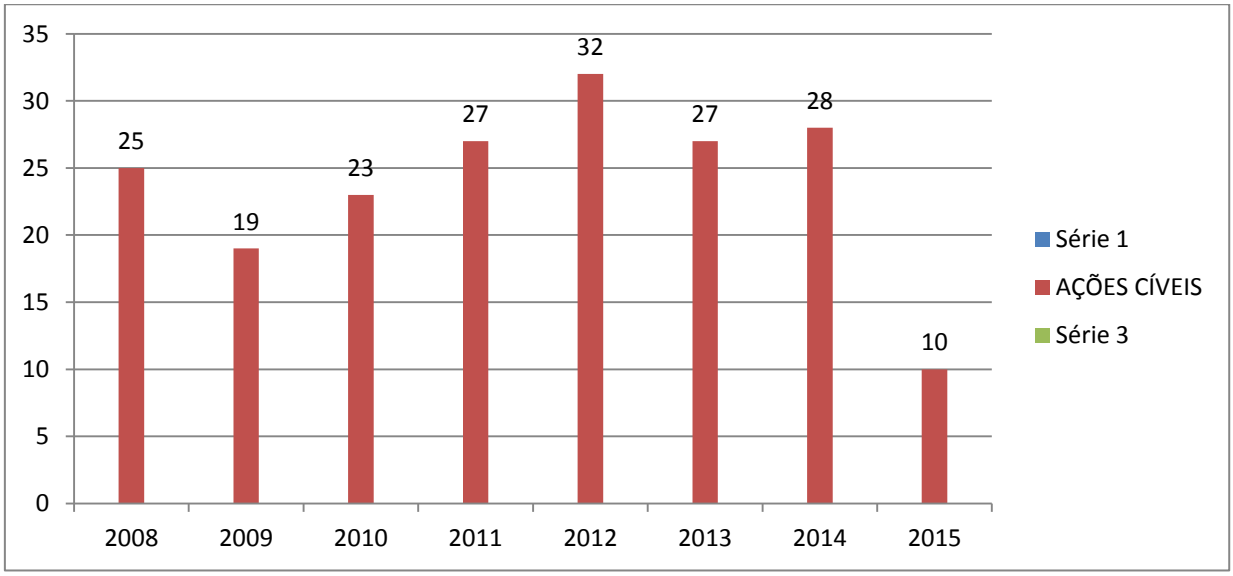

Fonte: Secretaria do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Juazeiro do Norte/ CE.

O gráfico demonstra que ainda são poucas as demandas cíveis em relação aos números da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri. As ações existentes se restringem as cobranças de alimentos, concedidos por ocasião das Medidas Protetivas. Não adimplidas, a credora solicita a execução.

A medida protetiva é um instrumento cautelar importante da Lei Maria da Penha, como já mencionado. Objetiva proteger a vítima, em caráter de urgência. Ou seja: antes de discutir mérito sobre o fato ocorrido, o juiz poderá conceder algumas medidas em caráter emergencial que visem proteger a integridade física da vítima em relação ao acusado. Os dados coletados mostram que no Cariri essa modalidade foi bastante utilizada.

As medidas protetivas constituem um avanço da Lei Maria da Penha, conforme discutido no capítulo II. Com efeito, informação da Delegacia da Mulher de Juazeiro do Norte dão conta de que, nos últimos anos, não ocorreu homicídio de mulher que estivesse sob a proteção de quaisquer das medidas protetivas, o que se considera um dado importante. Abaixo, gráfico que demonstra o número de medidas protetivas concedidas no período de 2008 a 2015 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte.

Gráfico 4 – Medidas Protetivas

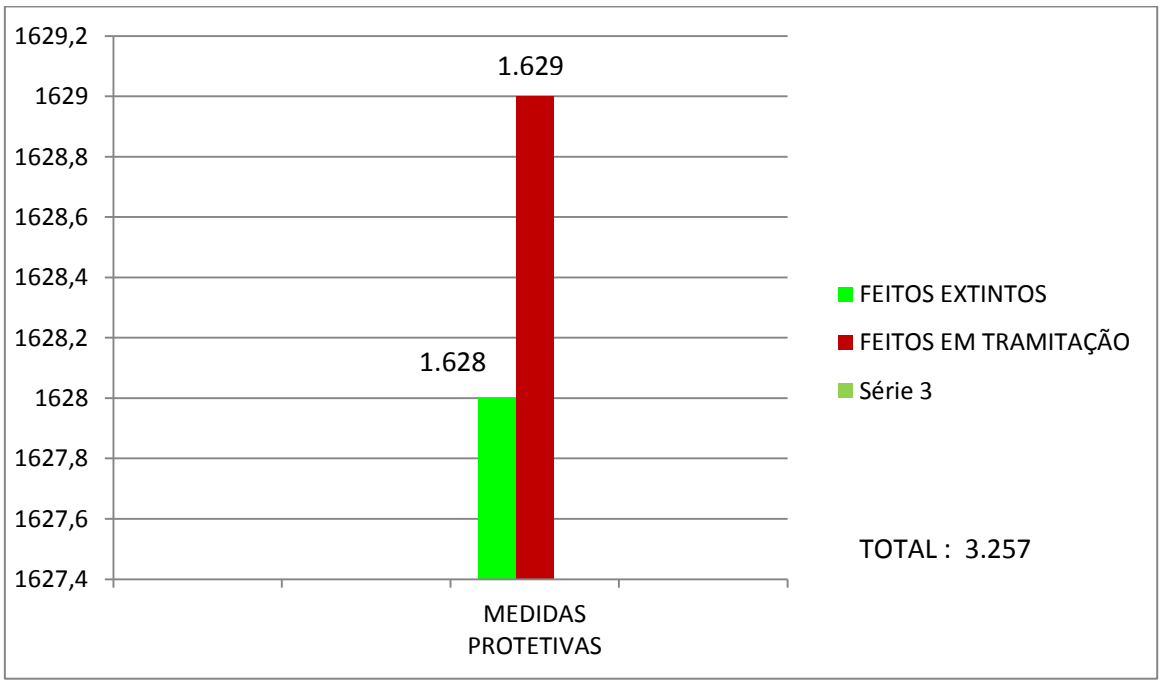

Fonte: Secretaria do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Juazeiro do Norte/ CE.

As Medidas Protetivas de urgência estão dispostas nos artigos 18 e seguintes da Lei Maria da Penha. Caracterizam-se como tutela de urgência de natureza

cautelar. “[...] exige a demonstração prévia de indícios de autoria e da existência da infração penal” (MELLO, 2009, p. 120). É vedada a concessão de ofício. A Lei apresenta duas modalidades de medidas protetivas de urgências. Sendo na primeira parte (art. 22) as que obrigam o agressor à restrição de algumas condutas, a saber: suspensão da posse ou restrição do porte de arma; proibição de determinadas condutas,; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas; frequentação de determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos provisórios. A segunda modalidade prevista no artigo 23 da Lei configura-se em favor da proteção da ofendida: encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial; determinar a volta da ofendida para o lar; determinar a saída do lar; e a separação de corpos.

As medidas protetivas de urgências foram muito requisitadas pelas vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri pelo fato de serem consideradas em muitos casos, a única resposta garantida em tempo razoável. As mais solicitadas foram: afastamento do lar ou local de convivência da vítima; suspensão de porte de arma; proibição de contato com a vítima e seus familiares e testemunhas; prestação de alimentos provisórios; Em muitos casos as medidas são cumuladas.

O estudo observou uma lacuna na Lei Maria da Penha com relação as Medidas Protetivas de Urgência. Quando o acusado não é citado, e descumpre a medida protetiva.

Tabela 1 - Resultado da audiência preliminar

RESULTADO	2011 (346)	2012 (330)	2013 (188)
ARQUIVADO POR RENÚNCIA	41 = 12%	21 = 6,5%	4 = 2,2%
ARQUIVADO POR RETRATAÇÃO	142 = 41,3%	76 = 23,2%	54 = 28,8%
REAFIRMAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO	86 = 25%	31 = 9,5%	28 = 14,9%
ÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA PRELIMINAR	19 = 5,5%	37 = 11,3%	21 = 11,5%
SEM DADOS DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR	52 = 15,2%	165 = 50%	81 = 43,5%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte. (Por amostragem).

Os dados não se referem obrigatoriamente ao processo do mesmo ano da audiência preliminar, em decorrência de problemas como a citação do acusado, a desistência da vítima.

De acordo com o resultado da audiência preliminar vê-se que as vítimas se retrataram ou renunciaram ao seu direito de representação.

2011 - 53%;

2012 - 29%;

2013 - 30%,

Não se sabe qual o motivo dessa situação, se resulta da conciliação entre as partes, ou se mesmo sem a conciliação a vítima se sentiu ameaçada e não tem coragem de continuar com a ação.

Ausência da vítima na primeira audiência,

2011 – 5,5%;

2012 – 11,3%

2013 - 11,5%

Outrossim, não é possível saber os motivos que ensejaram a ausência da vítima na audiência preliminar. Conciliação das partes ou ameaça à vítima. Essa pesquisa não encontrou nos arquivos nenhum registro que explicasse essa situação.

Para o item de reafirmação da Representação a média é ainda muito baixa. Pela amostragem menos de 30% dos casos são realmente apurados. Veja-se:

2011 – 25%

2012 – 9,5%

2013 – 14,9%

Esse estudo sobre a audiência preliminar foi realizado pela equipe multidisciplinar do Juizado Especial de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte Homicídios no Ceará

Segundo a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, no período de 2008 a maio de 2015, o número de vítimas com homicídio relacionado à violência doméstica contra a mulher chegou a 252 casos.

Tabela 2 - Homicídios relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará.

ANO	TOTAL DE VÍTIMAS
2008	14
2009	13
2010	19
2011	35
2012	48
2013	60
2014	41
2015	22

Fonte: SIP/AAESC/SSPDS. Para o ano de 2015 – dados até maio.

Para a região do Cariri, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará apresenta 48 (quarenta e oito) casos de homicídio de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de 2008 a maio de 2015.

Tabela 3 - Homicídios relacionados com a violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri.

ANO	TOTAL DE VÍTIMAS
2008	3
2009	1
2010	4
2011	5
2012	6
2013	11
2014	14
2015	4

Fonte: SIP/AAESC/SSPDS. Para o ano de 2015 – dados até maio.

Segundo as Delegacias Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Crato e Juazeiro do Norte, no período de 2010 a 2015, foram assassinadas 09 (nove) mulheres no Crato e 09 (nove) em Juazeiro do Norte. O município de Barbalha não foi computado.

Em resumo, no período compreendido entre 2008 a 2015, objeto desse estudo, a soma dos delitos provenientes da violência doméstica contra a mulher, nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, que ensejaram Ação Penal corresponde a um total de 5.684 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro), processos. Para o mesmo período as demandas cíveis somam 191 (cento e noventa e uma) ações. E foram concedidas 3.257 Medidas Protetivas.

Os dados do estudo mostram uma evolução ano significativa na judicialização de delitos provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, a partir da vigência da Lei Maria da Penha.

Não é possível, no entanto, mensurar se o impacto da judicialização representa aumento ou diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher nesses municípios, dada a ausência de dados referentes aos anos anteriores a Lei. Todavia, pode-se afirmar que a Lei impactou positivamente a notificação dos casos.

DADOS DE OCORRÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NAS DELEGACIAS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA.

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER – CRATO CEARÁ - 2010 A 2015.

Gráfico 5 – Ocorrência Geral de Delitos de Violência Doméstica DDM, Crato

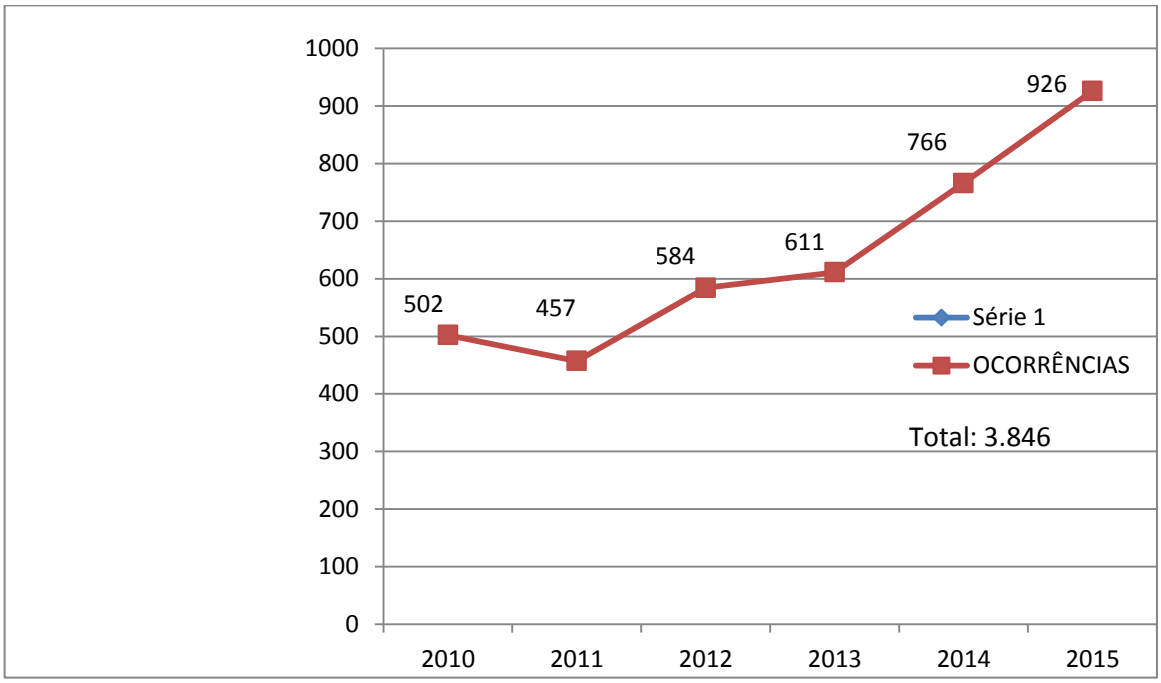

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher – Crato/CE.

Igualmente as denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres recepcionadas pela Delegacia tiveram importante crescimento no período de 2010 a 2015.

Os tipos de ocorrências mais frequentes são: Ameaça, Lesão Corporal, Injúria, Estupro, Estupro de vulnerável Calúnia, Maus-tratos, Homicídio, Tentativa de Homicídio, Difamação, Violação de Domicílio, Cárcere Privado, Retenção de Documentos, Extravio de Documentos.

Gráfico 6 – Crime de Ameaça, DDM, Crato

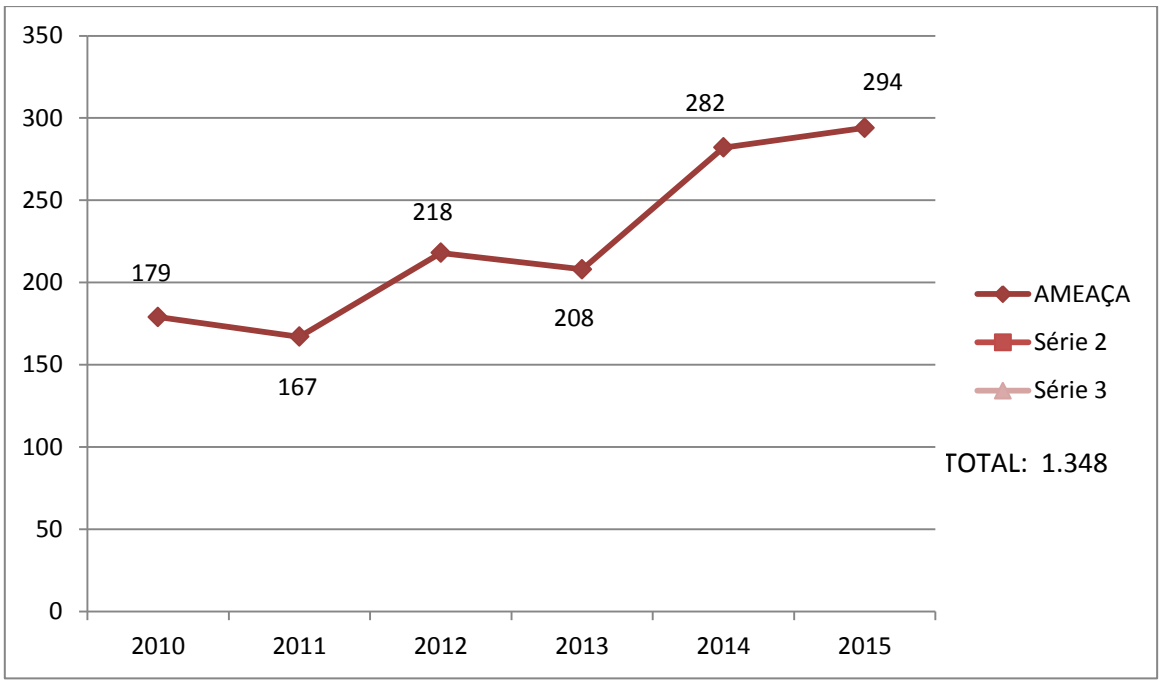

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Crato/CE.

AMEAÇA - A violência psicológica

É uma violência perversa, que atinge a vítima na sua dignidade, causando medo, ansiedade, desamparo, humilhação, perturbação, dentre outros prejuízos. Causa preocupação porque não é considerado pelos órgãos judiciais (Delegacia e Poder Judiciário) como um crime grave, que muitas vezes antecede o assassinato.

.

A ameaça é uma conduta recorrente no cotidiano das mulheres, é o crime de maior incidência no Cariri. Mesmo com a vigência da Lei Maria da Penha, a conduta está em evolução. O legislador se preocupou em exemplificar as condutas que podem causar essa modalidade de violência: Conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima; que o prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Para a caracterização dessas condutas a Lei estabeleceu ainda os meios utilizados: ameaça; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; vigilância constante; perseguição; insulto; chantagem; ridicularização; exploração;

limitação do direito de ir e vir; qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Segundo Bianchimi, Marques, Gomes (2013, p. 46): “A violência psicológica, não obstante ser muito comum, caracteriza-se pelo fato de normalmente não ser reconhecida pelas vítimas como algo injusto ou ilícito”.

> É nitidamente ofensiva ao direito fundamental à liberdade, solapada através de ameaças, insultos, ironias, chantagens, vigilância contínua, perseguição, depreciação, isolamento social foçado, entre outros meios. Implica em lenta e contínua destruição da identidade e da capacidade de reação e resistência da vítima, sendo comum que progrida para prejuízo importante à saúde mental e física. (HERMANN, 2012, p. 106).

Está tipificado no Código Penal, artigo 147: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Consta no artigo 7º, II da Lei Maria da Penha e artigo 147.

Gráfico 7 – Lesão Corporal, DDM, Crato.

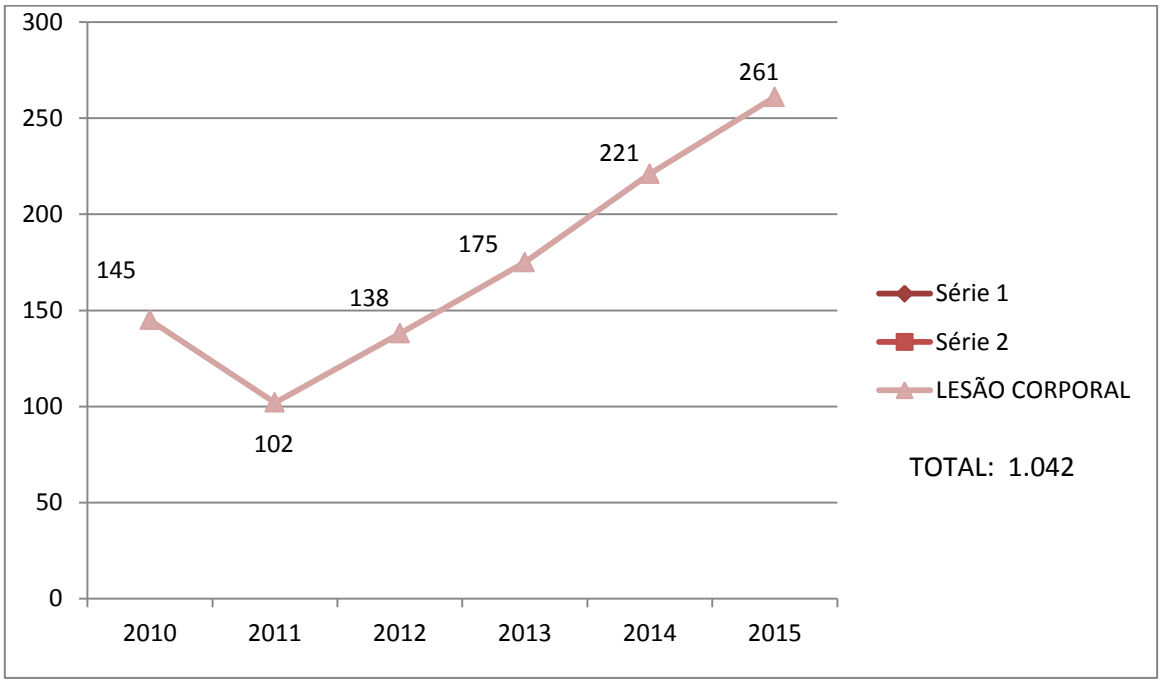

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Crato/CE.

LESÂO CORPORAL – no Cariri é o segundo delito mais frequente das condutas da violência doméstica e familiar contra a mulher. Engloba um leque de

modalidades de conduta. Em muitos casos é uma violência visível, o que pode ser menos tolerada, e assim, ser notificada. Enquadra-se em diversas condutas:

> A violência física é toda ofensa à integridade física e corporal praticada com emprego de força, podendo abranger tapas, socos, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc., visando, deste modo ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se determina *vis corporalis.* (BIANCHINI, MARQUES, GOMES, 2013. p. 44).

São muitas as condutas que podem caracterizar essa modalidade de violência. Para Hermann (2012, p. 105), "[...] a exploração do seu trabalho braçal para o desempenho de tarefas domésticas ou outras incompatíveis com sua capacidade física, idade ou condição de saúde". Segundo Dias, (2010, p. 64), "O estresse crônico gerado em razão da violência também pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios do sono". Em muitos casos, sabe-se que essa modalidade de violência é precedida de outra violência a "ameaça". Ou mesmo acompanhada dela.

No Brasil, a integridade física e a saúde corporal já se encontram protegidas pela legislação penal: artigo 129 CP. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Na Lei Maria da Penha, está disposto no artigo 7º., inciso I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Gráfico 8 – Injúria, DDM, Crato.

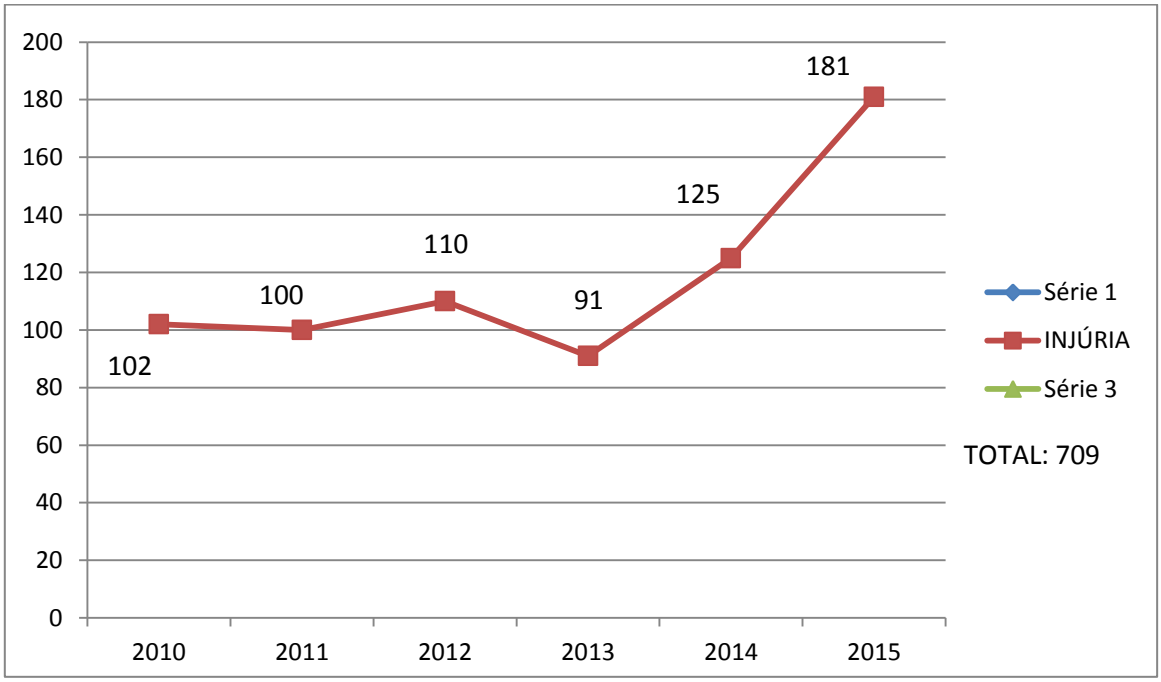

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Crato/CE.

INJÚRIA - Violência Moral, pontuada em um percentual menor que os crimes de ameaça e de lesão corporal no Cariri. A Injúria é uma conduta considerada naturalizada nas relações conjugais. Para Bianchini, Marques, Gomes (2013. p. 44), a violência moral advinda da Lei Maria da penha, "[...] reproduzem os conceitos penais (calúnia, difamação e injúria)". Segundo Hermann (2012, p. 110): "Por calúnia define a lei penal a imputação falsa de crime; por difamação, a falsa atribuição, diante de terceiros, de atos e condutas desonrosas vergonhosas; injúria, conforme a norma penal respectiva, é a ofensa ou insulto proferido contra a vítima, pessoalmente".

> A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: Calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. (DIAS, 2010, p. 73).

A injúria está tipificada no Código Penal, artigo 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro. A Lei Maria da Penha dispõe sobre a violência moral no artigo Art. 7º, V. A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Essas condutas podem ainda ensejar ações cíveis, como as reparações de damos morais.

Gráfico 9 – Estupro e Tentativa, DDM, Crato.

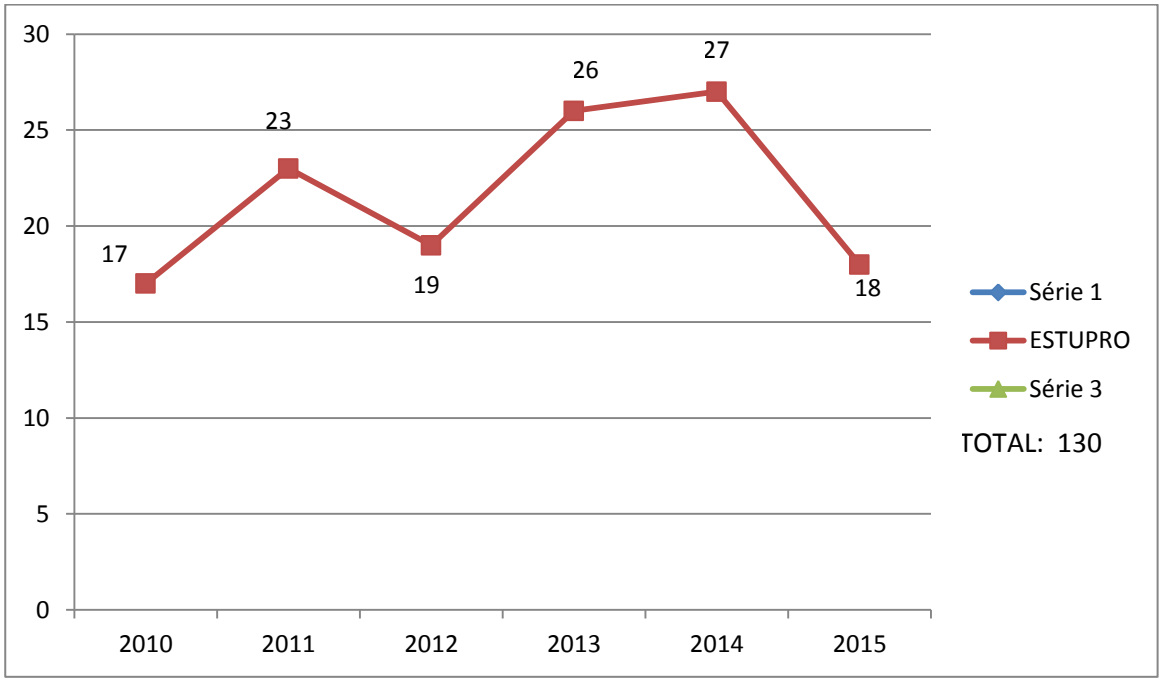

Fonte: Delegacia da Mulher- Crato/CE.

ESTUPRO – configura-se como uma violência sexual. Para Hermann (2012, p. 107), "É considerada conduta violenta não apenas aquela que obriga à prática ou a participação ativa em relação sexual não desejada, mas ainda a que constrange a vítima a presenciar, contra seu desejo, relação entre terceiros". Esse é o sentido da Lei Maria da Penha, abranger outras condutas, não limitando a violência sexual ao ato em si da relação sexual.

O estupro ainda é considerado uma violência subnotificada, em virtude das condições em que ele se realiza. Em se tratando dessas condutas praticadas por pessoas com uniões afetivas, é muito rara uma denúncia. A vítima compreende o fato como natural, acha que está obrigada a ato sexual com o marido, companheiro, ainda que não seja o seu desejo. Não considera como uma forma de violência. A violência sexual é um crime que causa consequências irreparáveis à vítima de natureza física e psicológica. E o mais grave: no Cariri não se tem assistência especializada para atender as vítimas dessa conduta.

Está tipificado no Código Penal, artigo 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. E na Lei Maria da Penha, artigo 7º, III.

> III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a pratica de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER JUAZEIRO DO NORTE - 2010 A 2015.

Gráfico 10 – Ocorrência Geral de Delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, Juazeiro do Norte.

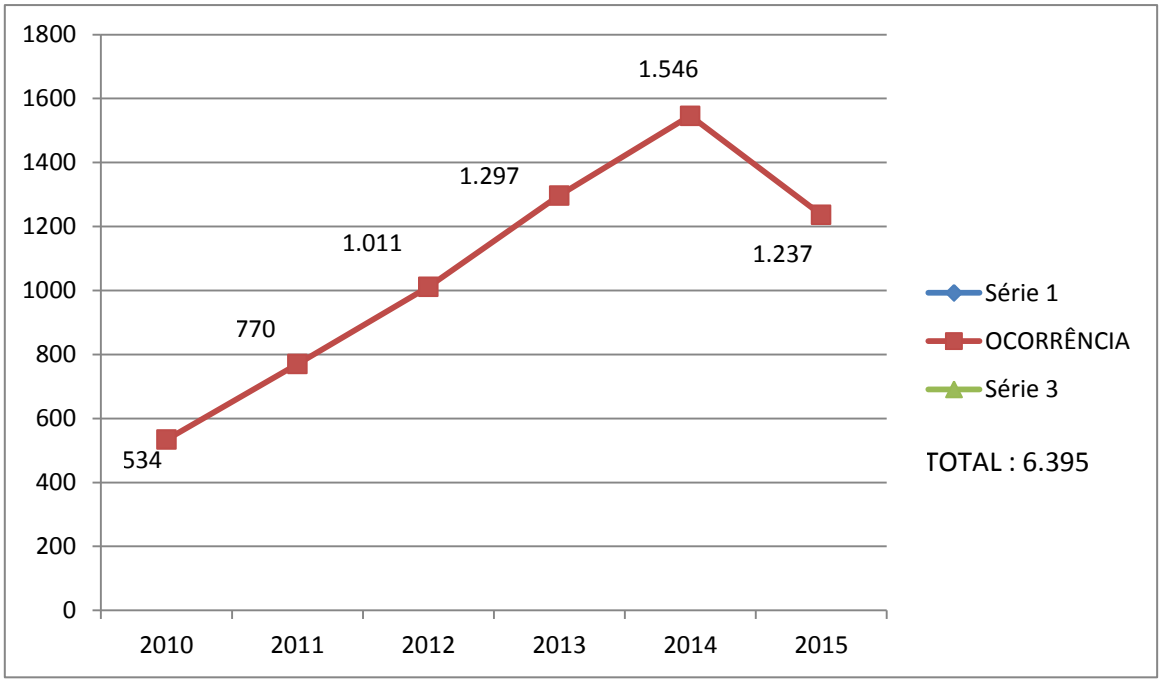

Fonte: Delegacia da Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Os tipos de ocorrências denunciadas na DDM de Juazeiro do Norte são: Ameaça, Lesão Corporal, Injúria, Estupro, Estupro de Vulnerável Calúnia, Maus-tratos, Homicídio, Tentativa de Homicídio, Difamação, Violação de Domicílio, Cárcere Privado, Retenção de Documentos.

Gráfico 11 – Ameaça, DDM, Juazeiro do Norte

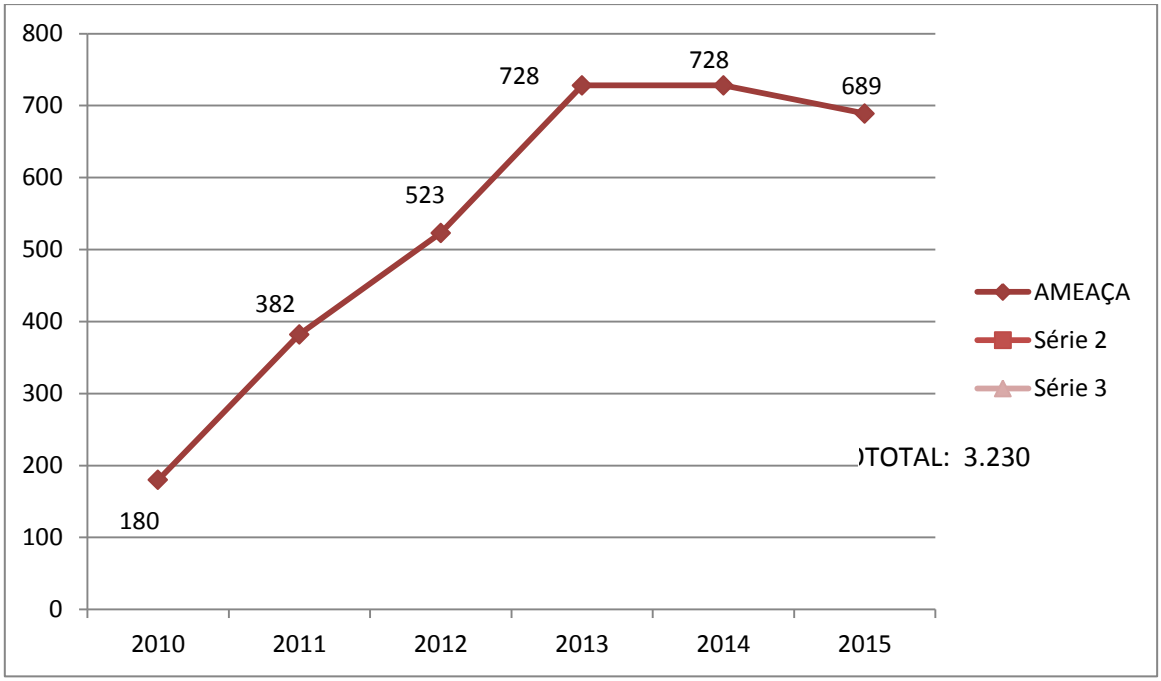

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Juazeiro do Norte-CE

Gráfico 12 – Lesão corporal, DDM Juazeiro do Norte

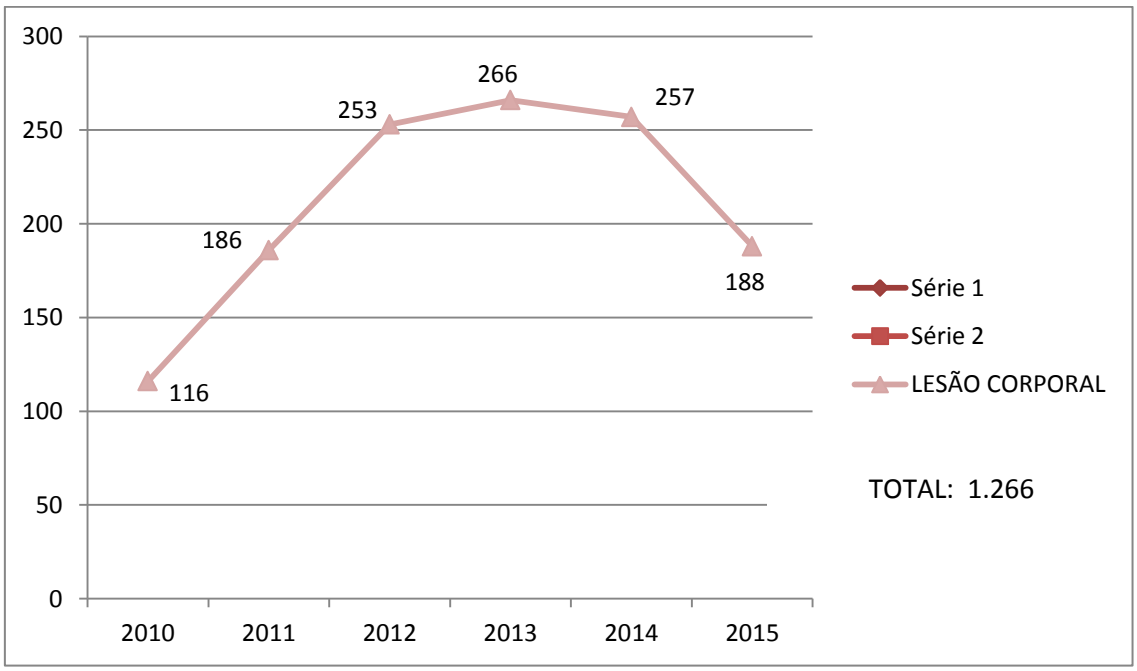

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Juazeiro do Norte/CE.

Gráfico 13 – Injúria DDM, Juazeiro do Norte

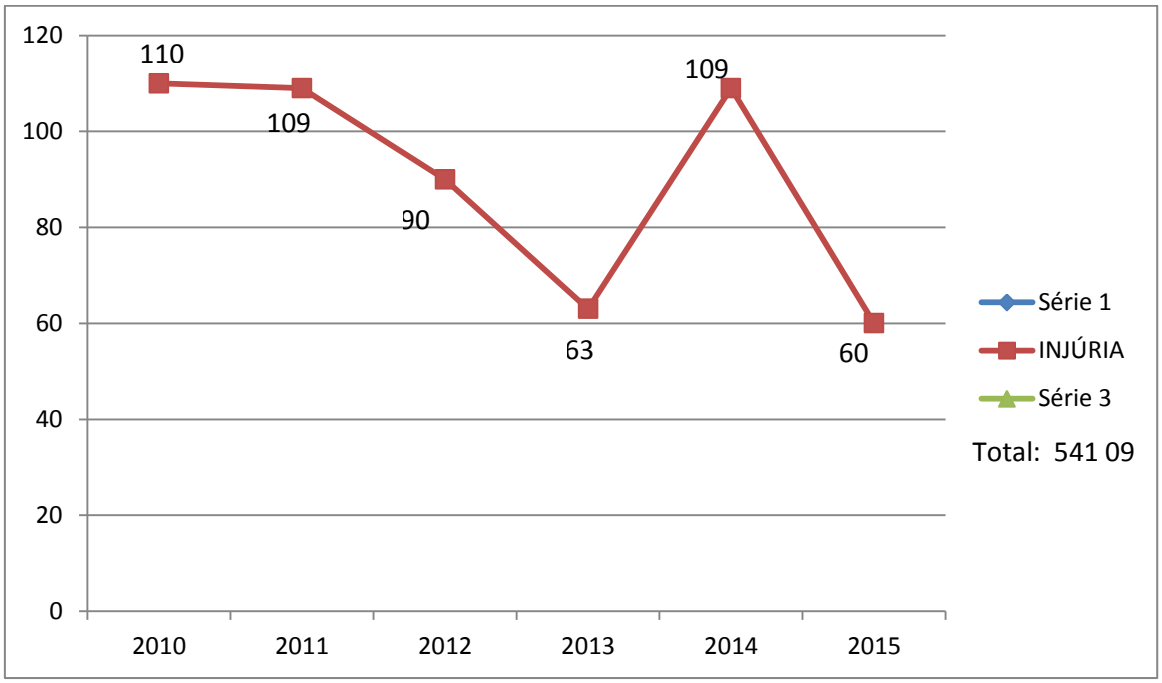

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Juazeiro do Norte/CE.

Gráfico 14 – Estupro e tentativa DDM, Juazeiro do Norte

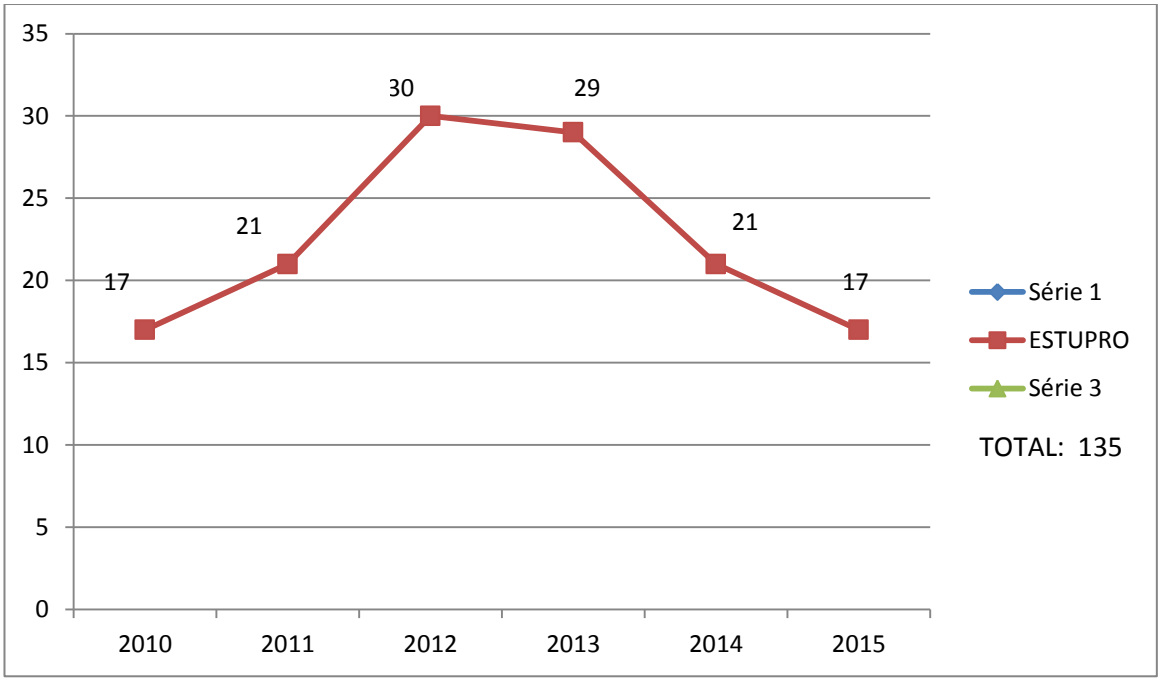

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, Juazeiro do Norte/CE.

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – BARBALHA CEARÁ

A cidade de Barbalha não possui Delegacia Especializada. As ocorrências relacionadas à violência Doméstica contra a mulher são registradas na Delegacia de Polícia Civil Comum. Por esta razão não foi efetuado o registro de dados.

A equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Juazeiro do Norte, composta por uma Assistente Social e uma Psicóloga, realizou estudo por amostragem do perfil das vítimas e dos acusados de crimes de violência doméstica e familiar, em 2011, 2012 e 2013. Para traçar o perfil socioeconômico a equipe considerou as seguintes informações: idade, estado civil, grau de instrução, naturalidade, profissão e parentesco da vítima com o acusado. Foi estudada, no mesmo período, a incidência de uso de drogas lícitas e ilícitas nos acusados, e ainda o resultado da audiência preliminar. Esses dados compilados em forma de relatório estão disponíveis na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte.

Dada a inexistência dessas informações para os anos anteriores, deixa-se de traçar o perfil de vítimas e acusados de 2008 a 2010, assim como para os anos de 2014 e 2015, lapso temporal que essa pesquisa aborda.

Tabela 4 – Idade das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri – (2011 – 2013).

IDADE	2011 (346)*	2012 (349)*	2013 (554)*
ATÉ 17 ANOS	23 = 6,7%	27 = 8%	54 = 9,8%
18 A 30 ANOS	**133 = 38,5%**	**143 = 41%**	**209 = 37,8%**
31 A 40 ANOS	**91 = 26,4%**	**109 = 31,3%**	**158 = 28,6%**
41 A 59 ANOS	74 = 21,5%	46 = 13,2%	90 = 16,4%
60 A 80 ANOS	20 = 6%	16 = 4,6%	27 = 5%
NÃO INFORMADO	05 = 1,5%	08 = 2,3%	16 = 3%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte/CE.

A amostra estudada para 2011 representa 39,2% do total de ações penais, que foi de 883. Em 2012 o percentual da amostra foi de 76% do total de ações registradas que foi de 458. Já para 2013 a amostra corresponde a 78,5% do total de ações penais, que foi de 706.

Com relação à idade da vítima, os dados mostram que a concentração da violência doméstica contra a mulher no Cariri incide sobre as mulheres na faixa de idade entre 18 a 40 anos, sendo que na idade de 18 a 30 anos o percentual é mais intensificado. Não há, todavia, como concluir se esse número representa de fato a incidência dos crimes sobre mulheres nessa faixa de idade. Pode-se inferir que a incidência mensurada atribui-se ao fato de que as mulheres com idade superior a 40 anos se abstêm de apresentar denúncia quando violentadas, ou seja, são mais tolerantes com os agressores, sobretudo considerando-se o perfil cultural das mulheres com mais de quarenta anos, possivelmente mais conservadoras.

Tabela 5 – Idade dos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri – (2011 – 2013).

IDADE	2011 (346)	2012 (334)	2013 (517)
18 a 30 ANOS	**130 = 37,6%**	**120 = 36%**	**207 = 40,2%**
31 a 40 ANOS	**112 = 32,5%**	**117 = 35,2**	**154 = 29,8%**
41 a 59 ANOS	80 = 23,2%	74 = 22,2	126 = 24,4%
60 a 80 ANOS	12 = 3,5%	12 = 3,6	17 = 3,3%
ACIMA DE 80	00	00	01 = 0,2%
NÃO INFORMADO	12 = 3,5%	11 = 3,3%	12 = 2,3%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte.

Assim como as vítimas, os acusados de crimes de violência doméstica contra a mulher no Cariri são majoritariamente homens jovens, com idade entre 18 a 40 anos. Essa faixa de idade concentra quase 70% dos casos de violência. A idade de maior incidência dos acusados está entre 18 a 30 anos.

Tabela 6 – Estado civil das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

ESTADO CIVIL	2011 (346)	2012 (349)	2013 (554)
Solteira/União Estável	**209 = 60,5%**	**210 = 60,2%**	**349 = 63%**
Casada	**104 = 30,1%**	**90 = 26%**	**133 = 24,1%**
Divorciada	09 = 2,7%	08 = 2,3%	17 = 3,1%
Separada	04 = 1,2%	15 = 4,3%	12 = 2,2%
Viúva	20 = 5,8%	15 = 4,3%	24 = 4,4%
Não informado	00	11 = 3,8%	19 = 3,5%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Tabela 7 – Estado civil dos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

ESTADO CIVIL	2011 (346)	2012 (334)	2013 (517)
Solteiro/União Estável	**212 = 61,5**	**181 = 54,2%**	**314 = 60,8%**
Casado	**110 = 32%**	**105 = 31,5**	**130 = 25,2%**
Divorciado	09 = 2,7%	24 = 7,2%	39 = 7,6%
Separado	10 = 3%	07 = 2,1%	19 = 3,8%
Viúvo	02 = 0,6%	01 = 0,3%	02 = 0,4%
Não informado	03 = 0,9%	16 = 5%	13 = 2,6%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

O componente estado civil, conforme o gráfico acima, demonstra a maior incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri, tanto para a

vítima como para o acusado, no segmento de união irregular. No caso da vítima, é comum que, no ato da denúncia na Delegacia da Mulher, se declare como solteira. Contudo, o estudo identificou que no decorrer do processo, a vítima declara a relação de intimidade com o acusado, seja de namoro, relacionamento amoroso ou união estável. Todavia, não foi possível separar esses dados do estado civil nesses casos.

O que foi observado também para esse componente do perfil, no caso de pessoa com a união dissolvida, como por exemplo, divórcio e separação, é baixa a incidência de violência doméstica contra a mulher.

Nos anos de 2012 e 2013 foram observadas variações nos números de acusados e de vítimas. Em 2012, em 15 inquéritos o acusado agrediu 02 vítimas. A segunda vítima é quase sempre a pessoa que presta socorro à vítima, também quase sempre pessoa da mesma família. Em 2013 o número passou para 37 casos.

Tabela 8 – Grau de instrução das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

GRAU DE INSTRUÇÃO	2011 (346)	2012 (349)	2013 (554)
NÃO ALFABETIZADOS	21 = 6,1%	17 = 5%	32 = 5,8%
ALFABETIZADOS	**106 = 30,7%**	**128 = 36,7%**	**212 = 38,3%**
ENS. FUND. COMPLETO E INCOMPLETO	80 = 23,2%	69 = 20%	121 = 22%
ENS. MÉDIO COMPLETO E INCOMPLETO	78 = 22,6%	93 = 26,7%	135 = 24,5%
ENS. SUP. COMPLETO E INCOMPLETO	33 = 9,6%	35 = 9,8%	20 = 3,7%
NÃO INFORMADO	28 = 8,1%	07 = 2,1%	34 = 6,2%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Tabela 9 – Grau de instrução dos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

GRAU DE INSTRUÇÃO	2011 (346)	2012 (334)	2013 (517)
NÃO ALFABETIZADOS	95 = 27,5%	28 = 8,4%	34 = 6,6%
ALFABETIZADOS	**74 = 21,5%**	**136 = 41,8%**	**207 = 40,1%**
ENS. FUND. COMPLETO E INCOMPLETO	75 = 21,7%	64 = 19,2%	127 = 24,6%
ENS. MÉDIO COMPLETO E INCOMPLETO	62 = 18%	38 = 11,4%	103 = 20%
ENS. SUP. COMPLETO E INCOMPLETO	16 = 4,7%	16 = 4,8%	10 = 2%
NÃO INFORMADO	24 = 7%	52 = 15,6%	36 = 7%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Com relação ao grau de instrução, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri está concentrada em pessoas com baixa escolaridade, o que é verificado tanto com relação à vítima quanto em relação ao acusado. Contudo, os dados demonstram também que os dois polos possuem uma significativa porcentagem de vítimas e acusados com nível de ensino médio completo e incompleto.

Chamam atenção os dados em relação às vítimas com nível superior completo e incompleto que ultrapassam, nos anos de 2011 e 2012 o percentual de mulheres agredidas não alfabetizadas.

Cruzando-se os dados da idade com instrução escolar, tem-se que uma concentração de mulheres cursando o nível médio ou superior ou que já concluíram esses níveis. Embora a convergência indique o percentual baixo, é incompreensível a prática da violência em foco em pessoas com esse nível de instrução. Daí pode-se inferir a força dos elementos estruturantes das matrizes culturais, que, inclusive, se

sobrepõem às competências para a formação individual e para a convivência com os outros que estão nas bases dos currículos escolares.

Tabela 10 – Naturalidade das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

NATURALIDADE	2011 (346)	2012 (349)	2013 (554)
JUAZEIRO DO NORTE	**135**	**194**	**272**
CRATO	85	17	80
BARBALHA	00	00	19
OUTRAS CIDADES – CE	87	80	82
OUTROS ESTADOS	39	58	82
NÃO IDENTIFICADO	00	00	19

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Tabela 11 – Naturalidade dos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

NATURALIDADE	2011 (346)	2012 (334)	2013 (517)
JUAZEIRO DO NORTE	**145**	**198**	**259**
CRATO	104	19	74
BARBALHA	00	00	12
OUTRAS CIDADES DO CEARÁ	52	64	88
OUTROS ESTADOS	40	35	77
NÃO IDENTIFICADO	05	18	07

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

A maioria das vítimas e dos acusados declararam ser naturais de Juazeiro do Norte, cidade sede do Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher e de maior índice populacional.

Esclareça-se que a inexistência de naturais de Barbalha nos anos de 2011 e 2012 não indica a inexistência de acusados ou vítimas desse município. Este fato ocorre em virtude de apesquisa realizada não ter individualizado Barbalha em relação a naturalidade, computando em “outras cidades do Ceará”.

Tabela 12 – Profissão das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

PROFISSÃO	2011 (346)	2012 (349)	2013 (554)
DO LAR	**94 = 27,2%**	**87 = 25%**	**121 = 22%**
DOMÉSTICA /AUX. SERV. GERAIS/DIARISTA	22 = 6,5%	42 = 12,1%	71 = 12,9%
ESTUDANTE	36 = 10,5%	23 = 6,6%	55 = 10%
COMERCIÁRIA	06 = 1,8%	17 = 5%	27= 5%
VENDEDORA	00	14 = 4,1%	27= 5%
APOSENTADA	05	15	11
AGRICULTORA	14	03	11
PROFESSORA	05	09	12
SERVIDORA PÚBLICA	03	15	06
SEM PROFISSÃO / NÃO INFORMADO	110	51	71
OUTRAS PROFISSÕES	51	73	142

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Os dados verificados constatam que a maior incidência de violência doméstica e familiar está concentrada na mulher sem autonomia financeira. Contudo os dados mostram que esse é um crime que afeta mulheres de todas as profissões. Chama

atenção o número de casos de violência doméstica no perfil de estudante, sendo o terceiro maior índice.

Em Outras Profissões encontram-se, nos anos de 2011-2012 e 2013, as seguintes: advogada; auxiliar de produção; balconista; comerciante; costureira; cozinheira; cabeleireira; enfermeira; engenheira; empresária; industriaria; odontóloga; psicóloga; pensionista; promotora de vendas; recepcionista; sacoleira; técnica de enfermagem; promotora de vendas.

Tabela 13 – Profissão dos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

PROFISSÃO	2011 (346)	2012 (334)	2013 (517)
PEDREIRO SERVENTE OPERÁRIO	**58 = 16,8,5%**	**40 = 12%**	**72 = 14%**
VENDEDOR	**28 = 8,1%**	**20 = 6%**	**50 = 9,8%**
AGRICULTOR	**18 = 5,3%**	**11 = 3,5%**	**25 = 5%**
MOTORISTA	17 = 5%	16 = 4,8%	16 = 3,1%
COMERCIANTE	06 = 1,8%	13 = 4%	24 = 4,7%
MOTOTAXISTA	08	09	12
COMERCIÁRIO	13	04	00
APOSENTADO	07	08	17
ESTUDANTE	07	06	11
PROFESSOR	00	02	00
EM PROFISSÃO / NÃO INFORMADO	28	37	55
OUTRAS PROFISSÕES	156	168	235

Fonte: Relatório da Equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

Com relação ao perfil do acusado em relação à componente profissão, o estudo mostra que a profissão de pedreiro, servente de pedreiro e vendedor são as

que aparecem em maior evidência, contudo o quesito outras profissões é bastante diversificado, concentra profissões de todas as classes sociais.

Nos anos de 2011, 2012 e 2013 foram acusados de agredir mulheres, homens com as seguintes profissões: auxiliar de serviços gerais, abastecedor; açougueiro; advogado; aeroviário; ajudante; artesão; auditor fiscal; auxiliar administrativo, de segurança, de eletricidade, de produção; bombeiro; borracheiro; cabeleireiro; camelô; carroceiro; caminhoneiro, chapeado; churrasqueiro, cobrador, construtor, consultor de vendas; costureiro; cozinheiro; dentista; diretor; eletricista; empresário; engenheiro civil, entregador; feirante; guarda municipal; industriário; jardineiro; médico; mecânico; ourive; policial militar padeiro; pintor; radialista; sapateiro; servidor público; torneiro; vaqueiro; veterinário; vigilante.

Relativamente ao uso de álcool e drogas ilícitas (acusado), a tabela (13) abaixo demonstra que a incidência do uso de álcool e/ drogas ilícitas está presente em uma porcentagem significativa dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Cariri. O número de acusados que não informaram fazer uso de álcool ou drogas ilícitas, somado ao número dos que declararam não fazer uso perfaz uma porcentagem muito aproximada do número daqueles que fizeram declarações afirmativas.

Pode-se considerar com base na vivência da oitiva de relatos de violência contra mulheres no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Regional do Cariri - NPJ/URCA, por ocasião dos processos cíveis de separação, divórcio, dissolução de união estável, assim como no acompanhamento de mulheres vítimas de violência no Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, que os dados acima não refletem fielmente a realidade em relação ao uso de álcool e/ou drogas pelo acusado, sendo possível afirmar que é frequente a omissão, tanto por parte da vítima como do acusado, da informação do uso.

Tabela 14 – Uso de álcool e drogas ilícitas por acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri - (2011 – 2013).

USO	2011 (223)	2012 (332)	2013 (517)
NÃO	08 = 3,6%	15 = 4,5%	75 = 14,5%
SIM (ÁLCOOL)	**91 = 41%**	**108 = 32,6%**	**170 = 33%**
SIM (ÁLCOOL E DROGAS)	25 = 11%	34 = 10, 3%	44 = 8,5%
SIM (DROGAS)	16 = 7%	25 = 7,53%	51 = 10%
NÃO INFORMADO	**83 = 37,3%**	**150 = 45,5%**	**177 = 34,3%**

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE.

A vivência dessa pesquisadora no CMDM também permite inferir que a informação afirmativa do uso de álcool, por outro lado, por vezes é feita pelo acusado como tática de defesa no inquérito policial. Essa atitude é motivada pela tentativa de escamotear a consciência do ato violento, transferindo para o estado etílico a culpa da violência. É comum ouvir-se expressões como “eu não sabia o que estava fazendo” ou “eu estava com a cabeça cheia de cachaça”.

Não obstante as afirmativas falsas ou omissões que a tabela não pode mensurar é importante destacar a significativa frequência da combinação do uso de álcool e/ou drogas ilícitas e o cometimento de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Cariri. Veja-se que nos três anos em que esse dado entrou na composição do perfil dos acusados de violência contra mulheres mais da metade deles declarou fazer uso de álcool e/ou drogas ilícitas. Em 2011, os acusados num percentual de 59% (cinquenta e nove por cento), em 2012, foram 50,43% (cinquenta vírgula quarenta e três por cento) e em 2013 declararam afirmativamente 50,15% dos acusados. A compreensão da existência da combinação uso de álcool e/ou drogas ilícitas e violência doméstica e familiar contra as mulheres fica portanto patenteada na tabela 13. Tal combinação inclusive, faz parte do repertório de saberes do senso comum.

Com relação ao grau de parentesco entre a vítima e o acusado, nos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Cariri, de acordo com os dados

da amostragem (tabela 14), verifica que a maior incidência de violência ocorre nas relações de ex-companheira e companheira, seguido das esposas. O crime atinge também outros graus de relação de parentesco: madrasta, cunhada, ex-cunhada, prima, sobrinha neta, tia, enteada e sogra. Outra relação em que ocorre violência contra a mulher é a de cuidadora que trabalha ou reside no mesmo domicílio do acusado.

Tabela 15 – grau de parentesco das vítimas com o acusado de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Cariri. - (2011 – 2013).

PARENTESCO	2011 (346)	2012 (349)	2013 (517)
EX- COMPANHEIRA	**74 = 21,4%**	**118 = 34%**	**165 = 32%**
COMPANHEIRA	**88 = 25,5%**	**57 = 16,5%**	**131 = 25,4%**
ESPOSA	58 = 16, 8%	58 = 16,7%	63 = 12,2%
EX-ESPOSA	25 = 7,3%	17 = 5%	10 = 2%
NAMORADA E EX-NAMORADA	20 = 5,8%	14 = 4,3%	38 = 5,5%
IRMÃ	19 = 5,5%	15 = 4,3%	21 = 4,1%
MÃE	15 = 4,4%	07 = 2,1%	26 = 5,2%
FILHA	11 = 3,2%	14 = 4,1%	12 = 2,4%
OUTROS	36 = 10,5%	44 = 12,7%	51 = 10%

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte.

Todos os graus de parentesco em que mulheres sofrem violência causam indignação. Não obstante a violência cometida contra a mãe causa maior repulsa e estranheza, pois, se de um lado as matrizes culturais influenciam decisivamente nos determinantes da violência contra as mulheres, na medida em que construiriam uma sociedade misógina, nessas matrizes a construção da maternidade e, pois, da sacralidade da figura materna, é patenteada na construção da condição feminina. Desse modo é incompreensível a violência contra a própria mãe.

Tabela 16 – Tipologia dos crimes de violência contra as mulheres no Cariri.

TIPOS	2011 (346)	2012 (349)	2013 (517)
AMEAÇA	**176**	**210**	**252**
LESÃO CORPORAL	111	137	287
INJÚRIA	22	55	32
OUTROS CRIMES	75	155	97
TOTAL DE TIPO PENAL	384	557	668
+ DE UM TIPO PENAL	38	208	151

Fonte: Relatório da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte.

Crimes que não constam da tabela, mas são identificados no rol judicialização da violência contra as mulheres: Maus-tratos; Calúnia; Difamação; Constrangimento ilegal; Violação de domicílio; Dano; Estupro; Atentado Violento ao Pudor; Sedução.

A diferença de dados explica-se em virtude de que em alguns inquéritos o acusado é autor de mais de um crime no mesmo processo.

Na amostragem do período estudado pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Juazeiro do Norte verifica-se que os tipos penais mais denunciados pelas vítimas são os relacionados com quatro das cinco modalidades de violência descritas no artigo 7º da Lei Maria da Penha, a saber: **AMEAÇA (**violência psicológica); **LESÂO CORPORAL (**violência física); **INJÚRIA (**Violência moral); **ESTUPRO** (Violência sexual).

Segundo o relatório da Equipe Multidisciplinar, pode-se dizer que o perfil da vítima da violência doméstica e familiar contra a mulher nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, é principalmente a mulher jovem com idade entre 18 a 40 anos, com baixa escolaridade, apenas alfabetizada, ou com ensino fundamental completo. Solteira e ou com união estável não declarada e a casada. Com relação à questão econômica, o fenômeno é mais acentuado, em mulheres sem autonomia

financeira, uma vez que as profissões de maior incidência foram registradas nas categorias do lar e em domésticas.

Com relação ao agressor, o perfil se identifica com o da vítima: também está concentrado em homens jovens de idade entre 18 a 40 anos, com baixa escolaridade, alfabetizado ou com ensino fundamental completo. O perfil do estado civil é o mesmo, concentra-se entre os solteiros ou com uniões não declaradas e também os casados. Com relação à profissão do acusado, também está nas categorias de poucos recursos: pedreiro, auxiliar e servente compõem os índices mais elevados.

Para além das profissões mencionadas, a violência doméstica e familiar contra a mulher nas cidades estudadas, tanto para a vítima como para o agressor, apresentou percentuais em todas as idades, em outras modalidades de uniões e em diferentes profissões e nível de escolaridade.

No perfil do grau de parentesco ou do tipo de relacionamento entre vítima e agressor, a maior incidência do fenômeno aparece entre os companheiros, ex-companheiros e esposa. O fenômeno aparece também em diferentes graus de parentesco.

Relativo à naturalidade tanto da vítima como do acusado, o estudo apresenta o município de Juazeiro do Norte, com o maior índice. O estudo feito considerou o número total de casos e não a proporção de número de habitantes. Assim não se pode fazer afirmação sobre onde a incidência é maior ou menor nas três cidades.

A averiguação demonstrou que o uso de álcool e drogas ilícitas aparece em número significativo de casos. O que pode ser um dos elementos de agravamento dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri.

Os tipos de crimes mais denunciados pelas vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri foram: ameaça (violência psicológica), lesão corporal (violência física), injúria (violência moral), estupro (violência sexual). Dados contidos nos inquéritos indicam que a região do corpo das mulheres mais afetada por esse tipo de delito á a cabeça e o pescoço, sobretudo o rosto.

Com relação a quem pratica o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri, o homem foi o único agente encontrado na amostragem.

4.3 Desafios e Perspectivas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha: um olhar a partir da judicialização.

Nas últimas décadas, o Brasil avançou na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos, demostrou compromisso na defesa dos direitos das mulheres, especificamente no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica. O país deu passos importantes consubstanciados nas ratificações dos documentos internacionais de Direitos Humanos e de Direito das Mulheres; na criação da Secretária de Políticas para as Mulheres; na Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres; no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; na Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica; na promulgação da Lei 11.340/2006, - Lei Maria da Penha e da Lei 12.845/2013 que determina a obrigatoriedade do atendimento integral de pessoas em situação de violência sexual; e a Lei 8.305/2014, que transformou o feminicídio em crime hediondo. Por todo esse contexto pode-se dizer que o Brasil efetivou seus marcos afirmativos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Para além desses marcos, ocorreram outros avanços: aumento de orçamentos para órgão de defesa da mulher; número de organismos nos Estados e Municípios (Secretárias, Coordenadorias, Superintendências). De 03 organismos em 2004, passou mais de 700 em 2015; ampliação do número de serviços especializados – passando de 332, em 2003, para 1.007 em 2014; a consolidação da central de atendimento – Ligue 180; (SPM, 2016).

Na garantia de apoio social, tem-se o cadastro do “Bolsa Família” que é feito prioritariamente em nome da mulher, da mesma forma a inscrição no Programa “Minha Casa Minha Vida” e as Casas da Mulher, dentre outros.

Embora se reconheçam todos esses avanços, ainda há muito o que fazer. No Ceará, Estado com 184 municípios, os mecanismos ainda são insuficientes para o combate a cultura da violência doméstica contra a mulher. Após 10 anos da Lei Maria da Penha, o Estado possui apenas 02 Juizados Especializados, 10 Delegacias, 01 Casa Abrigo.

No Cariri, a situação não é diferente: a região conta com 27 municípios, possui 01 Juizado Especializado, 02 Delegacias.

Não obstante, no contexto da cultura da violência doméstica, há muitos desafios a serem enfrentados. “Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede”. (JESUS, 2010, p. 8).

Agrupam-se aqui os desafios de natureza geral e os desafios locais. Dentre os gerais destacam-se:

1. Promoção de cultura de igualdade de gênero.

A formação do ser humano na perspectiva do respeito à dignidade e à igualdade de gênero. Essa formação tem como principal instrumento a educação (formal e informal), nomeadamente a educação escolar, que deve formar pessoas para aprender a ser e a conviver com as diferenças, sem hierarquizá-las. Nesse contexto, a educação deve auxiliar na desconstrução da naturalização da desigualdade entre homem e mulher.

A igualdade plena para as mulheres nos espaços de poder, especialmente na política e na economia. Na perspectiva do fortalecimento da autonomia tem-se que transcender do discurso à prática. É urgente ampliar a representação das mulheres nas diversas esferas do poder. Na área econômica, também há de se garantir a igualdade entre os gêneros, principalmente com relação aos salários. Urge a plena efetivação da inclusão social das mulheres, especialmente das negras e pobres. Essas últimas enfrentam a dupla desigualdade, a de gênero e a de classe social. Nessa perspectiva Costa e Schwinn afirmam:

> A igualdade de gênero e a participação ativa das mulheres em todas as esferas da vida social, econômica e política são essenciais para o desenvolvimento das sociedades modernas; uma condição e um compromisso indispensáveis para uma verdadeira democracia, onde homens e mulheres caminhem lado a lado, como iguais. (2013, p. 194)

2. Políticas Públicas voltadas para o combate a outras formas de violência.

É necessário incluir, nas agendas das lutas e das políticas públicas, outras formas de violência que foram surgindo ao longo desses anos: violência cibernética e o estupro coletivo, assim como a exploração sexual de meninas e adolescentes.

3. Acesso à justiça como um direito.

O acesso à justiça deve ser compreendido como um Direito básico do cidadão. Ao mesmo tempo que a ausência deve ser considerada um problema social. No mesmo nível da falta de moradia, de saúde, educação.

4. A resposta da justiça em tempo razoável.

A demora das decisões judiciais é um desafio a ser superado no Brasil. A resposta da justiça, em um tempo razoável, é imprescindível para o indivíduo e necessária para a sociedade. No Brasil, o excesso de burocracia, o ingresso de servidores no serviço público sem a exigência de mérito (sem concurso público) e a insuficiência de recursos materiais são problemas recorríveis dos setores públicos. No caso específico da justiça, esses elementos têm consequências graves para imprimir a celeridade que as ações de violência doméstica e familiar contra a mulher exigem.

5. Padronização do atendimento à nível nacional e Banco de Dados.

Criar protocolos e normas técnicas que possibilitem padronizar o sistema em toda Rede de Atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Atualmente cada órgão individualiza seus padrões de atendimento, o que acarreta dificuldades de efetivar a intersetorialidade das ações, preconizadas pela lei.

É indispensável a criação de um banco de dados no âmbito nacional, que possibilite uma ampla divulgação dos dados da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os principais desafios locais:

1. Interiorização dos Mecanismos da Rede de Proteção á mulher.

Interiorizar os mecanismos de acesso aos serviços especializados, tanto no Ceará como no Cariri. Haja vista que os órgãos especializados são insuficientes para atender as demandas, especialmente no que concerne à assistência à vítima e a seus familiares. Há carência de interiorização dos seguintes órgãos: Casa Abrigo, para garantir a segurança das vítimas, Delegacias Especializadas, órgãos que amparam as demandas de Saúde da Mulher, e, ainda, um órgão de perícia específica para as mulheres.

2. **Acesso da mulher nas esferas do poder**.

No Cariri, como já mencionado, é mínima a representatividade da mulher nas três esferas de poder. Nessa perspectiva, é necessária a implementação de política pública local que incentive e proporcione a inserção da mulher nas esferas de poder.

3. **Incorporar a temática da violência na agenda do poder local.**

Resistência do poder público local em trabalhar ações claras de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nas agendas municipais da educação, saúde, cultura, segurança e demais estâncias da administração pública.

4. **Enquadrar a violência moral e psicológica no rol das violências graves no contexto da Lei Maria da Penha.**

Nessa região só é considerada grave a violência doméstica e familiar contra a mulher por agressão física ou que termine em morte. A violência psicológica (ameaça) e a moral (Injúria) mesmo com um significativo número de denúncias, são minimizadas, tanto no primeiro momento (nas Delegacias), como na fase judicial do processo.

Até mesmo as vítimas, o que é mais grave, encaram esses tipos de violência como algo precípuo aos relacionamentos conjugais. Existe assim uma naturalização desses delitos. Prova disto é que são esses crimes que ensejam um significativo número de renúncia e retratação nos processos judiciais.

5. **Conhecimento da legislação de Direitos Humanos**, **Direito das Mulheres e Realização do Trabalho Integrado.**

No Cariri, no contexto do Sistema Judiciário e de Segurança Pública (Juiz, Ministério Público, Polícia, Defensoria Pública), os desafios se apresentam em diversas escalas, desde as mais básicas às mais complexas. Pode-se elencar como desafios básicos: o desconhecimento da legislação de Direitos Humanos, Direito das Mulheres (Tratados – Convenções – Resoluções – Recomendações), em resumo, da doutrina internacional sobre a temática e a própria legislação nacional. Os desafios mais complexos são: o conservadorismo do *modus operandi* da justiça, que, por exemplo, não contempla as diretrizes da Lei Maria da Penha no que concerne ao trabalho integrado, disposto no item I – do artigo 8º desta Lei que

preconiza: “A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Na prática judiciária dos nossos dias ainda nos deparamos com uma enorme fatia de aplicadores do Direito, que não interagem com outras áreas de conhecimentos e tampouco com outros setores do Estado. E mais grave, além de atuação isolada, continuam atrelados ao positivismo jurídico tradicional, acobertados de Códigos e de Leis, numa perspectiva reducionista do direito e da justiça.

A resistência do trabalho integrado é comum a outros segmentos dos setores públicos, tais como Secretárias Municipais, Coordenadorias e Centros de Referências.

A integração e articulação da Rede de Serviços com outros órgãos devem-se dar para que se possa alcançar a abordagem intersetorial e interdisciplinar proposta pela Lei Maria da Penha com relação à violência doméstica.

6. Especialização dos recursos humanos.

Qualificação e capacitação dos agentes operadores da Rede de Atendimento à Mulher. A competência dos casos de violência doméstica contra a mulher recebeu, por razões óbvias, tratamentos especiais, não sendo aceitável igualá-la ao sistema comum, ou, mais grave, conferir-lhe menos importância. A prática no Cariri, para os organismos especializados, vem sendo a de recrutar agentes de outros setores, sem capacitá-los, receber os servidores próximos à aposentadoria, ou ainda, estagiários sem o devido acompanhamento. O que demonstra um certo desprestígio do problema.

Essa prática foi observada também nos mecanismos não jurídicos da Rede de Atendimento à mulher. Estão eivados de incorreções, tanto com relação ao pessoal, como em relação à questão material.

É urgente a implementação de políticas públicas voltadas para a especialização dos recursos humanos, para tornar o serviço realmente qualificado na perspectiva do ofício a ser trabalhado, inclusive na área de Direitos Humanos e legislação especifica da violência doméstica e familiar contra a mulher. A ausência de pessoal qualificado pode tornar ineficazes as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Na vivência desse estudo, presenciaram-se tratamentos inadequados à vítima, especialmente nos casos de reincidências de denúncias. São comuns

colocar-se em dúvida a palavra da mulher. É grave essa questão. Os agentes públicos induzem que a mulher está fazendo uso inadequado da justiça. É comum as frases: “A Senhora não sabe o que quer”; ou a Senhora sabe no que isso vai dar? É sério, viu? “Depois não venha a se arrepender”.

7. **Notificação dos Casos**

A subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri é um desafio a ser superado. É possível que esse problema esteja relacionado com outros fatores, como, por exemplo:

A ausência dos mecanismos especializados, em especial para o primeiro atendimento, no caso as Delegacias Especializadas.

As questões de natureza pessoais, como: vergonha, não querer expor a família, medo, insegurança, dependência econômica do acusado, dentre outras causas.

As provas. Ainda é grave a questão da continuidade do processo, por falta de testemunhas para os casos de violência doméstica e familiar na região.

Aqui se faz jus ao ditado popular “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. As vítimas têm dificuldades de encontrar pessoas para testemunhar os fatos. Quando se trata de homicídio é ainda mais grave o problema. Isto decorre do fato de que nas cidades de pequeno porte há um maior estreitamento de convívio entre as pessoas.

A carência e/ou a fragilidade das provas acarretam prejuízos para oferecimento da denúncia pelo representante do Ministério Público e da sentença pelo Juiz.

Fortalecer ações de conscientização e encorajamento para a notificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri. Campanhas, folders, cartilha, meios de comunicação devem ser usados na perspectiva de superar essas barreiras.

Discussão com os diversos seguimentos na perspectiva de modificar o procedimento em relação às provas, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

8. **Luta de segmento**

No interior do Ceará, especialmente no Cariri, as ações das mulheres na luta pelo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda se apresentam como uma luta de segmento, ou seja, num processo que envolve apenas as mulheres. Conseguir a solidariedade social é um desafio no Cariri e uma possibilidade factível de mudança cultural.

9. **Ausência de serviço especializado de atendimento aos acusados agressores**.

Embora previsto na Lei Maria da Penha, não existe atendimento aos acusados. É um item ignorado pelos poderes públicos na região, que indica, em seu artigo 35, item V, que Estados e Municípios poderão criar “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Criar mecanismos especializados de atendimento ao agressor.

Por último, e em resumo aos desafios pontuados, tem-se a necessidade urgente do obter o compromisso do Poder Público com a implementação da Lei Maria da Penha, especialmente na perspectiva da interdisciplinariedade e intersetorialidade contidas no artigo 8º da Lei Maria da Penha e na adequação de recursos humanos e materiais.

Compreende-se, a partir da judicialização que esses são os desafios e as perspectivas para o enfrentamento da cultura da violência doméstica e familiar contra a mulher nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar o impacto da Lei Maria da Penha enquanto política pública de inclusão social no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri. Adotou-se como recorte o período de 2008 a 2015, e as cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Iniciou-se pela discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de três enfoques, violência de gênero, violação de direitos Humanos e evolução do direito da mulher na legislação Constitucional e Civil no Brasil. Na sequência, o estudo das Políticas Públicas, enfocando a conceituação, historicidade e as principais políticas públicas de inclusão social da mulher levadas a efeito pelo Estado Brasileiro. Com ênfase, para o estudo da Lei Maria da Penha, como política pública de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A abordagem do tema no contexto do Cariri se deu a partir da análise dos movimentos sociais das mulheres na região, das ações e mecanismos implementados nas três cidades e o estudo da judicialização. Nessa perspectiva se problematizou qual o impacto percebido nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha na judicialização dos delitos provenientes da violência contra a mulher após a vigência da Lei Maria da Penha.

Pelo estudo, conclui-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher no Cariri é um fenômeno histórico e cultural, que se ancora no processo de desigualdade entre homem e mulher, advindo da compreensão construída e consolidada pelas matrizes culturais (família, religião, Estado e mundo do trabalho), que formataram os papéis sociais diferenciados para homem e mulher. Essas matrizes se configuram, até os dias atuais, como fonte principal da subalternidade, da restrição de direitos das mulheres e da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A violência doméstica, por séculos, potencializou-se e expandiu seu flagelo às mulheres em todo o mundo, sem escolha de classe social, cor, raça ou local. E se configurou numa cultura naturalizada no âmbito das relações familiares, razão po rque se transformou em uma endemia difícil de ser combatida. O *status* de problema privado, amparado na divisão do direito que tinha como base o individualismo do direito de contratar e de assegurar a propriedade (Direito Civil), que, por séculos,

reinou imune das influências de natureza política, fez se justificarem temerosos anos de silêncio e complacência do Estado e da sociedade.

Os anos de 1960 foram marco da luta dos movimentos sociais pela conscientização social do problema da violência contra a mulher. E, a partir de 1975, ano da Primeira Conferência da Mundial sobre a Mulher, na cidade do México, muitos outros eventos internacionais trataram da temática. E, como outras atrocidades, a violência doméstica contra a mulher passou a ser preocupação dos organismos de proteção dos Direitos Humanos (Organização dos Estados Americanos – OEA e Organização das Nações Unidas – ONU). A partir de então se convergiu para afirmar que a violência doméstica contra a mulher se configura em violação de Direitos Humanos. Valendo-se dessa posição, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Para, de 1994, expressamente especificou essa malgrada conduta no rol das violações de Direitos Humanos. Com efeito, esse enquadramento representou um avanço importante na perspectiva da articulação internacional e local da proteção dos direitos das mulheres e, por fim, do enfrentamento da cultura de dominação masculina e, nomeadamente, da violência contra as mulheres.

O Brasil, com a ascensão dos direitos fundamentais conquistados nas últimas décadas, e, a exemplo do cenário internacional, experimenta uma mudança de postura em relação à proteção dos Direitos Humanos, e, em especial, dos direitos das mulheres, com relação à cidadania, à igualdade e ao enfrentamento da cultura da violência doméstica contra a mulher, configurada como violência de gênero. Em resposta à luta das mulheres e feministas, ocorridas, sobretudo, no contexto da luta pela redemocratização do Brasil, iniciou-se importante mudança no campo do Direito. A Constituição de 1988 albergou a reestruturação do ordenamento jurídico: muitas leis especificas foram criadas para adequar o direito aos novos fatos sociais e aos valores humanos. Dentre os de maior impacto para o direito da mulher, nomeia -se o Novo Código Civil de 2002, e a Lei 11.340/2006, de codinome Maria da Penha, que se transformou no símbolo nacional do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

O novo Código Civil de 2002 foi importante na perspectiva de adequar o Direito Civil ao Direito Constitucional. O novo Código diminuiu a distância entre esses dois ramos do Direito, que, por longos anos, tiveram uma relação pouco harmoniosa. Outrossim, intensificou-se a proteção da tutela da pessoa humana no Direito Civil,

marcando a real expansão dos direitos fundamentais na legislação infra-constitucional.

Em relação ao direito da mulher, a normatização foi bastante afirmativa, seja na demarcação de direitos na perspectiva da igualdade de gênero, seja nos avanços do direito de família ou ainda nas adequações às transformações sociais. Pode-se afirmar que a convivência pacifica do Direito Civil com o Direito Constitucional dos dias atuais significa harmonia no ordenamento jurídico brasileiro.

Para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, o avanço mais importante veio com a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que resultou da força do Direito Internacional e, internamente, da luta das feministas e das mulheres e culminou com a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, quando provocada pela denúncia feita por Maria da Penha. O caso em tela firmou o juízo dessa Comissão de que havia complacência do Brasil aos casos de violência contra a mulher. A denúncia apontou especificamente um dos problemas mais graves da justiça brasileira, a “morosidade”, que desencadeia em outro efeito não menos danoso aos Direitos Humanos, a impunidade.

Nesta seara pode-se dizer que a violência doméstica contra a mulher no Brasil viveu fases nebulosas: da negação do problema, da naturalização, que até recebeu amparo judicial nas teses secularmente aceitas no âmbito dos tribunais como a da “legítima defesa da honra”, passando pelo juizado de pequenas causas - fase dos Juizados Especiais , quando a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como caso de menor potencial ofensivo, que resultava no massivo arquivamento dos processos, ou no ajustamento de conduta, onde a pena era substituída por cesta básica, ou mesmo prestação de serviço à comunidade. E, por último, em implementação, a fase do impacto da Lei Maria da Penha, que preconiza a prevenção, a punição e a assistência à vítima e família. Ou seja, representa o enfrentamento da cultura de dominação masculina, produtora da violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha, assim como outros instrumentos legais de direitos específicos de proteção à pessoa em situação de vulnerabilidade, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, é um instrumento importante no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, inclusive na perspectiva didática que a lei apresenta na tratativa do problema. A Lei inova ao reconhecer a

violência contra a mulher como violência de gênero e uma violação dos direitos humanos. Define a violência e especifica as formas, os atores e o âmbito de sua atuação. É inovadora ainda ao invocar as medidas protetivas, preventivas e a intersetorialidade das ações.

A dimensão punitiva estabelecida pela Lei em comento representou um grande avanço no enfrentamento da violência contra as mulheres, na medida em que ensejou uma nova configuração criminal, estabelecendo os dispositivos para a punição dos acusados.

Outro aspecto importante decorrente da Lei Maria da Penha foi a reunião das competências cíveis e criminais das Varas Especiais de Violência Doméstica. Essa harmonia, agregada aos elementos de prevenção, assistência e punição da Lei, se configura num processo afirmativo, no desiderato da salvaguarda dos direitos humanos das mulheres. Essa empreitada, pode-se dizer, foi uma profunda mudança de postura do Estado brasileiro na seara do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Na esfera das Políticas Públicas de inclusão social das mulheres e do enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, é certo afirmar que, a partir dos anos 2003, o Brasil implementou avanços significativos, consubstanciados na criação de órgãos públicos voltados para as mulheres, de leis e de campanhas educativas, assim como nos planos, pactos e eventos, que trataram não só de enfrentar o problema da cultura da violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também da igualdade de gênero, e sobretudo, na perspectiva de inserir a mulher no ambiente sociopolítico.

Com relação ao Cariri, especialmente as cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, os números da judicialização referentes aos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher são crescentes, se observada a escala ano. O que faz afirmar que essa evolução se dá em relação à vigência da Lei Maria da Penha. Contudo, não é possível afirmar o nível desse impacto a partir de dados comparativos, em virtude da ausência de dados nos anos anteriores à Lei. Não obstante, o estudo mostra que, a partir da vigência da Lei, ocorreu aumento das notificações desses delitos.

Já em relação à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher o estudo não tem a resposta sobre o que os dados possam representar, não se podendo afirmar se houve aumento ou diminuição dessa violência no Cariri. É

possível afirmar o aumento da judicialização., que é Indicativo de uma mudança no comportamento das mulheres, ou, ainda da segurança das vítimas em relação à eficácia da lei Maria da Penha. .

As mulheres do Cariri não estão alheias ao problema da violência doméstica na região. Articuladas, reivindicam e militam na causa, na tentativa de enfrentar os obstáculos, corrigir posturas, práticas e rotinas sociais, na perspectiva de alcançar a erradicação do problema. Uma vez que se reconhece que a plena garantia da proteção à mulher está além da outorga de direitos, é imprescindível uma mudança de cultura.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CUNHA, A.L.; CALAF, P. P. *Revelando trauma, descobrindo segredos:* violência e convivência nas escolas. 2. Ed. Brasília: RITLA-SEEDF, 2010.

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. *O que é feminismo*. Abril cultural. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *Teoria da Argumentação Jurídica*: A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Fundamentação Jurídica. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Conceito e Validade do Direito.* VALDES, E.G.M. et al. (Org.). Tradução Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ANUÁRIO DO CEARÁ: Disponível em: <www.anuáriodoceará.com.br>. Acesso em 10 de set. 2016.

ARAÚJO, Padre Antonio Gomes de. *Povoamento do Cariri:* Faculdade de Filosofia do Crato. Coleção estudos e Pesquisas – vol. VI, 1973.

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas:* a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

BALLESTRERI, Ricardo, *Cidadania e Direitos Humanos:* um sentido para a educação, Rio Grande do Sul: Pater, 1999.

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcante. *Juazeiro do Padre Cícero A terra da Mãe de Deus.* 3 ed. Fortaleza: IMEPH, 2014.

BIANCHINI, A.; MARQUES, I. L.; GOMES, L. F. (org.) *Lei Maria da Penha:* Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELLUSCIO, Augusto Cesar. *Manual de Derecho de Família.* 9 ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Estado Governo Sociedade:* Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz & Terra, 2014.

_____. *O Futuro da Democracia.* Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *A Era dos Direitos.* Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo, *Do Estado Liberal ao Estado Social.* 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *Curso de Direito Constitucional.* 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc. *Falas de Homens: a construção da subjetividade masculine.* São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. et al. (Org.). *Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas* 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina.* Tradução Maria Helena Kühner. 12. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 2011.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em <www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>. Acesso em 20 maio 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas). Disponível em: < bvms.saúde.gov.br/bvs/publicações/politica_nac_atencao_mulher.pdf.> Acesso em 15 ago. 2016.

BRASIL, Lei, 3.071, de 1° de Janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 5.1.1916. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 14 maio. 2015.

BRASIL, Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3.9.1962. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 11 jun. 2015.

BRASIL, Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos r respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3.9.1962. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 11 jun. 2015.

BRASIL, Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 30.8.1985. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm> . Acesso em: 14 set. 2016.

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 16.7. 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL, Lei n 8.142, 28 dez. 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – (SUS) e sobre as transparências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras

providências. 1990.Diário Oficial da União. Brasília, DF,31.12.1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL, Lei, 8.560 de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 30.12.1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm> . Acesso em: 14 set. 2015.

BRASIL, Lei, 8.971 de 29 de dezembro de 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 30.12.1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm> . Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL, Lei, 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 27.9.1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm> . Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL, Lei, 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 2.10.1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm> . Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL, Lei, 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 13.5.1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm> . Acesso em: 10 set. 2016.

BRASIL, Lei, 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 23.12.1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> . Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL, Lei, 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 1º.10.1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> . Acesso em: 27 ago. 2015.

BRASIL, Lei, 9.799 de 26 de maio de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 27.5.1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9799.htm> . Acesso em: 10. ago. 2015.

BRASIL, Lei, 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 11.1.2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 14. Set. 2006.

BRASIL, Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29.5.2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm> . Acesso em: 14. Set. 2006.

BRASIL, Lei, 10.778 de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviço de saúde públicos ou privados. *Diário Oficial da União.* Brasília,

DF, 25.11.2003 Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L10778.htm> . Acesso em: 20. Jul. 2015.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União de 8.8.2006. Brasília DF: 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ Ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>Acesso em 15. Jun. 2015.

BRASIL, Lei, 11.698 de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1584 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 16.6.2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm>. Acesso em: 15. Ago. 2015.

BRASIL, Lei, 12.004 de 29 de julho de 2009. Altera a Lei nº 8.560 de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 30.7.2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm>. Acesso em: 25. Ago. 2015.

BRASIL, Lei, 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 30.8.2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 28. Ago. 2015.

BRASIL, Lei, 12.891 de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho 1.965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30de 1977, para diminuir o cisto das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro 1997. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 09.01..2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12891.htm>. Acesso em: 10. Nov. 2015.

BRASIL, Lei, 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 26.6.2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 28. Ago. 2015.

BRASIL, *Lei n. 10.778, de 24 de novembro de 2003*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.7. Acesso em: 04 de julho 2016.

BRASIL, *Decreto n° 8.202, de 06 de março de 2014*. Altera o Decreto n°. 6.412, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a composição, estrututação, competência e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Disponível

em: <www.planalto .gov.br/ccivil_03/_Ato201-2014/Decreto/D8202.htm>. Acesso em 2 fev. 2017.

BRASIL, *Lei n 8.742, 07 dez. 1993.* Dispõe sobre a organização da Assistência Social. DO da União, 08 dez. 1996.

BRASIL, *Lei n. 9.424, 24 dez. 1996.* Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. DO da União, 26 dez. 1996.

BRASIL, SENADO FEDERAL, Disponível em <www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>. Acesso em 20 maio 2016.

BRYNER, Gary C. *Organizações públicas e políticas públicas*. In: PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. Administração Pública**:** coletânea. São Paulo: Ed. Unesp; Brasília: ENAP, 2010.

BREUS, Thiago Lima. *Políticas Públicas no Estado Constitucional,* problemática da concretização dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas***.** São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, J. Problemas de gênero: Feminismo como subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

CAMPOS, Amini Haddad. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, F. R. de; SANTOS, C. (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAMPOS, A. H.; CORREA, L. R. *Direitos Humanos das Mulheres.* Curitiba: Juruá, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de (org). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectivajurídico-feminina.* Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

CANOTILHO, J.J Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição***.** 7. Ed. Coimbra Portugal: Almedina.

CAPELLE, Anne-Marie. Senas Feministas. In DUBI. G; PERROT, M. (Org.) *História das Mulheres no Ocidente: O Século XIX.* v. 4: Tradução de Claudia Gonçalves e Egito Gonçalves . São Paulo: Abradil, 1991.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil O Longo Caminho***.** 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

CAVALCANTE, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica:* análise da Lei Maria da Penha, n. 11.340/2006.3. Ed. Salvador: Podium, 2010.

CEARÁ, Lei n° 11.170, de 2 de abril de 1986. Cria o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher CCDM e da outras providências. Disponível em: https://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislação5/leis86/11170htm. Acesso em 4 de fev. de 2017.

COLETIVO MARIAS. Disponível em: <https://lt-lt.facebook.com/coletivo-maria-263586993989819>. Acesso em 22 ago. 2016.

COLETIVO DE MULHERES RURAIS, Disponível em: <www.fetraece.org.br>. Acesso em: 24 ago. 216.

COLETIVO QUEERDEL. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/Queerdel-420811338086331/> Acesso em: 22 ago. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**.** Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 ago. 2016

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – San José da Costa Rica – 1969. Disponível em: www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convençao_americana.htm. Acesso em 20 jun. 2015.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. (1979). Adotada pela Resolução 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979. ratificada pelo Brasil em 01.02.1984. Disponível em:<www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em 10 maio 2015.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. “Convenção de Belém do Pará”. BRASIL, 1994. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br/centroestudos/bliotecavirtual/instrumentos/belem.htm> Acesso em: 10 jan. 2015.

COORDENADORIA DE MULHERES DO CEARÁ. Disponível em: <rededeatendimentoamulher.blogspot.com.br/2011/08/10-centro-de-referência-e-apoio-mulher.html>. Acesso em 20 de ago. 2016.

COSTA, Jurandir, Freire. *Ordem médica e norma familiar.* 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos***.** 7. Ed. Ver e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, M. M. M. da; REIS, S. da S. A necessidade de implementação de políticas públicas na efetivação do direito fundamental à educação e para a construção da cidadania de crianças e adolescentes. In: _____; RODRIGUES, H. T. (Org.). *Direito & Políticas Públicas IV.* Curitiba: MULTIDEIA, 2010.

COSTA, M. M. M. da; SCHWINN. S. A.Conselho municipal dos direitos da mulher: Espaço para a construção local de políticas públicas para mulher. In: _____,; PORTO, R. T. C.; VEZETINI, S. C. (Org.).*Direito, Cidadania &Políticas Públicas.* Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013. p. 189-210.

COSTA, M. M. M. da; BOHN. F. L. Os processos de ensino como instrumento para as transformações dos conceitos estereotipados que favorecem a desigualdade de gênero. In: _____,; STURZA, J. M.; CASSOL, S. (Org.). *Direito, Cidadania & Políticas Públicas.* Curitiba: Multideia, 2010. p. 11-24.

COSTA, Marli, A Transversalidade das Políticas Públicas na Perspectiva de Gênero. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Org.). *Direitos Sociais § Políticas Públicas: desafios contemporâneos.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. p. 194-213.

CUNHA, Alexandre Sanches. *Todas as Constituições Brasileiras:* Edição Comentada. Capinas SP: Bookseller, 2001.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei n 11.340/2006). Comentada artigo por artigo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade*. O preço do silêncio***:** mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista ES: Ed UESB, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania***.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. FRANÇA, 1789. Disponível em: <https//pt.wikipedia.org/wiki/Declaração_dos_Direitos-Homem-e-Cidadão>. Acesso em: 29 maio 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - 1948. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/imagens/0013/00394/139423por.pdf>. Acesso em 29 maio 2015.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. (Conferência de Jontien, 1990). Disponível em: <www.unicef.org/brazil/pt/resources>. Acesso em: 13 ago. 2015.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. (Conferência de Jontien, 1990). Disponível em: <www.unicef.org/brazil/pt/resources>. Acesso em: 13 ago. 2015.

DELORS, Jacques. *Educação Um Tesouro a Descobrir,* Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.

DELLOVA, Pietro Nardella. *A morte do poeta nos penhascos e outros monólogos.* São Paulo: Scortecci, 2009.

DIAS, Maria Berenice. *ALei Maria daPenha na Justiça.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério.* Tradução Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

EISLER, Riane, *O Cálice e a Espada:* A Nossa história o Nosso Futuro. Direção de Jayme Salomão. Imago Editora. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://universo10.files.wordpress.com/2010/11/riane-eisler-o-cc3a1lice-e-a-espada.pdf>. Acesso em: 22 out. 2015.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: DEL PRIORI, Mary (org.)*. História das Mulheres no Brasil***.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FARAH, M. F. S. *Gênero **e** Políticas Públicas.* 2004. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Revista Estudos Feministas. São Paulo. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf. Acesso em: 22 out. 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi...posso contar.* 2 ed. Armazém da Cultura, Fortaleza, Ceará, 2014.

FRENTE DE MULHERES DOS MOVIMENTOS DO CARIRI. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/Frente-de-Mulheres-dos-Movimentos-do-Cariri-323347537837856/>. Acesso em 22 ago. 2016.

FROTA, M. H. de P. et al*. Assassinato de Mulheres no Ceará*. Fortaleza: edmeta, EDUECE, 2012.

FROTA, M. H. de P. e SANTOS, V. M. dos. *O Femicídio no Ceará. Machismo e Impunidade*. Fortaleza, edmeta, EdUECE, 2012.

GIL, A. C*. Métodose técnica de pesquisa social***.** São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Ângela de Castro. A Invenção do Trabalhismo. São Paulo: Vértice, 1988.

GORCZEVSKI, Clovis, (Org.). *Direitos Humanos e Participação Política.* Vol. IV. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

_____. *Direitos Humanos Educação e Cidadania*: Conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul, EDUNISC. 2009.

GORCZEVSKI, C.; MARTÍN, N. B. *Educar para os Direitos Humanos.* Considerações, Obstáculos, Propostas. São Paulo: Atlas, 2015.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas***:** *um estudo sobre mulheres**,** relações violentase a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GARDNER, George. *Viagem ao Interior do Brasil.* São Paulo: Itatiaia. 1975.

GEOPARK ARARIPE: Disponível em: <https//pt.wikipedia.org/wiki/Geopark_Araripe>: Acesso em: 18 maio 2016.

GROSSI, M. P. Rimando Amor e Dor*:* reflexões sobre violência no vínculo afetivo-Conjugal*.* In: Pedro, J.M. & Grossi, M.P. (Orgs.) *Masculino, Feminino, Plural.* Florianópolis: Mulheres, 1998.

GUERRA, Sidney. *Direitos humanos na Ordem Jurídica Internacional e Reflexos na Ordem Constitucional Brasileira.* Rio de Janeiro: Lumen juris, 2008.

HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino***:** *a luta pelos direitos da mulher no Brasil.1850 – 1940*. Tradução de Eliane Lisboa. Florianópolis: Mulheres. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HERMANN, Leda Maria*. Maria da Penha lei com nome de mulher***:** *violência doméstica e familiar*. Campinas: Servanda, 2007.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A.; *Política Pública Seus Ciclos e Subsistemas* Uma abordagem integral. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INOJOSA, Rose. *Sinergia em políticas e serviços públicos:* desenvolvimento social com intersetorialidade**,** *In:* Cadernos FUNDAP, nº 22. 2011. P. 102-110 <www.pucsp.br/prosaude/dowloads/bibliogrfaia/sinergia_políticas_servicos_publicos.pdf>. Acesso em 22 out. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em 12 maio 2015.

INSTITUTO SANGARI, 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012.php#mulheres. Acesso em: 10 ago. 2016.

JESUS, Damásio de. *Violência Contra a Mulher*. Aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006. São Paulo: Saraiva, 2010

JUNQUEIRA, Luciano. *A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. Saúde e Sociedade.* V.13, n.1, p.25-36, jan-abr 2004.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos***:** Constituição**,** racismo erelações internacionais**.** Barueri, SP: Manole, 2005.

LAMBERTI, S.; VIAR, J. P. M. *Violência Familiar: sistemas jurídicos.* Buenos Aires: Universidad, 2008.

LAVINNAS, L.; CORDILHA, A. C.; CRUZ, G.F. Assimetrias de Gênero no Mercado de Trabalho no Brasil. In: ABREU, A. R. de P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Org.). *Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.* Tradução Carol de Paula. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUÑO, Antonio E. Perez. *Los Derechos Fundamentales* **–** Temas clave de La ConstitucionEspanhola**.** Novena edicion. Tecnos. 2007.

_____**.** *A reconstrução dos Direitos Humanos* **–** *um diálogo* com o pensamento de Hannah Arendt*.* 7. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MACHADO, Jânio de Souza. *O Dano Moral pela Violação Ao Direito à privacidade*: O Mercosul e os Direitos Humanos. 2. Ed. Ijuí RS: Unijuí, 2004.

MANCUSO, Hugo R. *Metodología de la investigación em ciências sociales.* Buenos Aires: Paidós, 2006.

_____, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias.* 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penhana Justiça***.** A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARTINS, Humberto F. *Fragmentação e intersetorialidade: em busca d uma agenda de integração. In:* LEVY, E.; DRAGO, P. A. (Org.) Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo: FUNDAP, 2006, p. 227-301

MELLO, Adriana Ramos. (Org.). *Comentáriosà Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.* 2. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional***.** 6. Ed. Coimbra: Coimbra, 2007. Tomo II.

MINISTÈRIO DA SAÚDE**:** Disponível em: <www.spm.gov.br/assuntos/saúde-integral-da-mulher>. Acesso em: 30 ago. 2016.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais.* 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAIS, Alvaro Delano Rios. *O Povo Fez a Santa:* Canonização espontânea nas narrativas dos devotos de Mártir Francisca de Aurora. 125 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, 2008. Disponível em: <www.repositório.ufc.br/bitstream/riufc/1215/1/Art_2008_ADR.Morais.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2016.

MOLLER, Max. *Teoria Geral do Neoconstitucionalismo:* Bases Teóricas do constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

NASCIMENTO, Sueli. *Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan/mar. 2010.

NETO, Lira. Padre Cícero*: poder, fé e guerra no sertão.* São Paulo; Companhia das Letras, 2009.

NUNES, João Ariscado, *Um discurso sobre as Ciências 16 anos depois.* In: SANTOS, B. de S. (org.). *Conhecimento Prudente para uma vida decente.* 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

OABCE. Disponível em: <www.oabce.org.br>. Acesso em 12 ago. 2016.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO CARIRI. Disponível em: <https://www.facebook.com/observatorio-da-violência-1717862121797299/)>. Acesso em: 22 ago.2016.

OLIVA, Aluízio Mercadante. *As Bases do Novo Desenvolvimento no Brasil - Análise do Governo Lula (2003-2010).* Tese de Doutoramento apresentada o Instituto de Economia da Universidade de Campinas – UNICAMP, 2010.

OSLAK, Oscar. *Políticas públicas y régimenes políticos: reflexiones a partir de algunas experiencias latinoamericanas.* Buenos Aires: Estudios CEDES, 1984.

PAIVA, Vera. *Evas, Marias, Lilitths...as voltas do feminino.* 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

PATEMAN, Carole*. O contrato sexual.* Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Potyara A. P. *Política Social no Capitalismo:* Tendências Contemporâneas. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI.* Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 459 - 479.

PIOVESAN, Flávia*. Temas de Direitos Humanos***.** 4. Ed. São Paulo: Saraiva 2010.

_____*. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13. Ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva 2012.

PINHEIRO, Irineu. Efemérides do Cariri. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1963.

PINTO, C. R. J**.** *Uma história do feminismo no Brasil.* São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PRETA SIMOA, Disponível em: <https://pretassimoa.wordpres.com/tag/preta-simoa/>. Acesso em: 16 ago. 2016.

PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil***.** São Paulo: Contexto, 1997.

_____. *Histórias Íntimas.* 2 ed. São Paulo: Planeta, 2014.

PRONER, Carol, *Os Direitos Humanos e seus Paradoxos: Análise do Sistema Americano de Proteção.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

QUALLS-CORBETT, Nancy. *A Prostituta Sagrada: a FACE Eterna do Feminino.* São Paulo: Paulus, 2002.

_____. *Histórias Íntimas.* 2 ed. São Paulo: Planeta, 2014.

RAFAEL, A. L.; et al. *Benígna:* Um Lírio no Sertão Cearense. Santana do Cariri: BSG, 2014.

RAMALHO, Maria Irene. A sogra de Rute ou intersexualidades. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *A Globalização e as Ciências Sociais.* 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

REDE DE PROTEÇÃO AS MULHERES DO CARIRI. Disponível em: <https://www.facebook.com/redeproteçãomulhercariri/>.

REIS, S. S.; COSTA M. M. M. *Trabalho Educação & Gênero:* Desafios e Perspectivas da Inserção da mulher no Mercado de Trabalho no Século XXI. Curitiba: Multideia, 2014.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. Brasília, 2013. Disponível em: < www.brasil.gov.br /cidadania-e-justica/2013> Acesso em: 15 ago. 2015.

RELATÓRIO GERENCIAL DE PROCESSO. Unidade: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Disponível em: <www.tjcemts030/tecsproc/resumo/ConsultamovimentacaoRelatorClasseAssunto.asp?acao=CONULT>. Acesso em: 12 ago. 2016.

RELATÓRIO SECRETÁRIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. De Juazeiro do Norte. Disponível em: <http://10.1.1.4/sgec/fontes/ConMovimento2.asp>. Acesso em: 15 ago. 2016.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *O Direito a uma vidasem violência*. In: LIMA, F. R. de L.; SANTOS, C. (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RUBIO, David Sánchez, *Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações.* Tradução de Ivone Fernandes Morcilho Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre; Livraria do advogado, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa**.** *A gramática do tempo– para umanova Cultura política***.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade***.** 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Conhecimento Prudente para umaVida Decente 'Umdiscurso sobre as Ciências'revisitado.*2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentaisna Constituição Federal de 1988.* 9. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais.* Uma Teoria dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 11. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

SAFFIOTI, Heleith, *A Mulher na Sociedade de Classes.* Mito e Realidade*.* 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. de S. *Violênciade gênero*: poder e impotência*.* Rio de Janeiro: Revinter, 1995. Disponível em: www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf. Acesso em: 12 ago. 2015.

_____. *Gênero**,** patriarcado e violência**.*** São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SCHILLING, Flavia. (Org.). *Direitos Humanos e Educação. Outras palavras, outras práticas.* São Paulo: Cortez, 2005.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas :aspectos conceituaise metodológicos**.** In: REIS, J. R.; LEAL, ROGÉRIO G. (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333.

_____. *Exclusão, inclusão e capital social**:** o capital social nas ações de inclusão***.*** *In*: LEAL, R.; REIS, J.R. *Direitos Sociais e Políticas Públicas.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006. p. 1755-1786

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útilpara a análise histórica**.*** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Educação e RealidadePorto Alegre, vol. 20, nº 2, 1995, p. 71-99. Disponível em www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ SCOTTjoanGenero.pdf. Acesso em 12 ago. 2015.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade**.*** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em: www.sspds.ce.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Disponível em:<http://www.spm.gov.br/sobre> Acesso 17 de jul. 2015.

SILVA, A. L. da.; LAGO, M. C. de S.; RAMOS, T. R. O. (Org.). *Falas de gênero: teorias, análises, leituras.* Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.

SILVA, F.; JACCOUD, L; BEGHIN, N. Políticas Sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. *In*: JACCOUD, Luciana (Org.) *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005**.**

SILVA, Gilda Olinto do Valle. *Capital cultural, classe e gênero em Bourdieu. Informare**:***Cadernos do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação. Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, v.1, n.2, jul./dez. p. 24-36, 1995. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVEIRA, R. M. G.. et al. *Educação em Direitos Humanos –Fundamentos teórico-metodológico***.** Universitária, João Pessoa: 2007.

SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. de F. G.; FEITOSA, M. L. P. de A. M.; ZENAIDE, M. de N. T. *Educação em Direitos Humanos – Fundamentos teórico-metodológico.* Universitária, João Pessoa. 2007.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS. Disponível em < http://sit.mda.gov.br>. Acesso em 20 jul. 2016.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Lei Maria da Penha Comentada – sob a nova perspectiva dos Direitos Humanos.*4**.** ed. Curitiba: Juruá, 2013.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

STROMQUIST, Nelly P. Políticas públicas de Estado e equidade de gênero**:** perspectivas comparativas**.** In: *Revista Brasileira de Educação.* Jan/Fev/Mar/Abr. 1996, p. 27-49.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 09 ago. 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em:<www.stj.jus.br>. Acesso em: 09 ago. 2016.

TELES. M. A.de A.; MELO, M. de. *O que é violência contra a mulher.*São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOURAINE, Alain. *O mundo das mulheres***.** Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DivulgaCand2014. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 23 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Disponível em : www2.tjce.jus.br:8080/?page_id=7 . Acesso em 20 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Disponível em: <www.cnj.jus.brnoticias/cnj/80101-numero-de-varas-especializadas-crece>). Acesso em 20 ago. 2016.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A Humanização do Direito Internacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Políticas Públicas, Direitos Fundamentais E Controle Judicial.* Belo Horizonte: Fórum, 2009.

WELZER-LANG, Daniel**.** *A construção do masculino*: dominação das mulheres e homofobia. Revista Estudos Feministas, 2001.

WAISELFISZ, Júlio Jacob. MAPA DA VIOLÊNCIA 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil. Caderno complementar 1: homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo. Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012.php#mulheres>Acesso em: 15 julho 2015.

_____. MAPA DA VIOLÊNCIA 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil. 1ª ed. Brasília – DF – FLACSO Brasil, 2015. Disponível em: www.flacso.org.br. Acesso em: 10 ago. 2016.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil – Ley, derechos, justicia***.** Buenos Aires: Trotta, 2009.

_____. *História y Constitución.* Buenos Aires: Trotta 2005.

.